



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

FOLHA nº 001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

SECRETARIA INTERESSADA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES.

VALOR: R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais).

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 2.391/2026.

Bandeirantes/PR, 03 de março de 2026.

Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 489/2025

Solicitante:	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI	Data da Solicitação: 27/10/2025
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES	
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 - CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR	
Justificativa:	EM ANEXO	
Observações:		
dobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22040933-1	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 - CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR	31.724,0000	31.724,00

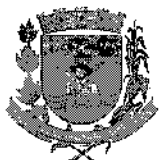
Preço Total: 31.724,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
312 - 09.001.08.241.0816.6050.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	04019/01011.09.99. 05.18.1.749.0000	0,01
312 - 09.001.08.241.0816.6050.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	04022/01011.09.99. 05.18.1.749.0000	0,01

Bandeirantes, 27 de Outubro de 2025.

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTIA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

004

Fls. nº

Rubrica

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2025.

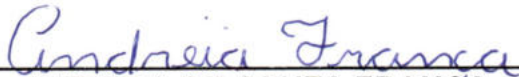
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/224 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

005

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/224 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

006

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/224 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

1. Agentes de Contratação (Portaria nº 1720/2024) para providências cabíveis ao caso;
2. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
3. Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

007

Ofício nº 578/2025 GS

Bandeirantes, 29 de outubro de 2025

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

O contrato deverá ter o prazo de execução de 12 (doze) meses.

Sem outro particular e contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

008

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº /2025

209

1. Informações Gerais:

1.1. Setor requisitante:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| ☐ | 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
| ☐ | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ☐ | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
| ☐ | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| ☐ | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| ☐ | 10 - SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTO |
| ☐ | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS |
| ☐ | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| ☒ | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ☐ | 14 - SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO |
| ☐ | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| ☐ | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |

1.2. Responsável pela demanda: *Rosiane Cristina Vieira Néia Storti*

1.3. Descrição sucinta do objeto: Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

1.3.1. Natureza do Objeto:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Serviço não continuado; |
| ☐ | Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| ☐ | Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| ☐ | Material de consumo; |
| ☐ | Material permanente / equipamento |
| ☐ | Serviços Técnicos Especializados |

1.4. Forma de contratação sugerida:

- | | |
|-------------------------------------|-----------------|
| ☐ | Pregão |
| ☒ | Dispensa |
| ☐ | Inexigibilidade |
| ☐ | Concorrência |
| ☐ | Concurso |
| ☐ | Leilão |
| ☐ | Credenciamento |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

009

1.5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

☒ SIM

☐ NÃO

1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1152, ano: 2025, publicado no dia 09 de setembro de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS0025	Nº 34 de 122

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Considerando as necessidades dos serviços públicos, esse processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada em turismo e lazer (com registro ativo no CADASTUR) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), com o Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, contemplando acompanhamento de monitor de viagem, entrada, acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e transporte de qualidade em veículo com acessibilidade, para os destinos Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes, previsto para ser realizado na data de 03/12/2025.

O disposto no art. 1º, da Deliberação nº 024/2023–CEDI/PR, aprovou um repasse de recursos na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaja mais 60, para:

Art. 1º, inciso I, da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

I - Ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

A Prefeitura Municipal, em cumprimento a legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo 01 (um) passeio local para 80 pessoas, Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, com transporte rodoviário e acompanhamento de monitor de viagem.

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. Há um tempo, o lazer da terceira idade se limitava a atividades domésticas. Mas com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, esse cenário mudou, e hoje, passear/viajar na terceira idade é uma prática cada vez mais comum entre os idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

010

O ato de passear ou viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que para muitas pessoas, viajar traz muito mais felicidade do que a aquisição de bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda bem mais importantes. Realizar uma viagem ou passeio é uma ótima maneira de melhorar a saúde das pessoas idosas. Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem ou passeio extremamente prazeroso e viver momentos inesquecíveis na melhor idade!

Normalmente, as viagens incluem caminhadas e atividades ao ar livre, que são muito benéficas para pessoas de qualquer idade, sobretudo para os idosos, já que melhora a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal, força muscular, além disso, melhorando a circulação sanguínea, diminuição da pressão arterial e melhoria no sistema respiratório, principalmente se a viagem proporcionar um maior contato com a natureza. Esta iniciativa oferece uma oportunidade única de socialização e lazer, contribuindo significativamente para a saúde mental e emocional dos idosos.

Neste sentido, o Governo do Paraná criou o Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, e fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, foi escolhido como destino o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes para o Passeio Local, sugestão de formato da viagem, conforme o art. 4º, item 5 e 12 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR,

***Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite*

Item 12: Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)

O pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), será realizado para no destino de interesse turístico do próprio município, de maneira a cumprir as fases da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou o Termo de Adesão e Plano de Ação, segundo:

Art. 6º, § 1º da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

Art. 8º, da Deliberação Nº 034/2024–CEDI/PR

O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

011

da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média, conforme as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno Paraná + Viagem.

Os 18 (dezoito) Territórios do Turismo do Paraná englobam: (1) Litoral do Paraná, (2) Rotas do Pinhão, (3) Campos Gerais, (4) Norte Pioneiro, (5) Norte do Paraná, (6) Vale do Ivaí, (7) Ecoaventuras, Histórias e Sabores, (8) Encanto dos Ipês, (9) Entre Matas, Morros e Rios, (10) Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, (11) Riquezas do Oeste, (12) Terras dos Pinheirais, (13) Vales do Iguaçu, (14) Sul do Paraná, (15) Cinturão Verde, (16) Águas do Arenito Caiuá, (17) Encontro das Águas e Biomas e (18) Caminho das Águas.

Portanto, o destino escolhido engloba o item (4) Norte Pioneiro.

Municípios abrangidos:

Abatiá - Andirá - **Bandeirantes** - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Cornélio Procópio - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Mariana - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz.

Principais atrativos:

Represa de Chavantes (Angra Doce), com potencial imenso de turismo náutico e de aventura, Parque da Mina Velha, Santuário São Miguel Arcanjo e a Rota do Café.

O Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, local do primeiro passeio é o único resort no Brasil ao lado de um santuário, pois fica localizado próximo ao Santuário de São Miguel Arcanjo, o terceiro maior do mundo dedicado ao Arcanjo, com mais de 100 (cem) mil visitantes por mês e 1 (um) milhão de visitantes por ano e o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná.

O local escolhido fica a uma distância mínima de 10 km do centro da cidade, itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município. A escolha do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, um empreendimento inaugurado em 2025 na própria Bandeirantes-PR, para a realização do Passeio Local do Projeto Paraná Viaja +60, justifica-se plenamente pelo seu forte impacto na inclusão social e na efetivação dos direitos fundamentais da população idosa. Considerando a evidente desigualdade nas condições de acesso ao turismo e ao lazer, este projeto se apresenta como um mecanismo de promoção da equidade, direcionando o benefício diretamente aos idosos que, por restrições financeiras ou sociais, dificilmente teriam a oportunidade de desfrutar de uma estrutura de lazer moderna e de alta qualidade. Proporcionar o acesso a um recurso turístico, dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

012

próprio município, não apenas promove o turismo social e acessível, mas também garante a participação ativa e a valorização da pessoa idosa na sociedade, cumprindo o objetivo de efetivar seus direitos à cultura, ao lazer e ao bem-estar, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

O passeio constitui uma ação de equidade e inclusão social, garantindo que a população idosa com baixa oportunidade tenha acesso a serviços de lazer de excelência, o que se alinha integralmente com o objetivo de valorização e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Com base nos orçamentos que compõem a matriz de preço (Fornecedor, PNCP e Gov.), esta secretaria chegou a uma média no valor da contratação:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.	3719	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

013

3.1. *Observações:

CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, equivalente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

CONTRATADO: _____

4. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 11/2025

5. Nível de urgência da demanda/grau de prioridade: ALTO

6. Créditos orçamentários

6.2. Valor estimado custeio: 14.000,00

6.3. Valor estimado investimento: 14.000,00

6.4. Valor estimado serviço: 14.000,00

➤ 312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 04019/01011.09.99.05.18.1.749.0000 - PARANÁ VIAJA MAIS 60 - DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 -CEDI/PR

➤ 312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 04022/01011.09.99.05.18.2.749.0000 - PARANÁ VIAJA MAIS 60 FASE II - DEL Nº 34/2024 -CEDI/PR

7. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

a) **Fiscal do Contrato:** FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI – Matrícula n.º 3340

b) **Gestor do Contrato:** ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI – Matrícula n.º 5049

Bandeirantes (PR), 27 de outubro de 2025

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

014

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	<u>209</u> /2025
---------------------------------------	------------------

2. Setor Requisitante:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| ☐ | 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
| ☐ | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ☐ | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
| ☐ | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| ☐ | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| ☐ | 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| ☐ | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
| ☐ | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| ☒ | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ☐ | 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| ☐ | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| ☐ | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |

3. Equipe De Planejamento Da Contratação:

Flávia Aline Ferraz Biaggi - Fiscal de Contrato
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti - Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Para Mulheres,

4. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo I Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Proj Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público ido com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

5. Local

Diversos
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 2.309/2.025 FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI, – FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO; ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI – GESTORA.

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Considerando as necessidades dos serviços públicos, esse processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada em turismo e lazer (com registro ativo no CADASTUR) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), com o Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, contemplando acompanhamento de monitor de viagem, entrada, acesso livre a todas as atividades do resort,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

015

alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e transporte de qualidade em veículo com acessibilidade, para os destinos Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes, previsto para ser realizado na data de 03/12/2025. O disposto no art. 1º, da Deliberação nº 024/2023–CEDI/PR, aprovou um repasse de recursos na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaja mais 60, para:

Art. 1º, inciso I, da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

I - Ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

A Prefeitura Municipal, em cumprimento a legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo 01 (um) passeio local para 80 pessoas, Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, com transporte rodoviário e acompanhamento de monitor de viagem.

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. Há um tempo, o lazer da terceira idade se limitava a atividades domésticas. Mas com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, esse cenário mudou, e hoje, passear/viajar na terceira idade é uma prática cada vez mais comum entre os idosos.

O ato de passear ou viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que para muitas pessoas, viajar traz muito mais felicidade do que a aquisição de bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda bem mais importantes. Realizar uma viagem ou passeio é uma ótima maneira de melhorar a saúde das pessoas idosas. Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem ou passeio extremamente prazeroso e viver momentos inesquecíveis na melhor idade!

Normalmente, as viagens incluem caminhadas e atividades ao ar livre, que são muito benéficas para pessoas de qualquer idade, sobretudo para os idosos, já que melhora a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal, força muscular, além disso, melhorando a circulação sanguínea, diminuição da pressão arterial e melhoria no sistema respiratório, principalmente se a viagem proporcionar um maior contato com a natureza. Esta iniciativa oferece uma oportunidade única de socialização e lazer, contribuindo significativamente para a saúde mental e emocional dos idosos.

Neste sentido, o Governo do Paraná criou o Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, e fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, foi escolhido como destino o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes para o Passeio Local, sugestão de formato da viagem, conforme o art. 4º, item 5 e 12 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR,

Passeio local: *itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

016

Item 12: Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)

O pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), será realizado para um de interesse turístico do próprio município de maneira a cumprir as fases da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou o Termo de Adesão e Plano de Ação, segundo:

Art. 6º, § 1º da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

Art. 8º, da Deliberação Nº 034/2024–CEDI/PR

O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média, conforme as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno Paraná + Viagem.

Os 18 (dezoito) Territórios do Turismo do Paraná englobam: (1) Litoral do Paraná, (2) Rotas do Pinhão, (3) Campos Gerais, (4) Norte Pioneiro, (5) Norte do Paraná, (6) Vale do Ivaí, (7) Ecoaventuras, Histórias e Sabores, (8) Encanto dos Ipês, (9) Entre Matas, Morros e Rios, (10) Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, (11) Riquezas do Oeste, (12) Terras dos Pinheirais, (13) Vales do Iguaçu, (14) Sul do Paraná, (15) Cinturão Verde, (16) Águas do Arenito Caiuá, (17) Encontro das Águas e Biomas e (18) Caminho das Águas.

Portanto, o destino escolhido engloba o item (4) Norte Pioneiro

Figura 1 - TERRITÓRIO - NORTE PIONEIRO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

017



Fonte: Territórios do Turismo do Paraná, 2025

Municípios abrangidos:	Principais atrativos:
Abatiá - Andirá - Bandeirantes - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Cornélio Procópio - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Mariana - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz	Represa de Chavantes (Angra Doce), com potencial imenso de turismo náutico e de aventura, Parque da Mina Velha, Santuário São Miguel Arcanjo e a Rota do Café.

O Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, local do primeiro passeio é o único resort no Brasil ao lado de um santuário, pois fica localizado próximo ao Santuário de São Miguel Arcanjo, o terceiro maior do mundo dedicado ao Arcanjo, com mais de 100 (cem) mil visitantes por mês e 1 (um) milhão de visitantes por ano e o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná.

Figura 1 - SANTUÁRIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, LOCALIZADO EM BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ



Fonte: Morro dos Anjos, 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

018

O local escolhido fica a uma distância mínima de 10 km do centro da cidade, itinerário com duração de 1 dia (dia 03/12/2025), tornando assim uma visita destino realizado para visitação a local de interesse turístico do próprio município. A escolha do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, um empreendimento inaugurado em 2025 na própria Bandeirantes-PR, para a realização do Passeio Local do Projeto Paraná Viaja +60, justifica-se plenamente pelo seu forte impacto na inclusão social e na efetivação dos direitos fundamentais da população idosa. Considerando a evidente desigualdade nas condições de acesso ao turismo e ao lazer, este projeto se apresenta como um mecanismo de promoção da equidade, direcionando o benefício diretamente aos idosos que, por restrições financeiras ou sociais, dificilmente teriam a oportunidade de desfrutar de uma estrutura de lazer moderna e de alta qualidade. Proporcionar o acesso a um recurso turístico, dentro do próprio município, não apenas promove o turismo social e acessível, mas também garante a participação ativa e a valorização da pessoa idosa na sociedade, cumprindo o objetivo de efetivar seus direitos à cultura, ao lazer e ao bem-estar, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ **Sim** – Especificar Ano: 2025 ☐ **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1152, ano: 2025, publicado no dia 09 de setembro de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS0025	Nº 34 de 122

2.1. JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO: Não se aplica.

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.2.2. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.2.3. LOA - Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

➤ 312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 04019/01011.09.99.05.18.2.749.0000 - PARANÁ VIAJA MAIS 60 - DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 -CEDI/PR

➤ 312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 04022/01011.09.99.05.18.2.749.0000 - PARANÁ VIAJA MAIS 60 FASE II - DEL Nº 34/2024 -CEDI/PR

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo

☐ Sim

☒ Não

Expansão ação de governo

☐ Sim

☒ Não



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

019

Aperfeiçoamento ação de governo

☐ Sim

☒ Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos da licitação anterior.

☐ Sim ☒ Não

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

☐ Sim ☒ Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: 23/2020, constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo.

☐ Sim ☒ Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços

3.4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. A presente contratação visa a aplicação do recurso do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 e 034/2023 – CEDI/PR, tem como objetivo a promoção da inclusão social, do lazer e da efetivação dos direitos da população idosa, por meio do turismo social e acessível. Ao proporcionar aos idosos uma oportunidade de participação ativa e acesso a serviços turísticos de qualidade (Passeio Local), esta ação cumpre a missão de garantir o bem-estar social e, simultaneamente, contribui para os objetivos do Programa de Incentivo ao Turismo Interno, que são o fomento e o fortalecimento do fluxo turístico regional e a valorização de destino e serviços emergentes, como o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, gerando impacto positivo na economia local e no entorno do município.

3.5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.5.1. Geral e Conformidade:

3.5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

3.5.2 Segurança:

3.5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

3.5.3 Transporte e Acessibilidade:

3.5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) deve ter no máximo 8 anos de fabricação (a partir de 2017) e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

020

condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.

3.5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

3.5.4. Alimentação e Resort:

3.5.4.1. O pacote de *Day Use* no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) incluídas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).

3.5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

3.5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE; Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.

3.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 03/12/2025

3.8.3. A CONTRATADA deverá:

3.8.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), para o destino (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

3.8.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

3.8.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado junto a ANTT com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

3.8.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

3.8.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

021

- 3.8.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.
- 3.8.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.
- 3.8.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiente, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.
- 3.8.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, manutenção, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.

3.9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.9.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

- 3.9.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e
- 3.9.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.
- 3.9.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).

Assim, considerando a deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e a disponibilidade orçamentária para contratação via recurso do PROJETO VIAJA MAIS 60, apresentamos a presente justificativa referente a estimativa das quantidades para instauração do processo de contratação.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela: **FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - Matrícula nº 3340.**
- 3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI - Matrícula nº 5049.**
- 3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.
- 3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

022

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 11/2025;

3.11.2. Estimada de disponibilização do serviço: 11/2025

3.11.3. Data início da execução: 12/2025

3.11.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 06 meses

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3.11.8. O fechamento da realização dos serviços será feito de forma onde a contratada efetuar o serviço.

3.11.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

3.12. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.13. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

O levantamento de mercado teve como objetivo verificar a realização de contratações similares através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em processos que envolvem a Deliberação 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Com base nas similaridades, esta secretaria notou que as demais contratações públicas foram realizadas através de serviços de empresas de agenciamentos de viagens, que oferecem pacotes de viagens completos, com alimentação, hospedagem e transporte.

O objetivo do Projeto Paraná Viaja +60 é potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social ao possibilitar a inclusão de parcelas da população paranaense que têm menos oportunidade de fazer parte da movimentação turística estadual.

Portanto, a escolha do formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme sugestão de formato da viagem, disposto art. 4º, item 5 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR e art. 2º, inciso I da Deliberação 34/2024-CEDI/PR.

Art. 4º, Deliberação 024/2023-CEDI/PR

Item 5: Passeio local: itinerário com duração de 1 dia realizado para visita a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;

Art. 2º, Deliberação 034/2024-CEDI/PR

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visita a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná.

A empresa contratada para realizar o serviço deverá possuir cadastro no CADASTUR. A recomendação é que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil.

1.2. Conclusão da Análise:

Portanto, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR. O formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme o art. 4º, item 5 da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Para o passeio, escolhemos a região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil).

O passeio será concentrado no novo empreendimento Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort na data 03/12/2025, proporcionando acesso a uma estrutura de lazer e descanso de alta



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

023

qualidade para idosos, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa. A escolha também é estratégica para alavancar o turismo no Norte Pioneiro.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa do valor para a contratação do serviço de agenciamento turístico, voltados à operação das viagens no formato Passeio Local do projeto Paraná Viaja +60, foi realizada mediante a coleta e análise de preços, conforme as diretrizes legais e regulamentares.

O preço estimado baseou-se em uma pesquisa de mercado abrangente, utilizando as seguintes fontes de consulta, priorizadas em conformidade com o regramento aplicável:

- Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, **somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado**. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.
- Vale ressaltar "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado** e atende aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente."
- GOV para verificar contratações similares feitas pela Administração Pública, buscando referências de valores por serviço ou pacote.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Consultas ao PNCP confirmaram os valores praticados em contratações públicas anteriores para serviços de turismo social e agenciamento de viagens em formatos comparáveis.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	PREÇO DO ORÇAMENTO	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade.	3719	1	R\$31.724,00	R\$31.724,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

024

	ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.				
					R\$31.724,00

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☒ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☒ Painel Gov. do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Diante da importância da contratação do agenciamento turístico, prestação de serviço com fornecimento de pacote completo de PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR. Essa iniciativa é essencial para efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

025

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, II, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00(cinquenta mil reais) no caso de serviços de outros serviços e compras.

O valor acima foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por força do DECRETO Nº 12.343, de 30 de DEZEMBRO DE 2024, a teor do que se extrai em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12343.htm

No caso presente o valor máximo de referência para a contratação do serviço pretendido após orçamentos restou fixado em R\$ 31.724,00 (trinta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais) enquadrando-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, (Nova Lei de Licitações).

Com base nas considerações levantadas no estudo de mercado, **O FORNECEDOR será selecionado por meio de contratação direta**, através da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 75, inciso II), limite atualizado de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o critério de seleção adotado foi o menor preço entre as empresas consultadas no mercado, que prevê a possibilidade para a contratação de:

"...contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras."

A escolha final do fornecedor foi determinada pela apresentação do **menor preço total**, critério que assegura a **vantajosidade econômica** e a conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

MELHOR PREÇO	EMPRESA	PREÇO
1	SM TURISMO LTDA	R\$ 31.724,00

Apesar da adoção dos procedimentos necessários para garantir a competitividade e a ampla participação, apenas uma empresa apresentou orçamento dentro do prazo estipulado.

O objeto da contratação não poderá ser parcelado, uma vez que a entrega do serviço de empresa especializada em turismo e lazer exige a realização em data e horário únicos, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, em alinhamento com seu cronograma e a necessidade específica do projeto, uma vez que não se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto no art. 47º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Os itens desta aquisição se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

026

Considerando o § 2º do Art. 159 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

Hierarquia

Seção: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão: **79** AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
Grupo: **79.1** Agências de viagens e operadores turísticos
Classe: **79.11-2** Agências de viagens
Subclasse: **7911-2/00** Agências de viagens

Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=7911200&chave=7911-2/00>

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

- 3.1.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.1.4. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH-SUAS.
- 3.1.5. Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- 3.1.6. Lei nº 4.320/1964 - Lei Orgânica das Finanças Públicas
- 3.1.7. Portaria MTP nº 672 DE 08/11/2021
- 3.1.8. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
- 3.1.9. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
- 3.1.10. LOA - Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;
- 3.1.11. Constituição Federal de 1988;
- 3.1.12. Deliberação Nº 024/2023-CEDI/PR;
- 3.1.13. Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

1.2. A contratação em questão deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas pertinentes à dispensa de licitação.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1.3. Descrição da solução como um todo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

027

O Governo do Paraná criou o programa Viaja Mais 60, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha foi baseada na localidade nas proximidades do município, tendo como base que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente a necessidade tendo em vista que está alinhado aos princípios da economia, além da avaliação técnica de possíveis destinos a qual foi considerado fatores como segurança, acessibilidade e estruturas físicas atrativos culturais e ambientais. Diante dos expostos a escolha mostra-se juridicamente justificada tecnicamente embalsada e compatível com princípios da administração e com interesse do coletivo respeitando a legalidade.

1.4. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo consiste na contratação de um PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL para 80 (oitenta) pessoas, com duração de um dia e itinerário de aproximadamente 20 km (ida/volta) nos dias 03/12/2025 dentro de Bandeirantes-PR. O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual do passeio, por meio da aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.4.1 Cronograma de Execução:

**ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL
RESORT, BANDEIRANTES - PR**

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)
Data Prevista:	03/12/2025 (quarta-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

028

Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano: Máximo de 8 anos de fabricação (de 2017 em diante, preferencialmente).
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da manhã. 12h00: Almoço 15h00: Lanche da tarde 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

A especificação do serviço exige: Transporte completo com saída e retorno na Praça Brasil/Japão, utilizando ônibus rodoviário de qualidade (máximo de 8 anos de fabricação) com acessibilidade e Seguros obrigatórios (Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio); Day Use (Morro dos Anjos) e Programação especial para a Melhor Idade com acesso total ao resort; e Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde), incluindo bebidas não alcoólicas nas refeições.

1.5. Resultados pretendidos:

O Resultado pretendido com a contratação de uma empresa de lazer e turismo para passeio com o Grupo 60+, visa alcançar diversos resultados importantes para a administração pública e para os idosos que serão contemplados.

O primeiro resultado esperado é a promoção do turismo de forma organizada e segura. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal garante que o transporte, a alimentação e a entrada no resort sejam realizadas de maneira coordenada, proporcionando uma experiência tranquila e segura para os turistas. A empresa contratada será responsável por garantir que o serviço atenda aos requisitos de qualidade e segurança, minimizando riscos e promovendo um passeio agradável e bem-sucedido.

Os Resultados pretendidos com a contratação é fornecer benefícios para os idosos, tanto para o bem-estar físico quanto para a saúde mental e emocional, por meio da realização de passeio local para o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná, trazendo os seguintes benefícios para o grupo de idosos do nosso município e estimulando e valorizando do turismo local:

1. Estimulação Mental e Cognitiva

Conhecer novos lugares e culturas estimula o cérebro e pode ajudar a manter a mente ativa. Novas experiências, como aprender sobre a história e costumes de um local, são formas de evitar o declínio cognitivo.

2. Redução do Estresse e Aumento da Felicidade

Estar em contato com ambientes diferentes, especialmente em locais de natureza, pode reduzir o estresse e a ansiedade. Viajar libera endorfinas, que contribuem para uma sensação de bem-estar e felicidade.



3. Promoção da Atividade Física

Mesmo que o ritmo seja leve, caminhar, visitar pontos turísticos e se movimentar durante as viagens ajuda a manter a forma física e melhora a circulação, além de fortalecer os músculos e articulações.

4. Fortalecimento de Laços Sociais

Viagens em grupo ou com a família proporcionam momentos de socialização. Esse convívio ajuda a combater o isolamento social, um dos problemas comuns na terceira idade, e fortalece laços afetivos.

5. Renovação de Perspectiva e Autoestima

Conhecer novas culturas e estilos de vida pode oferecer uma nova perspectiva sobre a vida, o que é enriquecedor e inspirador. Além disso, sentir-se ativo e capaz de explorar o mundo aumenta a autoestima.

6. Melhoria da Saúde Emocional

Viajar traz novas memórias e experiências, o que contribui para um sentimento de realização. Essas experiências emocionais positivas podem ajudar a melhorar o humor e combater quadros de depressão leve.

7. Estímulo Sensorial e de Criatividade

Lugares novos despertam os sentidos, como a visão de belas paisagens, o som da natureza ou a experiência de novos sabores e aromas. Essa experiência sensorial diversificada estimula a criatividade e traz uma sensação de renovação.

8. Motivação para Manter-se Saudável

Ter planos de viagem futuros pode ser uma motivação para os idosos se cuidarem, manterem-se ativos e saudáveis. Esse incentivo é importante para o autocuidado e a qualidade de vida.

9. Estímulo e Reconhecimento do Ativo Turístico Local: Utilizar o *resort* como atrativo para o Turismo Social, garantindo que a população 60+ do município seja a primeira a usufruir de um novo equipamento turístico de grande porte. Essa ação visa validar a atratividade local e potencializar a movimentação econômica do setor, alinhando o projeto social com o desenvolvimento turístico municipal.

1.6. Providências a serem adotadas:

Não se vislumbra necessidade de tomada de outras providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

1.7. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.



Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

MODELO DE GESTÃO

1.55. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2.309/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3340	FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5049	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.56. O Departamento da Assistência Social da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil antes da viagem, um relatório com os números de inscritos no certame. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.57. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

1.58. Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

☐ A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

☒ A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Os resultados esperados são promover o bem-estar físico e mental, a inclusão social e o direito ao lazer da população idosa, utilizando o formato de Passeio Local para estimular e valorizar o turismo municipal.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.

5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.

5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.

5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

031

- 5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
- 5.7. Elaboração de contrato.
- 5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.9. Receber o objeto da contratação.
- 5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedora, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

☒ A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

☐ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, considera a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como os aspectos normativos pertinentes à Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

Considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação por valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), o processo será realizado por Dispensa de Licitação. O critério de seleção adotado foi o menor preço total entre as empresas consultadas, e que possuem registro ativo no CADASTUR de todos os serviços contratados, assegurando a vantajosidade econômica, a eficiência e a conformidade com a Deliberação Nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e com os princípios da Lei de Licitações, em atendimento ao interesse público. A escolha final recaiu sobre a empresa SM TURISMO LTDA CNPJ:63.346.199/0001-24 que apresentou a menor proposta.

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Com base nos critérios de avaliação estabelecidos, recomendamos a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Acreditamos que essa escolha proporcionará a melhor combinação de qualidade, eficiência e suporte para o setor demandante.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

032

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 27 de outubro de 2025.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025.

FLAVIA ALINE FERRAZ BIAGGI
Fiscal de Contrato
Portaria 2.309/2025



**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MORROS DOS ANJOS
RESORT.**

A escolha do Morro dos Anjos Resort localizado no município de Bandeirantes-PR, justifica-se por uma série de critérios técnicos e sociais como: estrutura adequada e acessível, localização estratégica e facilidade, ambiente natural e espiritual, experiência positivas e reconhecimentos regional, além de se localizar do lado do terceiro maior Santuário de São Miguel Arcanjo do mundo, visitado anualmente por milhões de pessoas do mundo todo se tornando o mais visitado ponto turístico do norte do Paraná. Além disso, foi considerado os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Contudo ainda tem a logística geográfica onde se encontra estrategicamente, reduzindo o tempo de deslocamentos dos participantes favorecendo o bem-estar e a segurança dos idosos que requerem cuidados especiais e uma viagem mais longa poderia causar algum desconforto aos mesmos.

Além do Resort possuir estruturas adequadas e compatíveis com a necessidade do público-alvo, proporcionando um ambiente seguro com rampas, corrimões, banheiros adequados atendendo assim o disposto do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº10.741/2003), que garante os direitos das pessoas com 60 anos ou mais promovendo, bem-estar, autonomia e proteção integral ao idoso. A realização de atividades de lazer voltadas à terceira idade encontra amparo nas políticas públicas de valorização da pessoa idosa.

O local escolhido fica a uma distância mínima de 10 km do centro da cidade, itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município. A escolha do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, um empreendimento inaugurado em 2025 na própria Bandeirantes-PR, para a realização do Passeio Local do Projeto Paraná Viaja +60, justifica-se plenamente pelo seu forte impacto na inclusão social e na efetivação dos direitos fundamentais da população idosa.

A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média, conforme as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno Paraná + Viagem. Entre os 18 (dezoito) Territórios do Turismo do Paraná encontra-se o Norte Pioneiro, e que abrange o município de Bandeirantes.

Tratando de custo-benefício a proposta é compatível com limites orçamentários do programa, não trazendo nenhum prejuízo ao erário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Além do mais o Resort já utilizou do programa com outros municípios da região com avaliação dos eventos positivos por participantes mostrando que será a melhor opção para lazer dos beneficiários.

Dessa forma, a escolha do Resort como destino das pessoas para melhor idade revela-se legal, legítima e pautada pelo interesse público.

Assim encaminho minha justifica

Bandeirantes, 27 de outubro de 2025

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

PLANO DE AÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, elaborou um PLANO DE AÇÃO que detalha como será realizada a aplicação do recurso do **Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II"**, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 05/2023 e RESOLUÇÃO Nº 05/2024, destinado ao fomento do turismo regional e valorização da pessoa idosa, em conformidade com a Deliberação 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. O PLANO DE AÇÃO, visa cumprir as diretrizes contidas na Deliberação 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR, que necessita de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR.

O disposto no art. 1º, da Deliberação nº 024/2023–CEDI/PR, aprovou um repasse de recursos na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaja mais 60, para:

Art. 1º, inciso I, da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

I - Ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

O Governo do Paraná criou o Projeto Viaja Mais 60 Paraná, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, e fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, foi escolhido como destino o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes para o Passeio Local, sugestão de formato da viagem, conforme o art. 4º, item 5 e 12 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR,

Passeio local: *itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite*

Item 12: *Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)*

Art. 2º. *Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;

A escolha do destino está de acordo com a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR, que recomenda que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado.

O pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), será realizado para dois destinos de interesse turístico do próprio município e município do entorno imediato (em torno de 50 km), de maneira a cumprir as fases da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou o Termo de Adesão e necessita aprovar este Plano de Ação, conforme:

Art. 6º, § 1º da Deliberação Nº 024/2023—CEDI/PR

O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

Art. 8º, da Deliberação Nº 034/2024—CEDI/PR

O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média, conforme as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno Paraná + Viagem.

Os 18 (dezoito) Territórios do Turismo do Paraná englobam: (1) Litoral do Paraná, (2) Rotas do Pinhão, (3) Campos Gerais, (4) Norte Pioneiro, (5) Norte do Paraná, (6) Vale do Ivaí, (7) Ecoaventuras, Histórias e Sabores, (8) Encanto dos Ipês, (9) Entre Matas, Morros e Rios, (10) Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, (11) Riquezas do Oeste, (12) Terras dos Pinheirais, (13) Vales do Iguaçu, (14) Sul do Paraná, (15) Cinturão Verde, (16) Águas do Arenito Caiuá, (17) Encontro das Águas e Biomas e (18) Caminho das Águas.



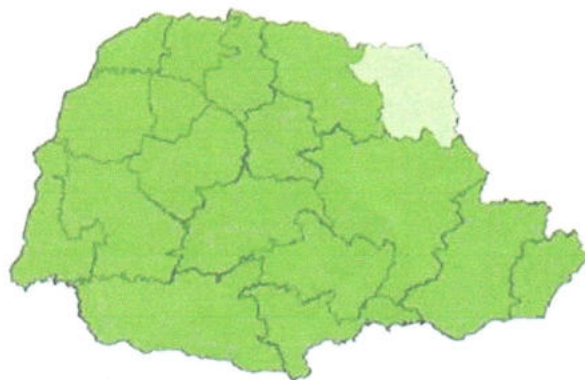
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Portanto, o destino escolhido engloba o item (4) Norte Pioneiro.

Figura 1 - TERRITÓRIO - NORTE PIONEIRO



Fonte: Territórios do Turismo do Paraná, 2025

Municípios abrangidos:	Principais atrativos:
Abatiá - Andirá - Bandeirantes - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Cornélio Procopio - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Mariana - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz	Represa de Chavantes (Angra Doce), com potencial imenso de turismo náutico e de aventura, Parque da Mina Velha, Santuário São Miguel Arcanjo e a Rota do Café.

O Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, local do primeiro passeio é o único resort no Brasil ao lado de um santuário, pois fica localizado próximo ao Santuário de São Miguel Arcanjo, o terceiro maior do mundo dedicado ao Arcanjo, com mais de 100 (cem) mil visitantes por mês e 1 (um) milhão de visitantes por ano e o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA MULHERES

**Figura 2 - SANTUÁRIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MORRO DOS ANJOS
ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, LOCALIZADO EM BANDEIRANTES,
ESTADO DO PARANÁ**



Fonte: Morro dos Anjos, 2025

O local escolhido fica a uma distância mínima de 10 km do centro da cidade, itinerário com duração de 1 dia realizado para visita a locais de interesse turístico do próprio município. A escolha do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, um empreendimento inaugurado em 2025 na própria Bandeirantes-PR, para a realização do Passeio Local do Projeto Paraná Viaja +60, justifica-se plenamente pelo seu forte impacto na inclusão social e na efetivação dos direitos fundamentais da população idosa. Considerando a evidente desigualdade nas condições de acesso ao turismo e ao lazer, este projeto se apresenta como um mecanismo de promoção da equidade, direcionando o benefício diretamente aos idosos que, por restrições financeiras ou sociais, dificilmente teriam a oportunidade de desfrutar de uma estrutura de lazer moderna e de alta qualidade. Proporcionar o acesso a um recurso turístico, dentro do próprio município, não apenas promove o turismo social e acessível, mas também garante a participação ativa e a valorização da pessoa idosa na sociedade, cumprindo o objetivo de efetivar seus direitos à cultura, ao lazer e ao bem-estar, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, BANDEIRANTES - PR

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
-----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

039

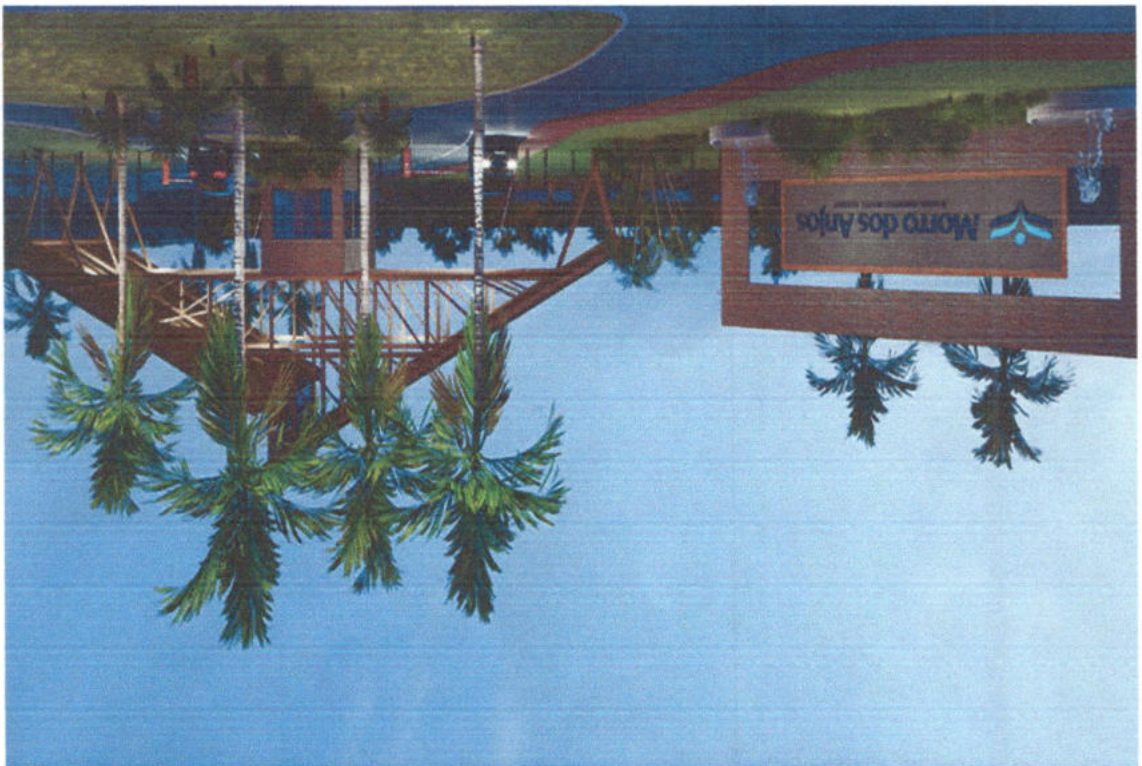
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)
Data Prevista:	03/12/2025 (quarta-feira)
Acompanham ento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano: Máximo de 8 anos de fabricação (de 2017 em diante, preferencialmente).
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

Bandeirantes, 27 de outubro de 2025

Ivanilde Regina Pavão Messias
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Rua: Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 293 – Centro - Bandeirantes - Paraná
E mail: acaosocialband@hotmail.com



4

[Handwritten signature]



RESOLUÇÃO Nº 05/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BANDEIRANTES – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião realizada em 15 de Outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Termo de Adesão ao Repasse de Recursos na modalidade fundo a fundo para Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, objeto da Deliberação nº 034/2024 do CEDI/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado pelo Fundo Estadual do Idoso – FIPAR ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º: Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento descrito no Art. 1º, que deverá ser utilizado integralmente para custeio.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bandeirantes, 15 de Outubro de 2024

Ivanilde Regina Pavão Messias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



RESOLUÇÃO Nº 05/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BANDEIRANTES – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião realizada em 17 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Termo de Adesão ao cofinanciamento estadual na modalidade Fundo a Fundo para Incentivo ao Projeto **Paraná Viaja Mais 60**, objeto da Deliberação nº 024/2023 do CEDI/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa), no valor de R\$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais), que será repassado pelo Fundo Estadual do Idoso – FIPAR ao Fundo Municipal para dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º: Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento descrito no Art. 1º, para ser utilizado como custeio.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bandeirantes, 19 de Outubro de 2023

Valdeli Gomes Affonso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dino Veiga, nº. 21, Centro. Bandeirantes – PR, CEP: 86360-000
Fone: (43) 3542-3419

DELIBERAÇÃO Nº 024/2023-CEDI/PR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domícílios (PNAD Contínua)¹;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

*Considerando que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM**, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.*

*Considerando o Artigo 4º da PNI - *Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;**

*Considerando que o projeto proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **PARANÁ VIAJA MAIS 60** objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.*

Considerando a Deliberação nº 020/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo “aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná”, bem como a Deliberação nº 026/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

DELIBEROU

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo **Paraná Viaja Mais 60**, para:

1- ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 2º Para recebimento do incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

→ Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPP/SEMipi, anexo I;

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PORTE	HABITANTES	Nº de municípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	ATÉ 20 MIL	263	10.115,00	2.660.245,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
TOTAL	-	346	-	3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CED/PPR;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% para itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

1. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;
2. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br);
3. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 19 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
4. São sugeridos os seguintes formatos de viagens:
 - ✓ **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
 - ✓ **Viagens microrregionais:** itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de 100 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;
 - ✓ **Viagens interregionais:** itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico de dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;
5. Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
6. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;

7. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
8. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
9. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formatos de viagens elegidos a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu sítio eletrônico um cardápio de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.
10. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeiro por parte do município;
11. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br).
12. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
13. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
 - 1ª etapa - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;
 - 2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.
14. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de 18/10/2023 até dia 20/11/2023.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.812/2016, por meio da:

- I - Entrega do Termo de Adesão,
- II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,
- III - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual

(SEMIPI e CEDI/PR);

- II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 024/2023;
- IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
- V – O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
- VI – O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretaria de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
- VII – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4º e 5º.

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

- I – Custeio:
 - a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficinairos, instrutores, motoristas, entre outros);
 - b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
 - d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
 - e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Constituição nº 19.173/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas;
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- h) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos

períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução de aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDUPR
Gestão 2023-2025

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESAO - ARCPF ATÉ 05/10/2023

Município	ARCPF 2023
Abatiá	OK
Adrianópolis	OK
Agudos Do Sul	OK
Almirante Tamandaré	OK
Alto Paraíso	OK
Alto Paraná	OK
Alto Piquiri	OK
Altônia	OK
Alvorada Do Sul	OK
Amaporã	OK
Ampére	OK
Andaraí	OK
Ângulo	OK
Antônio Olinto	OK
Apucarana	OK
Arapongas	OK
Arapoti	OK
Araruna	OK
Araucária	OK
Assis Chateaubriand	OK
Astorga	OK
Atalaia	OK

Balsa Nova	OK
Bandeirantes	OK
Barbosa Ferraz	OK
Barra Do Jacaré	OK
Barracão	OK
Bela Vista Da Caroba	OK
Bela Vista Do Paraíso	OK
Bituruna	OK
Boa Esperança	OK
Boa Esperança Do Iguaçu	OK
Boa Ventura De São Roque	OK
Boa Vista Da Aparecida	OK
Bocaiuva Do Sul	OK
Bom Jesus Do Sul	OK
Bom Sucesso	OK
Bom Sucesso Do Sul	OK
Borrazópolis	OK
Braganey	OK
Brasilândia Do Sul	OK
Cafeara	OK
Cafelândia	OK
Cafezal Do Sul	OK
Califórnia	OK
Cambé	OK
Cambira	OK

Campina Da Lagoa	OK
Campina Do Simão	OK
Campina Grande Do Sul	OK
Campo Bonito	OK
Campo Largo	OK
Campo Magro	OK
Campo Mourão	OK
Cândido De Abreu	OK
Candói	OK
Cantagalo	OK
Capitão Leônida Marques	OK
Carambel	OK
Cascavel	OK
Castro	OK
Catanduvas	OK
Centenário Do Sul	OK
Cerro Azul	OK
Céu Azul	OK
Chopininho	OK
Cianorte	OK
Cidade Gaúcha	OK
Clevelândia	OK
Colombo	OK
Colorado	OK
Cortenda	OK

Corbélia	OK
Cornélio Procopio	OK
Coronel Domingos Soares	OK
Coronel Vivida	OK
Corumbataí Do Sul	OK
Cruz Machado	OK
Cruzeiro Do Iguaçu	OK
Cruzeiro Do Oeste	OK
Cruzeiro Do Sul	OK
Curitiba	OK
Curiúva	OK
Diamante D'Oeste	OK
Diamante Do Norte	OK
Dois Vizinhos	OK
Douradina	OK
Doutor Camargo	OK
Doutor Ulysses	OK
Enéas Marques	OK
Entre Rios Do Oeste	OK
Esperança Nova	OK
Espigão Alto Do Iguaçu	OK
Farol	OK
Fazenda Rio Grande	OK
Fênix	OK
Fernandes Pinheiro	OK

Flor Da Serra Do Sul	OK
Floral	OK
Floresta	OK
Florestópolis	OK
Flórida	OK
Formosa Do Oeste	OK
Foz Do Iguaçu	OK
Foz Do Jordão	OK
Francisco Alves	OK
Francisco Beltrão	OK
General Carneiro	OK
Godoy Moreira	OK
Goioerê	OK
Goioxin	OK
Grandes Rios	OK
Guaíra	OK
Guairaçá	OK
Guamiranga	OK
Guaporema	OK
Guaraci	OK
Guarepauva	OK
Guaratuba	OK
Honório Serpa	OK
Ibaiti	OK
Ibema	OK

Ibiporã	OK
Icaraima	OK
Iguatu	OK
Imbaú	OK
Imbituva	OK
Inajá	OK
Indianópolis	OK
Ipiranga	OK
Iporã	OK
Iracema Do Oeste	OK
Irati	OK
Iretama	OK
Itambaracá	OK
Itambé	OK
Itapejara D'oeste	OK
Itaperuçu	OK
Itaúna Do Sul	OK
Ivaí	OK
Ivaiporã	OK
Ivaté	OK
Ivatuba	OK
Jaguapitã	OK
Jaguariaíva	OK
Jandaia do Sul	OK
Janiópolis	OK

Japira	OK
Japurá	OK
Jardim Alegre	OK
Jardim Olinda	OK
Jataizinho	OK
Jesuítas	OK
Joaquim Távora	OK
Juranda	OK
Jussara	OK
Kalorê	OK
Lapa	OK
Laranjal	OK
Laranjeiras Do Sul	OK
Leópolis	OK
Lindoeste	OK
Loanda	OK
Lobato	OK
Londrina	OK
Luiziana	OK
Lunardelli	OK
Lupionópolis	OK
Mallet	OK
Mamborê	OK
Mandaguaçu	OK
Mandaguari	OK

Mandrituba	OK
Manfrinópolis	OK
Mangueirinha	OK
Marechal Cândido Rondon	OK
Maria Helena	OK
Mariálv	OK
Marilândia Do Sul	OK
Marilena	OK
Mariluz	OK
Maringá	OK
Mariópolis	OK
Marquinho	OK
Marumbi	OK
Matelândia	OK
Matinhos	OK
Mauá Da Serra	OK
Medianeira	OK
Mercedes	OK
Mirador	OK
Miraselva	OK
Moreira Sales	OK
Morretes	OK
Munhoz De Melo	OK
Nossa Senhora Das Graças	OK
Nova Aliança Do Ivaí	OK

Nova América Da Colina	OK
Nova Aurora	OK
Nova Cantu	OK
Nova Esperança	OK
Nova Esperança Do Sudoeste	OK
Nova Fátima	OK
Nova Laranjeiras	OK
Nova Londrina	OK
Nova Olímpia	OK
Nova Prata Do Iguaçu	OK
Nova Santa Bárbara	OK
Nova Santa Rosa	OK
Nova Tebas	OK
Novo Itacolomi	OK
Ourizona	OK
Paiçandu	OK
Palmas	OK
Palmeira	OK
Palotina	OK
Paraíso Do Norte	OK
Paranacity	OK
Paranaguá	OK
Paranapoema	OK
Paranavaí	OK
Pato Bragado	OK

Pato Branco	OK
Paula Freitas	OK
Paulo Frontin	OK
Peabiru	OK
Perobal	OK
Pérola	OK
Pérola D'Oeste	OK
Piên	OK
Pinhais	OK
Pinhal De São Bento	OK
Pinhão	OK
Piraí Do Sul	OK
Piraquara	OK
Pitangueiras	OK
Planaltina Do Paraná	OK
Planalto	OK
Ponta Grossa	OK
Pontal Do Paraná	OK
Porto Catu	OK
Porto Amazonas	OK
Porto Barreiro	OK
Porto Rico	OK
Porto Vitória	OK
Prado Ferreira	OK
Pranchita	OK

Presidente Castelo Branco	OK
Prudentópolis	OK
Quarto Centenário	OK
Quatro Barras	OK
Quatro Pontes	OK
Quedas Do Iguaçu	OK
Querência Do Norte	OK
Quinta Do Sol	OK
Quitandinha	OK
Ramilândia	OK
Rancho Alegre	OK
Rancho Alegre D' Oeste	OK
Realeza	OK
Rebouças	OK
Renascença	OK
Reserva	OK
Reserva Do Iguaçu	OK
Ribeirão Do Pinhal	OK
Rio Azul	OK
Rio Bom	OK
Rio Bonito Do Iguaçu	OK
Rio Branco Do Sul	OK
Rio Negro	OK
Rolândia	OK
Roncador	OK

Rondon	OK
Salgado Filho	OK
Salto Do Lontra	OK
Santa Amélia	OK
Santa Cecília Do Pavão	OK
Santa Cruz Do Monte Castelo	OK
Santa Fé	OK
Santa Helena	OK
Santa Inês	OK
Santa Isabel Do Ivaí	OK
Santa Izabel Do Oeste	OK
Santa Lúcia	OK
Santa Mariana	OK
Santa Mônica	OK
Santa Tereza Do Oeste	OK
Santa Terezinha De Itaipu	OK
Santo Antônio Da Platina	OK
Santo Antonio Do Caiuá	OK
Santo Antônio Do Paraíso	OK
Santo Antonio Do Sudoeste	OK
Santo Inácio	OK
São Carlos Do Ivaí	OK
São Jerônimo Da Serra	OK
São João	OK
São João Do Caiuá	OK

São João Do Ivaí	OK
São João Do Trunfo	OK
São Jorge D'Oeste	OK
São Jorge Do Ivaí	OK
São Jorge Do Patrocínio	OK
São José Das Palmeiras	OK
São José Dos Pinhais	OK
São Manoel Do Paraná	OK
São Mateus Do Sul	OK
São Miguel Do Iguaçu	OK
São Pedro Do Ivaí	OK
São Pedro Do Paraná	OK
São Sebastião Da Amoreira	OK
São Tomé	OK
Sapopema	OK
Sarandi	OK
Saudade Do Iguaçu	OK
Sengés	OK
Serranópolis Do Iguaçu	OK
Sertaneja	OK
Sertanópolis	OK
Sulina	OK
Tamarana	OK
Tamboara	OK
Tapejara	OK

Tapira	OK
Teixeira Soares	OK
Telêmaco Borba	OK
Terra Boa	OK
Terra Rica	OK
Terra Roxa	OK
Tijucas Do Sul	OK
Toledo	OK
Tomazina	OK
Três Barras Do Paraná	OK
Tuneiras Do Oeste	OK
Turvo	OK
Ubiratã	OK
Umuarama	OK
União Da Vitória	OK
Uniflor	OK
Uraí	OK
Ventania	OK
Vera Cruz Do Oeste	OK
Verê	OK
Vímond	OK
Vitorino	OK
Wenceslau Braz	OK
Xambrê	OK

ANEXO II
FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:
Nome do Prefeito Municipal:
Gestor da Política da Pessoa Idosa:
Endereço do órgão gestor:
Telefone:
E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas:

Nome do Serviço	Valor de referência	

Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	
Assinatura do Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa	
IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDPI.	

ANEXO III

TERMO DE ADESAO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetros diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;
3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
4. Propiciar a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4º e 5º da Deliberação nº 024/2023—CEDI/PR;
9. O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
10. O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretaria de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
14. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e
16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

Curitiba, de de 2023.

Leandro Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e
Pessoa Idosa

XXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal

XXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal
Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço: CEP:

Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro;
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual);
3. Outras fontes (Anual);
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023;

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL_____
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA_____
de_____
de 20ANEXO V
MAPA DAS REGIÕES TURÍSTICAS^{II}

REGIÕES TURÍSTICAS PRIORITÁRIAS DA DELIBERAÇÃO 024/2023 CEDI/PR

- 1 – LITORAL DO PARANÁ
- 2 – ROTAS DO PINHÃO
- 3 – CAMPOS GERAIS
- 4 – NORTE PIONEIRO
- 5 – NORTE DO PARANÁ
- 6 – VALE O IVAÍ
- 7 – ECOAVENTURAS, HISTÓRIAS E SABORES
- 8 – ENCANTOS DOS IPÊS
- 9 – ENTRE MATAS, MORROS E RIOS
- 10 – CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
- 11 – RIQUEZAS DO OESTE
- 12 – LAGOS E COLINAS
- 13 – TERRA DOS PINHEIRAIS
- 14 – VALES DO IGUAÇU
- 15 – SUL DO PARANÁ

- 16 - CINTURÃO VERDE
- 17 - ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ
- 18 - ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMA
- 19 - CAMINHO DAS ÁGUAS

¹ Fonte: PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021-IBGE

² Fonte: Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br, <https://www.viajeparana.com/>

112278/2023

DELIBERAÇÃO Nº 022/2023 - CEDI/PR

Curitiba, 17 de outubro de 2023,

Considerando a Deliberação nº 013/2020 que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - FIPAR/PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - CEDI/PR, reunido ordinariamente em 23 de Agosto de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate total referente ao Projeto: "Longevidade com Qualidade de Vida" da Associação Paranaense de Cultura - APC de Curitiba (Hospital Cajuru), R\$ 1.093.790,00 (um milhão, noventa e três mil, setecentos e noventa reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Setembro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

112061/2023

Resolução nº 054/2023 - SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidora para a função de fiscal de Termo de Fomento, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nancy Regina Shen, portadora da cédula de identidade RG nº 8.XXX.763-X SSP/PR, CPF XXX.653.XXX-09, e-mail: nancy.shen@sempi.pr.gov.br, como fiscal do Termo de Fomento referente à Política da Pessoa Idosa, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa conforme especifica: Termo de Fomento nº 001/2023, com AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

112082/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 054 / 2023 / SEPL

Delega competências ao servidor Nelson Ademar Piske.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 01 de janeiro de 2023, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, e;

Considerando o contido no eProtocolo n.º 21.160.811-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Nelson Ademar Piske, RG n.º 4.461.149-0/PR, para responder como Diretor-Geral, bem como exercer a função de Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 16 de outubro de 2023, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.
Guto Silva
Secretário de Estado

112385/2023

IPARDES

Portaria n.º 40/2023 - IparDES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e pelo Decreto n.º 757 de 04 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Laura Lima Zocolotti como responsável pela editoração, revisão e programação visual dos trabalhos produzidos pelo Instituto, ficando a referida servidora lotada no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IparDES

112265/2023

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida";

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

Considerando que o Censo Demográfico 2022 apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, representando mais de 16% da população paranaense, acima do previsto em projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a competência da Secretaria a qual está vinculada a política da pessoa idosa em atestar os Municípios que possuem regularmente conselho municipal ativo, plano municipal vigente e fundo municipal constituído;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 4º da PNI "Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações";

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Considerando o Art. 3º da Lei 21.767/2023 que institui o **Programa Paraná Mais Viagem**, “No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense”;

Considerando os objetivos do Projeto Viaja +60 de propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental; fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 13 de setembro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”**, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

- I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;
- II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;
- III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

§1º. Recomenda-se que os roteiros de viagem contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) e privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo ser consultada a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas.

§2º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná seguindo as diretrizes estipuladas, inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II:

- I - A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das contratações necessárias à execução do objeto;
- II - O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;
- III - A promoção de viagens turísticas com enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, técnico, cultural e ou ambiental;
- IV - A contribuição para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística;
- V - A geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;
- VI - A observação das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - O ajuste às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.

Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, em atenção ao princípio da equidade.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 4º. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os 378 (trezentos e setenta e oito) municípios com Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo municipal da Pessoa Idosa, emitido até o dia 31/07/2024 (**anexo I**).

Art. 5º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 11.825.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte cinco mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Art. 6º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a população idosa calculada no Censo Demográfico 2022, conforme tabela abaixo:

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplados	Valor por Município	Valor Total
Até 5 mil	316	R\$ 25.000,00	R\$ 7.900.000,00
À partir de 5 mil até 10 mil	32	R\$ 50.000,00	R\$ 1.600.000,00
À partir de 10 mil até 100 mil	28	R\$ 75.000,00	R\$ 2.100.000,00
À partir de 100 mil até 300 mil	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
À partir de 300 mil	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
TOTAL	378	-----	R\$ 11.825.000,00

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), no período de **20/09/2024 até dia 13/11/2024**, impreterivelmente.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDIPI/PR);
- II - Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDIPI/PR/034/2024 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III - Incluir em todos os materiais institucionais vinculados à Política da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDIPI/PR/Deliberação nº 034/2024;
- IV - Apresentar plano de viagem 45 dias antes da execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
- V - Utilizar o material de áudio visual que será disponibilizado pela SEMIPI, proporcionando aos usuários o conhecimento da origem do recurso e objetivo do Programa;
- VI - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no artigo 3º;
- VII - Durante a realização da viagem aplicar pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido, a ser disponibilizada no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
- VIII - Apresentar após a realização da viagem relatório técnico sobre a execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de CUSTEIO, tais como:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
- d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
- e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 13. São **VEDADAS** despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.252/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas;
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis;
- h) Despesas com capital/investimento.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 16. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2025) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2026).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2025) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.

§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.

§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 17. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Art. 22. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESAO – ARCPF EMITIDO ATÉ 31/07/2024

	MUNICÍPIO	ARCPF 2024	Total de Pessoas Idosas (60+) Censo 2022	Valor a Receber
1	Jardim Olinda	SIM	205	R\$25.000,00
2	Nova Aliança do Ivaí	SIM	243	R\$25.000,00
3	Santa Inês	SIM	379	R\$25.000,00
4	Mirador	SIM	386	R\$25.000,00
5	Paranapoema	SIM	414	R\$25.000,00
6	Uniflor	SIM	444	R\$25.000,00
7	Miraselva	SIM	450	R\$25.000,00
8	Esperança Nova	SIM	456	R\$25.000,00
9	Iracema do Oeste	SIM	461	R\$25.000,00
10	Guaporema	SIM	462	R\$25.000,00
11	Iguatu	SIM	467	R\$25.000,00
12	Boa Esperança do Iguaçu	SIM	475	R\$25.000,00
13	Cafeara	SIM	475	R\$25.000,00
14	São Manoel do Paraná	SIM	484	R\$25.000,00
15	Santo Antônio do Paraíso	SIM	489	R\$25.000,00
16	Porto Rico	SIM	500	R\$25.000,00
17	Rancho Alegre D'Oeste	SIM	512	R\$25.000,00
18	São Pedro do Paraná	SIM	523	R\$25.000,00
19	Pinhal de São Bento	SIM	533	R\$25.000,00
20	Ariranha do Ivaí	SIM	537	R\$25.000,00
21	Santo Antônio do Caiuá	SIM	540	R\$25.000,00
22	Manfrinópolis	SIM	541	R\$25.000,00
23	Flórida	SIM	544	R\$25.000,00
24	Inajá	SIM	548	R\$25.000,00
25	Pitangueiras	SIM	555	R\$25.000,00
26	Diamante do Sul	SIM	564	R\$25.000,00
27	Alto Paraíso	SIM	582	R\$25.000,00
28	Ângulo	SIM	611	R\$25.000,00
29	Farol	SIM	616	R\$25.000,00
30	Anahy	SIM	619	R\$25.000,00
31	Porto Barreiro	SIM	632	R\$25.000,00
32	Campina do Simão	SIM	635	R\$25.000,00
33	Santa Mônica	SIM	635	R\$25.000,00
34	Ivatuba	SIM	644	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

35	Nova América da Colina	SIM	644	R\$25.000,00
36	Brasilândia do Sul	SIM	654	R\$25.000,00
37	Ramilândia	SIM	663	R\$25.000,00
38	Novo Itacolomi	SIM	669	R\$25.000,00
39	Mato Rico	SIM	670	R\$25.000,00
40	Prado Ferreira	SIM	678	R\$25.000,00
41	Porto Vitória	SIM	680	R\$25.000,00
42	Barra do Jacaré	SIM	687	R\$25.000,00
43	Porto Amazonas	SIM	688	R\$25.000,00
44	Virmond	SIM	694	R\$25.000,00
45	Bom Sucesso do Sul	SIM	697	R\$25.000,00
46	Nossa Senhora das Graças	SIM	721	R\$25.000,00
47	Ourizona	SIM	721	R\$25.000,00
48	Itaúna do Sul	SIM	736	R\$25.000,00
49	Amaporã	SIM	741	R\$25.000,00
50	Campo Bonito	SIM	744	R\$25.000,00
51	Presidente Castelo Branco	SIM	752	R\$25.000,00
52	Santa Cecília do Pavão	SIM	752	R\$25.000,00
53	Coronel Domingos Soares	SIM	756	R\$25.000,00
54	Jundiá do Sul	SIM	759	R\$25.000,00
55	Sulina	SIM	761	R\$25.000,00
56	São José das Palmeiras	SIM	765	R\$25.000,00
57	Planaltina do Paraná	SIM	769	R\$25.000,00
58	Santa Amélia	SIM	770	R\$25.000,00
59	Rio Bom	SIM	775	R\$25.000,00
60	Salgado Filho	SIM	776	R\$25.000,00
61	Guapirama	SIM	777	R\$25.000,00
62	Cruzeiro do Iguaçu	SIM	778	R\$25.000,00
63	Quarto Centenário	SIM	786	R\$25.000,00
64	Godoy Moreira	SIM	788	R\$25.000,00
65	Santa Lúcia	SIM	795	R\$25.000,00
66	Arapuã	SIM	800	R\$25.000,00
67	Foz do Jordão	SIM	813	R\$25.000,00
68	Nova Santa Bárbara	SIM	813	R\$25.000,00
69	Laranjal	SIM	814	R\$25.000,00
70	Entre Rios do Oeste	SIM	823	R\$25.000,00
71	Bom Jesus do Sul	SIM	834	R\$25.000,00
72	Marquinho	SIM	841	R\$25.000,00
73	Munhoz de Melo	SIM	850	R\$25.000,00
74	Corumbataí do Sul	SIM	854	R\$25.000,00
75	Iguaraçu	SIM	854	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

76	Diamante D'Oeste	SIM	857	R\$25.000,00
77	Bela Vista da Caroba	SIM	863	R\$25.000,00
78	Flor da Serra do Sul	SIM	866	R\$25.000,00
79	Espigão Alto do Iguaçu	SIM	874	R\$25.000,00
80	Reserva do Iguaçu	SIM	878	R\$25.000,00
81	Rancho Alegre	SIM	887	R\$25.000,00
82	Lobato	SIM	894	R\$25.000,00
83	Itaguajé	SIM	896	R\$25.000,00
84	Cruzeiro do Sul	SIM	900	R\$25.000,00
85	Honório Serpa	SIM	903	R\$25.000,00
86	Atalaia	SIM	907	R\$25.000,00
87	Leópolis	SIM	912	R\$25.000,00
88	Lupionópolis	SIM	917	R\$25.000,00
89	Indianópolis	SIM	930	R\$25.000,00
90	Boa Esperança	SIM	938	R\$25.000,00
91	Quatro Pontes	SIM	945	R\$25.000,00
92	Marumbi	SIM	963	R\$25.000,00
93	Nova Esperança do Sudoeste	SIM	965	R\$25.000,00
94	Quinta do Sol	SIM	973	R\$25.000,00
95	Boa Ventura de São Roque	SIM	979	R\$25.000,00
96	Saudade do Iguaçu	SIM	980	R\$25.000,00
97	São Tomé	SIM	982	R\$25.000,00
98	Tamboara	SIM	991	R\$25.000,00
99	Fernandes Pinheiro	SIM	998	R\$25.000,00
100	Guaraci	SIM	1.001	R\$25.000,00
101	Japira	SIM	1.002	R\$25.000,00
102	Cafetal do Sul	SIM	1.005	R\$25.000,00
103	Fênix	SIM	1.016	R\$25.000,00
104	Braganey	SIM	1.024	R\$25.000,00
105	Goioxim	SIM	1.032	R\$25.000,00
106	Lindoeste	SIM	1.038	R\$25.000,00
107	Paula Freitas	SIM	1.042	R\$25.000,00
108	Santo Inácio	SIM	1.052	R\$25.000,00
109	Pato Bragado	SIM	1.057	R\$25.000,00
110	Ibema	SIM	1.066	R\$25.000,00
111	Jaboti	SIM	1.080	R\$25.000,00
112	São João do Caiuá	SIM	1.086	R\$25.000,00
113	Mercedes	SIM	1.088	R\$25.000,00
114	Santana do Itararé	SIM	1.094	R\$25.000,00
115	Ouro Verde do Oeste	SIM	1.105	R\$25.000,00
116	Kaloré	SIM	1.116	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

117	São Carlos do Ivaí	SIM	1.126	R\$25.000,00
118	Serranópolis do Iguaçu	SIM	1.130	R\$25.000,00
119	Guairaçá	SIM	1.136	R\$25.000,00
120	Luiziana	SIM	1.143	R\$25.000,00
121	Salto do Itararé	SIM	1.162	R\$25.000,00
122	Diamante do Norte	SIM	1.169	R\$25.000,00
123	Mauá da Serra	SIM	1.172	R\$25.000,00
124	Bom Sucesso	SIM	1.174	R\$25.000,00
125	Pranchita	SIM	1.180	R\$25.000,00
126	Rosário do Ivaí	SIM	1.181	R\$25.000,00
127	Lunardelli	SIM	1.185	R\$25.000,00
128	Grandes Rios	SIM	1.201	R\$25.000,00
129	Adrianópolis	SIM	1.212	R\$25.000,00
130	Nova Olímpia	SIM	1.219	R\$25.000,00
131	Paulo Frontin	SIM	1.220	R\$25.000,00
132	Maria Helena	SIM	1.221	R\$25.000,00
133	Sapopema	SIM	1.232	R\$25.000,00
134	Jussara	SIM	1.245	R\$25.000,00
135	Enéas Marques	SIM	1.246	R\$25.000,00
136	Maripá	SIM	1.248	R\$25.000,00
137	Itambé	SIM	1.253	R\$25.000,00
138	São Jorge do Ivaí	SIM	1.255	R\$25.000,00
139	São José da Boa Vista	SIM	1.269	R\$25.000,00
140	Guaraqueçaba	SIM	1.278	R\$25.000,00
141	Perobal	SIM	1.284	R\$25.000,00
142	Floraí	SIM	1.288	R\$25.000,00
143	Nova Cantu	SIM	1.303	R\$25.000,00
144	Renascença	SIM	1.304	R\$25.000,00
145	Guamiranga	SIM	1.305	R\$25.000,00
146	Mariópolis	SIM	1.341	R\$25.000,00
147	Pinhalão	SIM	1.343	R\$25.000,00
148	Tapira	SIM	1.346	R\$25.000,00
149	Xambrê	SIM	1.350	R\$25.000,00
150	Itambaracá	SIM	1.355	R\$25.000,00
151	Sertaneja	SIM	1.357	R\$25.000,00
152	Marilena	SIM	1.368	R\$25.000,00
153	Janiópolis	SIM	1.369	R\$25.000,00
154	Ivaté	SIM	1.375	R\$25.000,00
155	Juranda	SIM	1.376	R\$25.000,00
156	Ventania	SIM	1.405	R\$25.000,00
157	Vitorino	SIM	1.461	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

158	Nova Tebas	SIM	1.466	R\$25.000,00
159	Inácio Martins	SIM	1.467	R\$25.000,00
160	São Jorge d'Oeste	SIM	1.467	R\$25.000,00
161	Doutor Camargo	SIM	1.487	R\$25.000,00
162	Antônio Olinto	SIM	1.490	R\$25.000,00
163	Pérola d'Oeste	SIM	1.499	R\$25.000,00
164	Francisco Alves	SIM	1.502	R\$25.000,00
165	Tuneiras do Oeste	SIM	1.511	R\$25.000,00
166	Boa Vista da Aparecida	SIM	1.523	R\$25.000,00
167	Teixeira Soares	SIM	1.524	R\$25.000,00
168	Nova Fátima	SIM	1.546	R\$25.000,00
169	Abatiá	SIM	1.558	R\$25.000,00
170	Floresta	SIM	1.558	R\$25.000,00
171	São Sebastião da Amoreira	SIM	1.569	R\$25.000,00
172	Rondon	SIM	1.586	R\$25.000,00
173	Nova Santa Rosa	SIM	1.592	R\$25.000,00
174	Douradina	SIM	1.603	R\$25.000,00
175	Paranacity	SIM	1.622	R\$25.000,00
176	General Carneiro	SIM	1.633	R\$25.000,00
177	Figueira	SIM	1.635	R\$25.000,00
178	Califórnia	SIM	1.652	R\$25.000,00
179	Marilândia do Sul	SIM	1.653	R\$25.000,00
180	Quatiguá	SIM	1.658	R\$25.000,00
181	Mariluz	SIM	1.691	R\$25.000,00
182	Verê	SIM	1.697	R\$25.000,00
183	Barracão	SIM	1.713	R\$25.000,00
184	Santa Cruz de Monte Castelo	SIM	1.715	R\$25.000,00
185	Catanduvas	SIM	1.724	R\$25.000,00
186	Tamarana	SIM	1.750	R\$25.000,00
187	Cambira	SIM	1.759	R\$25.000,00
188	Vera Cruz do Oeste	SIM	1.769	R\$25.000,00
189	Agudos do Sul	SIM	1.774	R\$25.000,00
190	São Pedro do Ivaí	SIM	1.804	R\$25.000,00
191	Borrazópolis	SIM	1.811	R\$25.000,00
192	Tomazina	SIM	1.814	R\$25.000,00
193	Tupãssi	SIM	1.816	R\$25.000,00
194	Cidade Gaúcha	SIM	1.831	R\$25.000,00
195	Santa Tereza do Oeste	SIM	1.835	R\$25.000,00
196	Icaraíma	SIM	1.839	R\$25.000,00
197	Nova Laranjeiras	SIM	1.845	R\$25.000,00
198	Querência do Norte	SIM	1.853	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR

“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

199	Alto Piquiri	SIM	1.888	R\$25.000,00
200	Cantagalo	SIM	1.890	R\$25.000,00
201	Santa Isabel do Ivaí	SIM	1.895	R\$25.000,00
202	Formosa do Oeste	SIM	1.903	R\$25.000,00
203	Piên	SIM	1.915	R\$25.000,00
204	São Jorge do Patrocínio	SIM	1.918	R\$25.000,00
205	Imbaú	SIM	2.006	R\$25.000,00
206	Bocaiúva do Sul	SIM	2.011	R\$25.000,00
207	Florestópolis	SIM	2.015	R\$25.000,00
208	São Jerônimo da Serra	SIM	2.022	R\$25.000,00
209	Rio Bonito do Iguaçu	SIM	2.026	R\$25.000,00
210	Três Barras do Paraná	SIM	2.029	R\$25.000,00
211	Ipiranga	SIM	2.039	R\$25.000,00
212	São João do Triunfo	SIM	2.053	R\$25.000,00
213	Roncador	SIM	2.054	R\$25.000,00
214	Iretama	SIM	2.061	R\$25.000,00
215	Joaquim Távora	SIM	2.066	R\$25.000,00
216	Ivaí	SIM	2.074	R\$25.000,00
217	Japurá	SIM	2.074	R\$25.000,00
218	Jataizinho	SIM	2.081	R\$25.000,00
219	Paraíso do Norte	SIM	2.125	R\$25.000,00
220	Nova Prata do Iguaçu	SIM	2.129	R\$25.000,00
221	Balsa Nova	SIM	2.146	R\$25.000,00
222	Céu Azul	SIM	2.146	R\$25.000,00
223	Centenário do Sul	SIM	2.182	R\$25.000,00
224	Turvo	SIM	2.205	R\$25.000,00
225	Candói	SIM	2.227	R\$25.000,00
226	Itapejara d'Oeste	SIM	2.227	R\$25.000,00
227	Rio Azul	SIM	2.237	R\$25.000,00
228	Palmital	SIM	2.286	R\$25.000,00
229	Bituruna	SIM	2.292	R\$25.000,00
230	Nova Londrina	SIM	2.301	R\$25.000,00
231	Santa Fé	SIM	2.315	R\$25.000,00
232	Jesuítas	SIM	2.324	R\$25.000,00
233	Manoel Ribas	SIM	2.329	R\$25.000,00
234	Cafelândia	SIM	2.340	R\$25.000,00
235	Jaguapitã	SIM	2.361	R\$25.000,00
236	Mallet	SIM	2.378	R\$25.000,00
237	São João	SIM	2.399	R\$25.000,00
238	Primeiro de Maio	SIM	2.429	R\$25.000,00
239	Curiúva	SIM	2.432	R\$25.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

240	Alvorada do Sul	SIM	2.459	R\$25.000,00
241	Peabiru	SIM	2.473	R\$25.000,00
242	Barbosa Ferraz	SIM	2.512	R\$25.000,00
243	Pérola	SIM	2.515	R\$25.000,00
244	Rebouças	SIM	2.521	R\$25.000,00
245	Sengés	SIM	2.527	R\$25.000,00
246	Uraí	SIM	2.546	R\$25.000,00
247	São João do Ivaí	SIM	2.575	R\$25.000,00
248	Ribeirão do Pinhal	SIM	2.581	R\$25.000,00
249	Tapejara	SIM	2.585	R\$25.000,00
250	Alto Paraná	SIM	2.587	R\$25.000,00
251	Porecatu	SIM	2.597	R\$25.000,00
252	Moreira Sales	SIM	2.602	R\$25.000,00
253	Mangueirinha	SIM	2.618	R\$25.000,00
254	Cerro Azul	SIM	2.637	R\$25.000,00
255	Nova Aurora	SIM	2.637	R\$25.000,00
256	Santa Izabel do Oeste	SIM	2.639	R\$25.000,00
257	Santa Mariana	SIM	2.640	R\$25.000,00
258	Jardim Alegre	SIM	2.660	R\$25.000,00
259	Clevelândia	SIM	2.662	R\$25.000,00
260	Mamborê	SIM	2.662	R\$25.000,00
261	Araruna	SIM	2.685	R\$25.000,00
262	Carambeí	SIM	2.709	R\$25.000,00
263	Engenheiro Beltrão	SIM	2.710	R\$25.000,00
264	Salto do Lontra	SIM	2.745	R\$25.000,00
265	Capitão Leônidas Marques	SIM	2.778	R\$25.000,00
266	Cruz Machado	SIM	2.803	R\$25.000,00
267	Cândido de Abreu	SIM	2.845	R\$25.000,00
268	Marmeleiro	SIM	2.872	R\$25.000,00
269	Terra Rica	SIM	2.894	R\$25.000,00
270	Faxinal	SIM	2.918	R\$25.000,00
271	Matelândia	SIM	2.930	R\$25.000,00
272	Tijucas do Sul	SIM	2.936	R\$25.000,00
273	Contenda	SIM	3.001	R\$25.000,00
274	Campina da Lagoa	SIM	3.032	R\$25.000,00
275	Tibagi	SIM	3.068	R\$25.000,00
276	Planalto	SIM	3.081	R\$25.000,00
277	Itaperuçu	SIM	3.083	R\$25.000,00
278	Corbélia	SIM	3.147	R\$25.000,00
279	Terra Boa	SIM	3.204	R\$25.000,00
280	Sertãoópolis	SIM	3.214	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR

“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

281	Quatro Barras	SIM	3.220	R\$25.000,00
282	Carlópolis	SIM	3.227	R\$25.000,00
283	Ampére	SIM	3.253	R\$25.000,00
284	Bela Vista do Paraíso	SIM	3.258	R\$25.000,00
285	Iporã	SIM	3.290	R\$25.000,00
286	Quitandinha	SIM	3.318	R\$25.000,00
287	Realeza	SIM	3.438	R\$25.000,00
288	Terra Roxa	SIM	3.460	R\$25.000,00
289	Wenceslau Braz	SIM	3.515	R\$25.000,00
290	Chopinzinho	SIM	3.664	R\$25.000,00
291	Arapoti	SIM	3.760	R\$25.000,00
292	Piraí do Sul	SIM	3.777	R\$25.000,00
293	Reserva	SIM	3.802	R\$25.000,00
294	Loanda	SIM	3.909	R\$25.000,00
295	Siqueira Campos	SIM	3.915	R\$25.000,00
296	Campo Magro	SIM	3.945	R\$25.000,00
297	Imbituva	SIM	4.048	R\$25.000,00
298	Santa Terezinha de Itaipu	SIM	4.095	R\$25.000,00
299	Capanema	SIM	4.111	R\$25.000,00
300	Santo Antônio do Sudoeste	SIM	4.119	R\$25.000,00
301	Pinhão	SIM	4.155	R\$25.000,00
302	Cruzeiro do Oeste	SIM	4.193	R\$25.000,00
303	Andirá	SIM	4.265	R\$25.000,00
304	Altônia	SIM	4.306	R\$25.000,00
305	Mandaguaçu	SIM	4.386	R\$25.000,00
306	Jandaia do Sul	SIM	4.429	R\$25.000,00
307	Coronel Vivida	SIM	4.533	R\$25.000,00
308	Ubiratã	SIM	4.560	R\$25.000,00
309	Santa Helena	SIM	4.629	R\$25.000,00
310	Mandirituba	SIM	4.661	R\$25.000,00
311	Colorado	SIM	4.665	R\$25.000,00
312	Rio Branco do Sul	SIM	4.727	R\$25.000,00
313	Cambará	SIM	4.738	R\$25.000,00
314	Jaguariaíva	SIM	4.852	R\$25.000,00
315	Quedas do Iguaçu	SIM	4.911	R\$25.000,00
316	São Miguel do Iguaçu	SIM	4.915	R\$25.000,00
317	Rio Negro	SIM	5.205	R\$50.000,00
318	Laranjeiras do Sul	SIM	5.251	R\$50.000,00
319	Ibaiti	SIM	5.285	R\$50.000,00
320	Nova Esperança	SIM	5.328	R\$50.000,00
321	Guaíra	SIM	5.329	R\$50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”



322	Astorga	SIM	5.359	R\$50.000,00
323	Palmeira	SIM	5.413	R\$50.000,00
324	Pitanga	SIM	5.489	R\$50.000,00
325	Goioerê	SIM	5.513	R\$50.000,00
326	Palotina	SIM	5.557	R\$50.000,00
327	Palmas	SIM	5.932	R\$50.000,00
328	Campina Grande do Sul	SIM	6.076	R\$50.000,00
329	Bandeirantes	SIM	6.435	R\$50.000,00
330	Paçandu	SIM	6.521	R\$50.000,00
331	São Mateus do Sul	SIM	6.592	R\$50.000,00
332	Dois Vizinhos	SIM	6.662	R\$50.000,00
333	Ivaiporã	SIM	6.804	R\$50.000,00
334	Mandaguari	SIM	7.000	R\$50.000,00
335	Jacarezinho	SIM	7.202	R\$50.000,00
336	Assis Chateaubriand	SIM	7.255	R\$50.000,00
337	Marialva	SIM	7.437	R\$50.000,00
338	Lapa	SIM	7.757	R\$50.000,00
339	Medianeira	SIM	7.896	R\$50.000,00
340	Matinhos	SIM	7.954	R\$50.000,00
341	Santo Antônio da Platina	SIM	7.954	R\$50.000,00
342	Guaratuba	SIM	8.128	R\$50.000,00
343	Prudentópolis	SIM	8.492	R\$50.000,00
344	União da Vitória	SIM	8.951	R\$50.000,00
345	Marechal Cândido Rondon	SIM	9.393	R\$50.000,00
346	Ibiporã	SIM	9.480	R\$50.000,00
347	Cornélio Procópio	SIM	9.970	R\$50.000,00
348	Castro	SIM	9.984	R\$50.000,00
349	Irati	SIM	10.030	R\$75.000,00
350	Telêmaco Borba	SIM	10.610	R\$75.000,00
351	Rolândia	SIM	11.600	R\$75.000,00
352	Piraquara	SIM	11.942	R\$75.000,00
353	Fazenda Rio Grande	SIM	12.898	R\$75.000,00
354	Almirante Tamandaré	SIM	13.507	R\$75.000,00
355	Cianorte	SIM	13.727	R\$75.000,00
356	Pato Branco	SIM	13.800	R\$75.000,00
357	Sarandi	SIM	14.712	R\$75.000,00
358	Francisco Beltrão	SIM	14.731	R\$75.000,00
359	Campo Mourão	SIM	16.123	R\$75.000,00
360	Paranavaí	SIM	16.680	R\$75.000,00
361	Araucária	SIM	18.006	R\$75.000,00
362	Pinhais	SIM	18.214	R\$75.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

363	Cambé	SIM	18.574	R\$75.000,00
364	Arapongas	SIM	19.720	R\$75.000,00
365	Paranaguá	SIM	19.935	R\$75.000,00
366	Campo Largo	SIM	20.158	R\$75.000,00
367	Umuarama	SIM	20.398	R\$75.000,00
368	Toledo	SIM	22.215	R\$75.000,00
369	Apucarana	SIM	23.081	R\$75.000,00
370	Guarapuava	SIM	26.192	R\$75.000,00
371	Colombo	SIM	28.754	R\$75.000,00
372	Foz do Iguaçu	SIM	37.653	R\$75.000,00
373	São José dos Pinhais	SIM	39.032	R\$75.000,00
374	Cascavel	SIM	48.642	R\$75.000,00
375	Ponta Grossa	SIM	52.652	R\$75.000,00
376	Maringá	SIM	75.004	R\$75.000,00
377	Londrina	SIM	101.948	R\$100.000,00
378	Curitiba	SIM	321.677	R\$125.000,00
			Total	R\$11.825.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 067
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1. As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	Media do orçamento	Valor total
		PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade.				
	UNID.	ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) e 04/03/2026 (quarta-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.	3719	01	R\$31.724,00	R\$31.724,00
						R\$ 31.724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

068

- 2.2. Valor total do processo R\$ 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte e quatro reais).
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1152, ano: 2025, publicado no dia 09 de setembro de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:
- 3.3. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS0025	Nº 34 de 122

- 3.4. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
- 3.4.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
- 3.4.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
- 3.4.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. Descrição da solução como um todo:

Pretende a Administração Pública fazer a contratação direta mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento legal o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Governo do Paraná criou o Projeto Viaja Mais 60 e Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II” com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

A região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL, sendo eles Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort tem uma estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

4.2. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR, que visa a contratação de um pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite) para 80 (oitenta) pessoas, e distância de aproximadamente 20 km (ida/volta) dentro de Bandeirantes-PR, O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

069

ESTADO DO PARANÁ

de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual dos passeios, realizado pela aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.3. Especificação do serviço:

TRANSPORTE:

Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros:

- Veículo com acessibilidade;
- Equipado com ar-condicionado
- Banheiro;
- Acessórios de segurança;
- Bancos reclináveis confortáveis;
- Radio AM/FM/CD/DVD player;
- Ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente).

SERVIÇOS INCLUSOS:

- Acompanhamento por monitor de viagem capacitado durante toda a atividade;
- Café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições;
- Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
- Acesso Day Use a todas as atividades do resort (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort);

4.4. Cronograma de Execução:

ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, BANDEIRANTES - PR

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)
Data Prevista:	03/12/2025 (quarta-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano: Máximo de 8 anos de fabricação (de 2017 em diante, preferencialmente).
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

070

	09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da Manhã.
	12h00: Almoço
	15h00: Lanche da tarde
	16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos.
	16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

4.4. Garantias de Qualidade:

- Bom estado de conservação e funcionamento do veículo e com manutenção em dia;
- O veículo deve possuir toda a documentação regularizada (licenciamento, IPVA, DPVAT) e a empresa contratada deve comprovar a existência de seguro de passageiros (APP - Acidentes Pessoais por Passageiro) com cobertura adequada.
- Acompanhamento por monitor capacitado, assegurando suporte e orientação aos participantes;
- Alimentação variada, com possibilidade de atendimento a dietas especiais mediante aviso prévio.

4.5. Fiscalização e Aprovação do Fiscal do Contrato

- Pré-viagem: Realização de vistoria técnica obrigatória no veículo a ser utilizado e conferência da documentação completa (licenciamento, habilitação do motorista, seguros obrigatórios [APP e Seguro Viagem]) para atestar a conformidade com as exigências contratuais;
- Durante a viagem: Acompanhamento integral da viagem por servidores públicos designado (Acompanhamento Técnico) para garantir a correta execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento do roteiro, a qualidade da alimentação e a segurança dos participantes;
- Pós-viagem: Elaboração de Relatório Técnico de Execução (com registro fotográfico) e aplicação de Formulário de Avaliação e Satisfação aos participantes. Os documentos devem ser anexados ao processo de prestação de contas para comprovação e atesto da prestação do serviço.

5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5.1 Geral e Conformidade:

5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

5.2. Segurança:

5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

5.3 Transporte e Acessibilidade:

5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) deve ter no máximo 8 anos de fabricação (a partir de 2017) e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.

5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

5.4. Alimentação e Resort:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

071

5.4.1. O pacote de Day Use no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) incluídas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).

5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - matrícula nº. 3340.

5.2.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORT, - matrícula nº. 5049.

5.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.4. Deve ser atendido para o disposto do Decreto Municipal 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.

5.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.2.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.2.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.2.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.2.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.2.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

072

5.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.2.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 11/2025.

5.3.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 11/2025.

5.3.3. Data início da execução: 12/2025.

5.3.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

5.4. DO PAGAMENTO

5.4.1. Considerando que não demanda a presente contratação de exigência de garantia e execução de serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 03/12/2025

6.1.3. A CONTRATADA deverá:

6.1.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), para (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

6.1.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

6.1.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

6.1.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

6.1.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições).

6.1.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.

6.1.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.

6.1.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiente, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.

6.1.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, manutenção, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.

6.1.3.10. O fornecedor deve aceitar e concordar com o prazo para a execução da primeira etapa (Passeio Morro dos Anjos), 03/12/2025, uma vez que o recurso financeiro vinculado à Deliberação nº 024/2023 - CEDI/PR



correspondente possui vigência e prazo final para liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2025, e apresentar plano de contingência para reagendamento imediato em caso de impedimento de execução na data agendada, conforme detalhado no Modelo de Execução do Objeto (Tópico 7.9).

6.1.3.11. A contratada providenciará a substituição imediata por outro ônibus de categoria igual ou superior, sem ônus adicional para o Município, de forma a minimizar o risco de cancelamento da viagem.

6.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.2.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

6.2.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e

6.2.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.

6.2.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).

6.3. SUSTENTABILIDADE

5.3.1. Na presente contratação, não se aplicam critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537 de 09 de maio de 2023)

6.4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas.

6.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5.1. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostras.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime o fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O fornecedor deverá garantir a prestação do serviço completo na quantidade exata de 80 (oitenta) participantes por passeio, conforme estipulado no Contrato ou Ordem de Serviço. O preço deve ser o previamente definido e incluir todos os serviços, a saber:

7.1.1 Morro dos Anjos: Acesso *Day Use* a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial e áreas de lazer).

7.1.3. O valor final deve ser único por pacote, cobrindo o acesso, a programação e os demais itens (alimentação e transporte) exigidos no Termo de Referência.

7.2. O fornecedor deverá confirmar a disponibilidade do local (Morro dos Anjos em 03/12/2025) e garantir a reserva para a realização dos passeios nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

7.3. O fornecedor de ingressos deverá disponibilizar sistemas adequados para controle de acesso ao local (por exemplo, bilhete eletrônico, QR Code, pulseiras, etc.).

7.4. O fornecedor deve garantir que o café da manhã, almoço, e café da tarde atendam a padrões de qualidade e segurança alimentar.

7.5. Os serviços devem estar em conformidade com todas as exigências previstas no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço.



7.6. O fornecedor deve estar disponível para oferecer suporte durante a execução da atividade, solucionando quaisquer problemas que possam surgir sem custo adicional.

7.7. Os serviços serão oferecidos no mês de dezembro de 2025 em dia de semana.

7.8. A contratada deverá garantir a execução do primeiro passeio, com destino ao Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, obrigatoriamente dentro do mês de dezembro de 2025. Esta condição é inegociável, uma vez que o recurso financeiro vinculado à Deliberação nº 024/2023 - CEDI/PR correspondente possui vigência e prazo final para liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2025.

7.9. Em caso de força maior (climática, logística ou operacional) que impeça a execução na data agendada (03/12/2025), a Contratada deverá reagendar o passeio imediatamente para a data mais próxima possível, garantindo que a execução e o atesto do serviço ocorram, impreterivelmente, dentro do mês de dezembro de 2025. O risco de devolução do recurso ao Estado, por não cumprimento deste prazo, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.10. O prazo de execução do objeto é de até 180 dias, contados da assinatura do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. Não se aplica prazo de garantia, pois o objeto desta contratação é a prestação de serviços profissionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5.1. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.309/2025

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

075

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Após a conclusão da viagem (PASSEIO LOCAL), o fornecedor deverá enviar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres. A Nota Fiscal será submetida à análise e aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá atestar o recebimento definitivo dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

076

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13. Em conformidade com o Art. 22, I, do Decreto nº 3.537/2023, as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência buscam a similaridade com as práticas do setor privado, visando a atrair as melhores propostas e garantir a regularidade do fornecimento.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.19. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamentação no Artigo 75, o inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído deste Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

077

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra geral, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 10.11 até 10.14, foram excluídos deste Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha foi baseada na localidade nas proximidades do município, tendo como base que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente a necessidade tendo em vista que está alinhado aos princípios da economicidade, além da avaliação técnicas de possíveis destinos a qual foi considerado fatores como segurança, acessibilidade e estruturas físicas atrativos culturais e ambientais. Diante dos expostos a escolha mostra-se juridicamente justificada tecnicamente embalsada e compatível com princípios da administração e com interesse do coletivo respeitando a legalidade.

10.10.2 Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.

10.10.3 Vale ressaltar "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado e atende aos critérios técnicos e legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

078

estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente.

10.10.4 Destaca-se que não houve qualquer restrição que pudesse comprometer a participação de outros interessados, tampouco direcionamento ou exigências que limitassem a concorrência. A solicitação de preços foi divulgada de forma adequada e enviada a fornecedores distintos, conforme registros constantes nos autos do processo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

10.31. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente termo de referência, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de 50% do objeto.

10.31.1. Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório (Acórdão 1847/2019 TCE/PR).

10.31.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

10.32. Prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

10.33. Apólice de seguro dos passageiros que serão transportados (**Apresentar junto com a Nota Fiscal para efetivação do pagamento**);

10.34. Documento do veículo (**Apresentar no momento da assinatura do contrato**);

10.35. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s), categoria "D" (**Apresentar no momento da assinatura do contrato**);

10.36. Certidão do condutor DETRAN. (**Apresentar no momento da assinatura do contrato**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

079

10.37. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devido à complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado. Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na primeira tabela.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

➤ 312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 04019/01011.09.99.05.18.1.749.0000 - PARANÁ VIAJA MAIS 60 - DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 -CEDI/PR

➤ 312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 04022/01011.09.99.05.18.1.749.0000 - PARANÁ VIAJA MAIS 60 FASE II - DEL Nº 34/2024 -CEDI/PR

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÊIA STORTI

Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Portaria 14.859/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1152
Ano 2025
Página 34 de 122

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025

13ª alteração plano de contratação anual

INÍCIO DO ITEM	NOME DO ORÇÃO	UNIDADE DO DEPARTAMENTO	CATEGORIA DO ITEM	NATUREZA DO OBJETO	NOME DO GRUPO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER AQUISITA	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO	DATA DESEJADA DA CONTRATAÇÃO	CATEGORIA DE CONTRATOS (ORDEM CROMOLÓGICA DE PAGAMENTO)	RENOVAÇÃO DO CONTRATO	MODALIDADE LICITATÓRIA - PRECÁTORIA	DURAÇÃO TOTAL DO CONTRATO OU ANO
SAS0008	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Material	Material de consumo	Gênero Alimentício	Aquisição de panetone/bolacharia	Para distribuição ao público da assistência social em comemoração ao natal	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 7.500,00	II - Baixo	Outubro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0010	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Soluções de TIC	Material de TIC	Informática - equipamentos, peças, acessórios e suprimentos de TIC	Contratação de pessoa jurídica especializada em rescate de equipamentos para impressoras (cartuchos, toners) em atendimento às demandas da Secretaria	Atender necessidade da secretaria, sendo de suma importância manutenção do estoque dos produtos	Outras Unidades De Medidas	Vários itens e quantidades	R\$ 10.000,00	IV - Alto	Setembro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0011	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Material	Material de consumo	Vestuário, equipamentos individuais e meias	Aquisição de uniformes para ações de saúde, educação e lazer	Para utilização pelas participações dos grupos de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para melhor caracterização	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 91.844,51	III - Médio	Fevereiro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0012	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Material	Material de consumo	Sementes e Mudas de Plantas	AQUISIÇÃO FLORES, ARRANJOS E CORDOES	PARA EVENTUAL ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS E COMEMORAÇÕES	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 12.596,48	II - Médio	Março de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0013	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Material	Material de consumo	Gênero Alimentício	Aquisição gênero alimentício	Para atendimento de rotina comunitária, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar. A aquisição dos produtos se faz necessária para que não ocorra interrupção no serviço ofertado para nossos munícipes, sendo de suma importância manutenção do estoque dos produtos	Outras Unidades De Medidas	Vários itens e quantidades	R\$ 1.179.938,40	V - Muito Alto	Outubro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0014	13 - Secretaria de Assistência Social	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material de consumo	Geses congelados, liofilizados e bebidas não alcoólicas	Contratação PJ para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (cortido de 13kg e cortido p45 de 45kg), cota de botijões de 13kg, água mineral (galão de 20 litros e caixa com copos de água), cota de galões de água de 20 litros e 45 litros	Atender de forma adequada as rotinas das escolas, Creche e demais dependências que são de responsabilidade desta secretaria	Outras Unidades De Medidas	Vários itens e quantidades	R\$ 36.160,00	II - Médio	Fevereiro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0015	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Material	Material permanente	Equipamentos para refrigeração, ar-condicionado e circulação de ar	Aquisição de climatizantes	Para instalação nos locais onde acontecem as reuniões dos grupos, e manter o ambiente	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 30.000,00	II - Médio	Fevereiro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0016	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Material	Material permanente	Eletrônicos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos	Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos	Atender necessidade da secretaria, sendo de suma importância manutenção do estoque dos produtos	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 35.073,00	II - Médio	Agosto de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0017	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Material de TIC	Material de TIC	Informática - equipamentos, peças, acessórios e suprimentos de TIC	Aquisição de equipamentos de informática para melhorar a estrutura de rede e garantir o bom funcionamento dos equipamentos já existentes	Atender necessidade da secretaria, sendo de suma importância manutenção do estoque dos produtos	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 34.470,00	IV - Alto	Setembro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0018	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Suporte Social	Termo de colaboração ou termo	Suporte Social e outros	Aquisição de equipamentos diversos para atender demanda referente a atividades	Emenda impositiva parlamentar para as entidades APAE e LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 241.240,00	V - Muito Alto	Fevereiro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0019	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Material	Material permanente	Biquê, pijamas e materiais pedagógicos	Aquisição de equipamentos, brinquedos com acessibilidade e brinquedos para estimulação do desenvolvimento para atender a associação Anglo Aulal por meio de emenda parlamentar	Emenda impositiva parlamentar para a entidade Anglo Aulal	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 501.540,00	II - Médio	Januari de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0020	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Material	Material permanente	Eletrônicos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos	Aquisição de máquinas de costura	Como complemento ao trabalho de fortalecimento de vínculos, para gestantes	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 17.600,00	II - Médio	Januari de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0021	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Material	Material permanente	Mobiliário eletrônico e acessórios	Aquisição de móveis e acessórios	Atender necessidade da secretaria, sendo de suma importância manutenção do estoque dos produtos	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 23.212,00	II - Médio	Setembro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0022	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Material	Material permanente	Veículos	Aquisição de veículo	PARA UTILIZAÇÃO PELAS EQUIPES DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	2	R\$ 200.000,00	IV - Alto	Fevereiro de 2025	I - Fomento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0023	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Serviço	Serviço comum	Serviços artísticos, culturais, esportivos, cursos, treinamentos, aulas de natação, aulas manuais e dança	CONTRATAÇÃO DE GRUPOS / AULAS - GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Como complemento ao trabalho de fortalecimento de vínculos, a aquisição dos serviços se faz necessária para que não ocorra interrupção no serviço ofertado para nossos munícipes	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 153.840,96	IV - Alto	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0034	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Serviço	Serviço comum	Serviços de promoção e desenvolvimento relacionados às artes cênicas e outros espetáculos ao vivo	Contratação de apresentação cênica	Para proporcionar às crianças e adolescentes cultura, e lazer, por meio de espetáculos artísticos	Unidade	1	R\$ 20.000,00	II - Baixo	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Inexistência	até 06 meses
SAS0035	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Serviço	Serviço comum	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa agrícola de viagens para organização de viagens para grupo terceira idade	Ofertar o serviço em complementação ao trabalho assistido com famílias desenvolvido pela CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como negligência e institucionalização	Unidade	1	R\$ 14.000,00	II - Médio	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Dispensa	até 01 ano
SAS0026	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Serviço	Serviço comum	Serviços de Terceiros	Contratação de serviços de assistência técnica para formação e acompanhamento de famílias acolhedoras	Apesar as equipes técnicas na prestação do serviço de acolhimento familiar	Mês	12	R\$ 30.000,00	IV - Alto	Março de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Inexistência	até 01 ano
SAS0027	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Serviço	Serviço comum	Serviços artísticos, culturais, esportivos, cursos, treinamentos, aulas de natação, aulas manuais e dança	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS	PARA FACILITAR A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, E PARA PROPRIEDADE DIVERSÃO E LAZER PARA OS PÚBLICOS ATENDIDOS	Unidade	2	R\$ 46.000,00	II - Baixo	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Inexistência	até 06 meses
SAS0028	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Serviço	Serviço comum	Locações diversas	Contratação PJ para locação de diversos brinquedos, pipoca e máquina de algodão doce para atender eventos	Como complemento ao trabalho de fortalecimento de vínculos, em eventos específicos de comemoração	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 30.095,64	II - Médio	Januari de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0029	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Serviço	Serviço comum	Serviços de Locação	Contratação de pessoa jurídica para locação e prestação de serviços de sonorização e iluminação profissional para atender diversas secretarias	PARA EVENTUAIS FESTAS E COMEMORAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS COMO PALESTRAS, CURSOS, DENTRE OUTROS	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 63.950,00	IV - Alto	Setembro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0030	13 - Secretaria de Assistência Social	13.2 - Departamento dos Programas Sociais	Serviço	Serviço comum	Serviços de Fomento de Terceiros	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BUFFET	Como complemento ao trabalho de fortalecimento de vínculos, em eventos específicos de comemoração. A aquisição servirá para atender a demanda de eventos, reuniões e palestras realizadas pelos diversos setores desta secretaria	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 78.700,00	II - Médio	Fevereiro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAS0031	13 - Secretaria de Assistência Social	13.1 - Departamento Administração e de Gestão	Serviço	Serviço comum	Pubbidade e Propaganda	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE EDIÇÃO	Como complemento ao trabalho de fortalecimento de vínculos, em eventos específicos de comemoração, palestras e eventos diversos	Unidade	Vários itens e quantidades	R\$ 10.806,11	II - Baixo	Março de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

080



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 081

Estado do Paraná

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- Francianne Karlla Assolari da Silva -Agente de Contratação matricula 2923

II. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º Pannel de Preços: Pesquisa www.comprasnet.gov.br

2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- PREFEITURA ARAPOTI

- PREFEITURA CAMPO BONITO

3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

Anexos no processo onde obtivemos a maioria dos preços pesquisados havendo uma pequena diferença devido o frete calculado na hora da pesquisa.

4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:

TRILHARE TURISMO LTDA -CNPJ:06.876.359/0001-03

- SM TURISMO LTDA -CNPJ:63.346.199/0001-24

-BTS ESCRITORIO DE TURISMO- CNPJ:45.180.789/0001-48

compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.

Foram enviados e-mail solicitação cotação dos valores para empresa da região em resposta aos e-mails, porém sem resposta como demonstra os anexos.

A empresa que demonstrou a menor proposta foi SM TURISMO LTDA -CNPJ:63.346.199/0001-24 apresentando toda documentação necessária para dar continuidade no certame

5º Tabelas oficiais: Não foi utilizado tabelas oficiais não se aplica.

IV. Série de preços coletados:

- Gov. BR, custos unitários iguais à mediana do item correspondente no painel;

- Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública;

- Pesquisa direta com fornecedores;

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 082
Estado do Paraná

Para a definição do valor estimado o método estatístico escolhido foi à média de preços, pois os valores coletados não possuem grandes variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Em anexo.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha dos fornecedores para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi realizada pesquisa com os fornecedores da região de Bandeirantes e Região.

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

Os serviços serão efetuados no Moro dos Anjos Resort no dia 03/12/2025.

Nota-se que, considerando a necessidade de composição da pesquisa de preços para a instrução do processo licitatório, informamos que foram utilizados os orçamentos cujos prazos de validade informados podem estar fora do exigido de 60 dias. No entanto, essa utilização está em conformidade com o disposto no art. 368, inciso VI, §2º do Decreto nº 3.537/2023, o qual estabelece que os documentos comprobatórios para composição da pesquisa de preços devem ter sido emitidos nos seis meses anteriores à data da pesquisa, salvo justificativa fundamentada.

Dessa forma, embora os orçamentos utilizados apresentem prazos internos de validade expirados, eles ainda se enquadram no prazo legal de seis meses estabelecido pela norma e, portanto, são considerados válidos para compor a pesquisa de preços.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÊIA STORTI

Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CATMAT	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	compras gov	SM TURISMO	BTS ESCRITORIO	TRILHARE	PREFEITURA ARAPOTI	PREFEITURA CAMPO BONITO	MÉNOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS COLETADOS	VALOR T0TAL
1	3719	1	Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes técnicos do município de Bandeirantes-PR.	R\$ 42.445,71	R\$ 31.724,00	R\$ 38.880,00	R\$ 47.800,00	R\$ 37.880,00	R\$ 52.500,00	R\$ 31.724,00	R\$ 31.724,00

R\$ 31.724,00

FONTES DE PESQUISAS UTILIZADAS

A		PAINEL DE PREÇOS
B		PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
C		PREÇOS COTADOS COM FORNECEDORES
D		MÍDIA ESPECIALIZADA - SÍTIOS ELETRÔNICOS
E		NOTA PARANÁ
F		TABELAS OFICIAIS

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO E JUSTIFICATIVA PARA SUA UTILIZAÇÃO: Informo que o método estatístico escolhido foi à média de preços, pois os valores coletados não possuem variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea.

JUSTIFICATIVA PARA DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (CASO NECESSÁRIO): JUSTIFICATIVA NA ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES (NO CASO DE PESQUISA DIRETA): Foi solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes e encontrados em site de busca da internet.


FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

Bandeirantes, 27 de outubro de 2025



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado



Informações básicas

Número da Pesquisa

218/2025

UASG

987445

Status

Rascunho

Editado por

FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

Título:

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 37.490,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

3719 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 18.690,0000

Média

R\$ 42.445,7143

● Mediana

R\$ 37.490,0000

Coeficiente de Variação: 50,2152%

Desvio Padrão: 21.314,1924

Maior Preço: R\$ 76.260,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 20.480,0000	13/10/2025	Sim

Id da Compra

98763705900422025

Comprado em

13/10/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico -
Contratação de empresa
especializada para prestação de
serviço de day use em resort jurema
águas quentes - lagos de jurema
para um grupo de 40 (quarenta)
pessoas da apae de janiópolis,
visando a execução do programa
paraná mais viagem município de
janiópolis/pr.

Esfera

Municipal

UASG

987637

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DAY USE EM RESORT JUREMA ÁGUAS QUENTES - LAGOS DE JUREMA PARA UM GRUPO DE 40 (QUARENTA) PESSOAS DA APAE DE JANIÓPOLIS, VISANDO A EXECUCAO DO PROGRAMA PARANA MAIS VIAGEM. A VIAGEM DEVERÁ SER REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 26.800.0000	06/10/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98552105900272025	06/10/2025	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em pacotes de viagens, através do incentivo do Programa Paraná Mais Viagem, destinados preferencialmente ao Público atendido pelo CRAS através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do município de Brasilândia do Sul, para atendimento do Convênio nº 216 /2025 SETU
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985521	SISPP	Pregão
Fornecedor			
LM SERVICES LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
		Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Viagem a Santa Fé/PR, nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, com mães de menores atendidos pelo CRAS, contendo: transporte em ônibus DD Leito, semi-leito/leito, com ar condicionado, banheiro, 52 lugares no mínimo, frigobar a bordo com água mineral, Wi-Fi, USB, tomadas, encosto de pés, seguro viagem, acompanhamento de guia de turismo credenciado pelo Ministério do Turismo, 01 (uma) diária no Hotel Fazenda Salto Bandeirantes, incluindo 02 (dois) cafés da manhã, 02 (dois) almoços estilo buffet com bebidas inclusas (refrigerante/suco) no restaurante do hotel, 01 (um) jantar estilo buffet com bebidas inclusas (refrigerante/suco) no restaurante do hotel. Acesso ao Hotel Fazenda Salto Bandeirantes com ingresso referente à tirolesa e balanço infinito inclusos para todos os hóspedes do pacote.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 18.690,0000	06/10/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98552105900272025	06/10/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em pacotes de viagens, através do incentivo do Programa Paraná Mais Viagem, destinados preferencialmente ao Público atendido pelo CRAS através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do município de Brasilândia do Sul, para atendimento do Convênio nº 216 /2025 SETU

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985521	SISPP	Pregão

Fornecedor
LM SERVICES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Viagem a Foz do Iguaçu/PR, no dia 18 de outubro de 2025, com estudantes do ensino Estadual, contendo: ingressos e transporte em ônibus DD Leito, semi-leito/leito, com ar condicionado, banheiro, 52 lugares no mínimo, frigobar a bordo com água mineral, Wi-Fi, USB, tomadas, encosto de pés, seguro viagem, acompanhamento de guia de turismo credenciado pelo Ministério do Turismo, lanche a bordo (contendo no mínimo um sanduíche natural e um suco ou refrigerante), almoço com buffet livre incluso bebidas (refrigerante/suco). Roteiro: Parque das Cataratas do Iguaçu e Itaipu Binacional, com os ingressos de ambos os passeios inclusos no pacote.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **109/2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO E A EMPRESA **AGLM ENTERPRISE LTDA**.

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **80.869.621/0001-45**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. MARIO WEBER**, inscrito no CPF **XXX602.809-XX**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AGLM ENTERPRISE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **47.006.801/0001-28**, sediada na Rua DR ZOILO MEIRA SIMÕES CEP 84285-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, **GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **XXX.179.999-XX** portador do RG nº **XX.854.308-X**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 75/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº: 3611/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para agenciamento de viagem turística incluindo transporte, alimentação durante o trajeto (IDA E VOLTA), ingresso para entrada no MAESTRO THERMAS PARK HOTEL, almoço completo (dentro do parque), para idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Campo Bonito, conforme deliberação nº24/2023 – CEDI/PR, incentivo do projeto PARANÁ VIAJA + 60, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Un	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
1	1	PASSEIO MELHOR IDADE VIAJA + 60. QUANTIDADE DE PESSOAS: 130. SAÍDA: CAMPO BONITO PR DESTINO: MAESTRO TEHRMAS PARK HOTEL, LOCALIZADO EM FRANCISCO BELTRÃO PR	UN	Serviço	1	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
							R\$ 52.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 MESES, contados do(a) 08/09/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- 6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.3. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DO CONTRATO, na ordem bancária,



creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DO CONTRATO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada, em 08/09/2025

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS** AO CONSUMIDOR AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO inicial da Ata de Registro de Preços.

7.9. Para admissão do pedido de REEQUILÍBRIO, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

7.10. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

7.11. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrer o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

7.12. Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Campo Bonito - PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender



o Interesse Público.

7.13. A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

7.14. Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

7.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

7.16. O proponente vencedor dever repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. GESTOR (A):

- Fica nomeada como Gestora desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sr(a):

❖ Eliane Olenicz de Amorim – Secretária Municipal de Assistência Social.

8.1.6. FISCAL:



- Fica nomeado como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

- ❖ Débora Regina Costa – Departamento de Assistência Social.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Campo Bonito para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

- ☐ Vistoria obrigatória.
- ☐ Vistoria facultativa.
- ☒ Não será exigida vistoria.

10.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação (referência) da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

10.3. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

10.3.1. Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.



10.4. Da exigência de carta de solidariedade:

10.4.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

10.5. Da Subcontratação:

10.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

11.3. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

11.4. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante do produto, contada a partir da data do recebimento dos produtos pelo Município de Campo Bonito - PR, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

11.5. A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável ao produto, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

11.6. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

11.7. Os produtos/peças/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores utilizadas na fabricação do equipamento.

11.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/peças/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação.



11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, e aceita pelo Órgão Gerenciador.

11.10. O custo referente ao transporte dos bens/serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do



cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A totalidade das despesas decorrentes desta contratação será coberta com recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 do Município de Campo Bonito, no valor total de **R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)**, representando a contrapartida financeira do Município, provenientes de recursos próprios.

15.2. As dotações orçamentárias que proverão o pagamento, serão as Seguintes:

CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
3752	11	11.02	082410007	2010000	3.3.90.39.99.99.00	867
3753	11	11.02	082410007	2010000	3.3.90.39.99.99.00	870

15.3.



15.4. Origem dos recursos:

15.4.1. ☐ Recurso Próprio ☒ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal.

15.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Campo Bonito/Pr.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Campo Bonito, 09 de setembro de 2025.

MARIO

WEBER:65560280968

Assinado de forma digital por
MARIO WEBER:65560280968
Dados: 2025.09.09 13:05:33
-03'00'



Documento assinado digitalmente

GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA

Data: 08/09/2025 16:12:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO WEBER / PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

094

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.880,00 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com sede na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, portador da cédula de identidade "RG" nº 4.XXX.XXX-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 654.XXX.XXX-06, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, bairro Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **AGLM ENTERPRISE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.006.801/0001-28, sediado(a) à Rua Doutor Zoilo Meira Simões, nº 362, casa, Centro, CEP 84.285-000, na cidade de Figueira/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Figueira/PR em 04/04/1994, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 10.854.308-6 emitida em 23/03/2006 por SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 055XXXXXX21, com validade 23/08/2033, emitida em 13/09/2023 por DETRAN/PR e C.P.F. nº 054.XXX.XXX-11, residente e domiciliado à Rua Doutor Zoilo Meira Simões, nº 362, Casa, Centro em Figueira/PR, CEP 84.285-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM PARA TURISMO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA VIAJA +60**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código do produto	Nome do produto	Qtde.	Unidade	Preço Máximo R\$	Preço total R\$
1	50747	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM TURÍSTICA – PROGRAMA VIAJA MAIS 60.	1,00	UNI	37.880,00	37.880,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é cabível em razão de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do objeto contratado, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, desde que a parte interessada apresente as devidas comprovações e justificativas do fato que deu causa ao desequilíbrio.

8.1.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa do contratado;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pelo contratado ou pela contratante;
- e) a modificação nas condições contratadas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou diminuição dos encargos do contratado; e
- g) seja demonstrado nos autos a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.2. A revisão deve ser formalizada mediante termo aditivo.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Arapoti/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de Cadastro, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.b.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.b.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.c.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.f.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.f.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.f.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas A, B e C, do item 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas D, E, F, G e H, do item 12.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas A, B e C, do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Arapoti/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens nas alíneas D, E, F, G e H, do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas A, B e C, do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea C, do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

098

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, qual seja:

EXERCÍCIO	Funcional Programática	Referência	Subelemento	Fonte
2025	08.003.0008.0241.0017.2020	6318	33390390000000000000	00901
	08.003.0008.0241.0017.2020	6319	33390390000000000000	00914

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoti/PR, em 11 de setembro de 2025.



Assinado Eletronicamente por:

IRANI JOSE BARROS

Prefeito Municipal

12/09/2025 09:11:13

IRANI JOSÉ BARROS

Representante legal

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA

Data: 11/09/2025 17:17:48-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA

Representante legal

CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA MULHERES

ORÇAMENTO

Razão Social: SM TURISMO LTDA

CNPJ: 63.346.199/0001-24

Endereço: ROD. BR 369 – KM 59,4 – SÍTIO SÃO JOSÉ – BANDEIRANTES/PR

Telefone: (43) 9.9131-5249 E-mail: governo@morrodosanjos.com.br

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	Média Geral das Cestas	Valor total
	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; Destino: Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, BR-369, 2500 - Bandeirantes, PR. Horário previsto de chegada/saída do resort: 09h e	3719	1	R\$ 396,55	R\$ 31.724,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA MULHERES

16h.

VEÍCULOS

Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

Atenciosamente,

SM TURISMO
LTDA:63346
199000124

Assinado de forma
digital por SM TURISMO
LTDA:63346199000124
Dados: 2025.10.27
10:00:29 -03'00'

Assinatura Responsável
Carimbo com CNPJ ou CPF

Data do orçamento: 27/10/2025

Validade da proposta: 27/11/2025

Re: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso



Governo

Para: Você

Responder Responder a todos Encaminhar

Seg, 27/10/2025 11:14

1 Você respondeu em Seg, 27/10/2025 11:29

Exibir conversa

1 O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura

Enviar recibo

Orçamento - Viagem do Idos...
175 KB

Bom dia,

Segue o orçamento da empresa SM TURISMO LTDA.

Att. Yohana Okada

SETOR GOVERNAMENTAL - MORRO DOS ANJOS

(43) 9.9131-5249

Em 24/10/2025 16:18, Ação Social de Bandeirantes escreveu:

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

101

Orçamento - Viagem do Idos...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Responder Encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA MULHERES

ORÇAMENTO

Razão Social: Bts Escritório de Turismo LTDA
CNPJ: 45.180.789/0001-48
Endereço: Edelina Meneghel Rando N° 1500 centro
Telefone: (43) 99930-7265 E-mail: bts.viagem@gmail.com

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	Média Geral das Cestas	Valor Total
1	UNID	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; Destino: Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, BR-369, 2500 - Bandeirantes, PR Horário previsto de chegada/saída do resort: 09h e 16h. VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio	0902	80	486.00	RS 38.880,00

Atenciosamente,

Assinatura Responsável

Carimbo com CNPJ ou CPF

Data do orçamento: 22/10/2025
Validade da proposta: 22/11/2025

Rua: Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 293 – Centro - Bandeirantes - Paraná
E mail: acaosocialband@hotmail.com



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.180.789/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/02/2022	
NOME EMPRESARIAL BTS ESCRITORIO DE TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO		NÚMERO 1500	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELICA@ESCRITORIOLORDANI.COM.BR		TELEFONE (43) 3542-4201/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2025** às **10:34:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

105



giorgis yanagu <bts.viagem@gmail.com>

Para: Você

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 22/10/2025 17:41

Orçamento Morro dos Anjos ...
527 KB

Olá, boa tarde!

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado.

Caso tenha dúvidas, fico à disposição!

Em qua., 22 de out. de 2025 às 15:33, Ação Social de Bandeirantes <acaosocialband@hotmail.com> escreveu:
Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:
Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção
Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA MULHERES**

ORÇAMENTO

106

Razão Social: Trilhare Turismo Ltda

CNPJ: 06.876.359/0001-03

Endereço: Rua Professor João Candido, 344 sala 314 cep 86010-901 Londrina – PR

Telefone: (43) 99115-1899 **E-mail:** trilhareturismo@gmail.com

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	Média Geral das Cestas	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; Destino: Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, BR-369, 2500 - Bandeirantes, PR. Horário previsto de chegada/saída do resort: 09h e 16h. VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.	3719	80	597,5	47800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA MULHERES**

107

2	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 04/03/2026 (quarta-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; Destino: Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, BR-369, 2500 - Bandeirantes, PR. Horário previsto de chegada/saída do resort: 09h e 16h. VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.	3719	1		
---	-------	---	------	---	--	--

Atenciosamente,

Assinatura Responsável
Carimbo com CNPJ ou CPF

Data do orçamento: _16_/_10_/_2025__

Validade da proposta: _16_/_11_/_2025__

Rua: Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 293 – Centro - Bandeirantes - Paraná
E mail: acaosocialband@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.876.359/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRILHARE TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRILHARE TURISMO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 79.12-1-00 - Operadores turísticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PROFESSOR JOAO CANDIDO	NÚMERO 344	COMPLEMENTO SALA 314 A
--	---------------	---------------------------

CEP 86.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9650-3906
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2025 às 10:34:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

109

Re: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

Trilhare Turismo <trilhareturismo@gmail.com>

Para: Você

Responder Responder a todos Encaminhar

Sex, 17/10/2025 17:49

Exibir conversa

Você respondeu em Qua, 22/10/2025 10:39

Orçamento Retificado 2 - Via...
62 KB

Boa Tarde,

Segue o orçamento para passeio no Resort Morro dos Anjos no dia 03/12 conforme solicitado.

O Aguativa Resort não enviou orçamento e informou que não atende o serviço solicitado.

Atenciosamente

Em ter., 14 de out. de 2025 às 13:19, Ação Social de Bandeirantes <acaosocialband@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

Entro em contato para retificar os orçamentos. Cotar os 2 passeios para o Morro dos Anjos, para que ocorram em dezembro de 2025 e março de 2026, conforme descritivo dos orçamentos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



Ativar o v

BRASIL

Simplifique!

Comunica BR

Participe

Acesso à informação

Legislação

Canais

Mapa

Satélite

Resumo da Seleção

Nº de Macrorregiões

Nº de UF

Nº de Regiões Turísticas

Nº de Municípios

MAPA DO TURISMO 2025

Pesquise por:

Regiões Turísticas

Macrorregião

SUL

UF

Paraná

Região Turística

Norte Pioneiro

Município

Selecione

PEQUISAR

LIMPAR

EFETUAR DOWNLOAD EM PDF

Municípios Categorizados

EXPLORAR O MAPA

GERAR RELATÓRIOS

Clique abaixo para mais informações

PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

[Handwritten signature]



+55 43 9968-0017



Hoje

🔒 As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

🕒 Você usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 24 horas após o envio, exceto se salvas na conversa. Clique para mudar sua duração padrão.

Boa tarde tudo bem? 14:03 ✓✓

sou da prefeitura de bandeirantes parana 14:03 ✓✓

voce poderia fazer um orçamento para um processo de dispensa 14:03 ✓✓

Boa tarde 14:04

enviar o que precisa 14:04

eu enviei no e-mail contato@starlineturismo.com.br 14:04 ✓✓

mas se preferir mando por aqui 14:05 ✓✓

recebemos no email, mas não operamos esse tipo de serviço 14:10

apenas fretamento de onibus ok 14:10 😊

ha sim obrigada 14:15 ✓✓

+ 🗨️ Digite uma mensagem



^ 🔁 POR PTB2 🗨️ 14:26 22/10/2025

[Handwritten signature]

X Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

112



Ação Social de Bandeirantes

Para: trilhareturismo@gmail.com

! Você respondeu em Qui. 09/10/2025 16:25



Orçamento - Viagem do Idos...

31 KB

Responder Responder a todos Encaminhar

Ter 07/10/2025 14:22

Exibir conversa

Olá, boa tarde.

Prazer, sou a Ana Flávia e trabalho na Assistência Social. Estamos precisando de orçamentos, segue em anexo a solicitação.

Por gentileza, providencie o quanto antes fazendo favor?
Dúvidas a disposição no whatsapp (43) 99112-3361

Desde já, agradeço

Tenha um excelente dia!

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419





Ação Social de Bandeirantes

Para: cr3viagens@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Ter, 07/10/2025 14:21

Você respondeu em Qui, 09/10/2025 16:25

Exibir conversa



Orcamento - Viagem do Idos...

31 KB

Olá, boa tarde.

Prazer, sou a Ana Flávia e trabalho na Assistência Social. Estamos precisando de orçamentos, segue em anexo a solicitação.

Por gentileza, providencie o quanto antes fazendo favor?

Dúvidas a disposição no whatsapp (43) 99112-3361

Desde já, agradeço

Tenha um excelente dia!

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

114



Ação Social de Bandeirantes

Para: agenciatsband@gmail.com

Responder

Responder a todos

Encaminhar



Ter, 07/10/2025 14:20

Exibir conversa

Você respondeu em Qui, 09/10/2025 16:24

Orçamento - Viagem do Idos...

31 KB

Olá, boa tarde.

Prazer, sou a Ana Flávia e trabalho na Assistência Social. Estamos precisando de orçamentos, segue em anexo a solicitação.

Por gentileza, providencie o quanto antes fazendo favor?
Dúvidas a disposição no whatsapp (43) 99112-3361

Desde já, agradeço

Tenha um excelente dia!

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



Responder

Encaminhar

X Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

115

A

Ação Social de Bandeirantes

Para: angelica@escritoriolordani.com.br

Você respondeu em Qui, 09/10/2025 16:24

Responder Responder a todos Encaminhar ...

Ter, 07/10/2025 14:20

Exibir conversa

Orçamento - Viagem do Idos...
31 KB

Olá, boa tarde.

Prazer, sou a Ana Flávia e trabalho na Assistência Social. Estamos precisando de orçamentos, segue em anexo a solicitação.

Por gentileza, providencie o quanto antes fazendo favor?

Dúvidas a disposição no whatsapp (43) 99112-3361

Desde já, agradeço

Tenha um excelente dia!

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

Ação Social de Bandeirantes

Para: angelica@escritoriolordani.com.br

Responder

Responder a todos

Encaminhar



Ter, 07/10/2025 14:20

Exibir conversa

Você respondeu em Qui, 09/10/2025 16:24

Orçamento - Viagem do Idoso...

31 KB

Olá, boa tarde.

Prazer, sou a Ana Flávia e trabalho na Assistência Social. Estamos precisando de orçamentos, segue em anexo a solicitação.

Por gentileza, providencie o quanto antes fazendo favor?

Dúvidas a disposição no whatsapp (43) 99112-3361

Desde já, agradeço

Tenha um excelente dia!

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



117



Ação Social de Bandeirantes

Para: escritoriadolino@hotmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Ter, 07/10/2025 14:19

Você respondeu em Qui. 09/10/2025 16:23

Exibir conversa



Orçamento - Viagem do Idos...

31 KB

Olá, boa tarde.

Prazer, sou a Ana Flávia e trabalho na Assistência Social. Estamos precisando de orçamentos, segue em anexo a solicitação.

Por gentileza, providencie o quanto antes fazendo favor?

Dúvidas a disposição no whatsapp (43) 99112-3361

Desde já, agradeço

Tenha um excelente dia!

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419





Ação Social de Bandeirantes
Para: contato@impactoviagens.com.br

Você respondeu em Qui, 09/10/2025 16:22

Orçamento - Viagem do Idos...
31 KB

Olá, boa tarde.

Prazer, sou a Ana Flávia e trabalho na Assistência Social. Estamos precisando de orçamentos, segue em anexo a solicitação.

Por gentileza, providencie o quanto antes fazendo favor?
Dúvidas a disposição no whatsapp (43) 99112-3361

Desde já, agradeço

Tenha um excelente dia!

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419





Ação Social de Bandeirantes

Para: excelenciaturviagens@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:39

Você respondeu em Seg, 13/10/2025 09:34

Exibir conversa



Orçamento - Viagem do Idos...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



X Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

20

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:38

Exibir conversa

Ação Social de Bandeirantes
Para: ekosturismo@hotmail.com

Você respondeu em Seg, 13/10/2025 09:34

Orçamento - Viagem do Idos...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:
Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção
Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



Responder Encaminhar

X Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

121



Ação Social de Bandeirantes

Para: taniaturturismo@hotmail.com

Você respondeu em Seg. 13/10/2025 09:34

Orçamento - Viagem do Idos...
23 KB

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:37

Exibir conversa

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

22

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:25

Exibir conversa

Ação Social de Bandeirantes

Para: trilhareturismo@gmail.com

Você respondeu em Seg, 13/10/2025 09:34

Orçamento Retificado - Viag...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

123

Ação Social de Bandeirantes

Para: cr3viagens@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:25

Orçamento Retificado - Viag...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

124

Ação Social de Bandeirantes

Para: cr3viagens@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:25

Orçamento Retificado - Viag...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

125



Ação Social de Bandeirantes

Para: agenciatsband@gmail.com

Você respondeu em Seg, 13/10/2025 09:35

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:24

Exibir conversa

Orçamento Retificado - Viag...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso



Ação Social de Bandeirantes

Para: angelica@escritoriolordani.com.br

126

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:24

Orçamento Retificado - Viag...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

127

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:24

Ação Social de Bandeirantes
Para: angelica@escritoriolordani.com.br

Orçamento Retificado - Viag...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

128



Ação Social de Bandeirantes

Para: escritorio@lino@hotmail.com

Você respondeu em Seg, 13/10/2025 09:35

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:23

Exibir conversa



Orçamento Retificado - Viag...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



RE: Solicitação de Orçamento - Viagem Idosos

129



Ação Social de Bandeirantes

Para: contato@impactoviagens.com.br

Você respondeu em Seg, 13/10/2025 09:35

Responder Responder a todos Encaminhar

Qui, 09/10/2025 16:22

Exibir conversa

Orçamento Retificado - Viag...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um **processo licitatório** para a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um **orçamento** detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

OBS: Estou reenviando este pedido de orçamento, pois acrescentamos mais um destino que necessita ser cotado.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



130



A

Ação Social de Bandeirantes

Para: jean_lucas_izidoro@hotmail.com

Prezados,

Bom dia, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:
Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419





Ação Social de Bandeirantes

Para: deltaandira@hotmail.com

131

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 22/10/2025 09:52



Orçamento - Viagem do Idos...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para os destinos em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Responder Encaminhar

Orçamento - Viagem do Idos...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Re: Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

133



G

Governo

Para: Você

Responder Responder a todos Encaminhar

Seg, 27/10/2025 11:14

Você respondeu em Seg, 27/10/2025 11:29

Exibir conversa

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura

Enviar recibo

Orçamento - Viagem do Idoso...
175 KB

Bom dia,

Segue o orçamento da empresa SM TURISMO LTDA.

Att. Yohana Okada

SETOR GOVERNAMENTAL - MORRO DOS ANJOS

(43) 9.9131-5249

Em 24/10/2025 16:18, Ação Social de Bandeirantes escreveu:

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo. Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419

Ativar o V
Abrir o PDF

Ação Social de Bandeirantes
Para: bts.viagem@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 22/10/2023 16:33

Orçamento - Viagem do Idos...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção
Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



Responder Encaminhar



Ação Social de Bandeirantes
Para: marisa.fiorindo27@gmail.com

Orçamento - Viagem do Idos...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419





Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

136



Ação Social de Bandeirantes

Para: ademirdonizet@hotmail.com



Responder



Responder a todos



Encaminhar



Qua, 22/10/2025 15:35



Orçamento - Viagem do Idos...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



Responder



Encaminhar



Ação Social de Bandeirantes

Para: brunazupa@cvc.com.br

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 22/10/2023 15:24



Orçamento - Viagem do Idos...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Responder



Encaminhar



Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso



A

Ação Social de Bandeirantes

Para: mrconsultoria84@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 22/10/2025 15:22



Orçamento - Viagem do Idoso...

23 KB

Prezados,

Bom tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo no Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Após abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Responder Encaminhar



Ação Social de Bandeirantes

Para: contato@ecobioangradoce.com.br

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 22/10/2025 15:19



Orçamento - Viagem do Idos...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Órgão Gestor
(43)3542-3419



Responder Encaminhar



140



Ação Social de Bandeirantes

Para: alliguitur@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar ...

Qua, 22/10/2025 15:16



Orçamento - Viagem do Idoso...

23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Responder

Encaminhar



Solicitação de Orçamento - Viagem do Idoso

111



A

Ação Social de Bandeirantes

Para: contato@starlineturismo.com.br

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 22/10/2025 15:04

Orçamento - Viagem do Idoso...
23 KB

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres da cidade de Bandeirantes-PR está conduzindo um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), e gostaríamos de solicitar um orçamento detalhado de sua empresa para o destino em anexo:

Ao abrir o anexo, preencha os dados e valores dos itens que possuem. Por gentileza, não se esqueça de assinar, carimbar e colocar o prazo de validade da proposta.

Desde já agradeço sua atenção

Att,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Órgão Gestor

(43)3542-3419



Responder

Encaminhar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.346.199/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SM TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 55.10-8-01 - Hotéis 55.10-8-02 - Apart-hotéis 55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais 55.90-6-02 - Campings 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 369, KM 59,4	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 86.366-570	BAIRRO/DISTRITO SÍTIO SÃO JOSE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICENCAS@PACTOBYTES.COM.BR	TELEFONE (43) 3145-9000/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2025 às 09:54:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

142

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

63.346.199/0001-24

NOME EMPRESARIAL:

SM TURISMO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

143

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GA HOTELARIA LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARCELO JOSE PEREIRA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCELO JOSE PEREIRA

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/12/2025 às 09:57 (data e hora de Brasília).

SM TURISMO LTDA.**Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Unipessoal Limitada**

Pelo presente instrumento particular,

SMGA HOTELARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.592.912/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41212221802, sediada na Rodovia BR 369, S/N, Km 59,4, Sítio São José, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.366-570, representada neste ato por seu Diretor Presidente o Sr. **MARCELO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, empresário, natural de Bandeirantes/PR, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06 de agosto 1968, portador da Carteira de Identidade Civil (R.G.) nº 4.255.149-0 SESP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 590.504.209-82, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 555, Setor 4, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86.360-013;

144



Resolve constituir uma sociedade empresária unipessoal limitada ("Sociedade"), que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir descritas:

**Capítulo I Denominação, Sede,
Objeto e Duração**

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação de **SM TURISMO LTDA** e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rodovia BR 369, Km 59,4, SN, Sítio São Jose, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.366-570, e pode, por deliberação tomada por sócios titulares da maioria do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

cláusula 3ª – a sociedade tem por objeto social: Agências de viagens; Operadores turísticos; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Hotéis; Apart-hotéis; Albergues, exceto assistenciais; Campings; Pensões (alojamento); Outros alojamentos não especificados anteriormente; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; Parques de diversão e parques temáticos; Casas de festas e eventos; Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 23 de outubro de 2025 e prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Quotas**

Cláusula 5ª – O capital social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte forma:

SM TURISMO LTDA.**Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Unipessoal Limitada**

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
SMGA HOTELARIA LTDA	10.000	R\$ 10.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade ao sócio remisso, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada, nos termos do art. 106, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 1º – A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à administração da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os demais sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de tal carta pela administração, adquirir as referidas quotas, total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao sócio alienante uma contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo acima, sem que haja o exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o Parágrafo 4º.

Parágrafo 3º – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

SM TURISMO LTDA.**Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Unipessoal Limitada**

Parágrafo 4º – Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º – Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula ou em eventual acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 6º – O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

Capítulo III**Das Deliberações Sociais, Reunião de Sócios**

Cláusula 8ª – A Reunião Ordinária de Sócios deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – Não será realizada Reunião de Sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Cláusula 10ª – A Reunião de Sócios será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada ou por correio eletrônico informado pelos Sócios, ambos com aviso de recebimento, ou pessoalmente com protocolo de entrega, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo único – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Cláusula 11ª – A designação de administradores da Sociedade, sócios ou não sócios, dependerá de aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º – As demais deliberações deverão observar os quóruns previstos em Lei.

145



SM TURISMO LTDA.

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Unipessoal Limitada

Parágrafo 2º – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Capítulo IV
Administração

Cláusula 12ª – A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

Cláusula 13ª – A Sociedade será administrada pelo administrador:

a) **MARCELO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, empresário, natural de Bandeirantes/PR, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06 de agosto 1968, portador da Carteira de Identidade Civil (R.G.) nº 4.255.149-0 SESP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 590.504.209-82, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 555, Setor 4, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86.360-013.

Parágrafo único – Para os efeitos legais determinados, o administrador está autorizado ao uso da denominação social assinando juntamente com a denominação.

Cláusula 14ª – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula, o administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente.**

Parágrafo 1º – No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – O administrador poderá alienar, adquirir e locar bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

Cláusula 15ª – O administrador poderá receber mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião de Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula 16ª – É vedado a administrador, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, seus sócios, suas associadas, coligadas ou controladas.

Cláusula 17ª – O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente contrato social.

SM TURISMO LTDA.**Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Unipessoal Limitada****Capítulo V****Da Retirada, Impedimento ou Falecimento de Qualquer dos Sócios**

Cláusula 18ª – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20ª.

Cláusula 19ª – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos sócios, caso em que seus herdeiros diretos, assim entendidos como seus descendentes (filhos e netos), ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no respectivo inventário, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 7ª.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, o ingresso na Sociedade dos eventuais demais herdeiros somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do capital social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20ª para apuração dos haveres do herdeiro.

Cláusula 20ª – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, a ser levantado na data da retirada, interdição, falência, insolvência, impedimento ou falecimento, com base no Patrimônio Líquido. Os haveres apurados serão liquidados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira prestação em 60 (sessenta) dias a contar da retirada, interdição, falência, insolvência, impedimento ou falecimento.

Parágrafo 1º – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º – Nos casos em que forem dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva Reunião de Sócios, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no caput.

Capítulo VI
Exclusão de Sócio

Cláusula 21ª – É lícita a exclusão de qualquer sócio por (a) justa causa, por praticar atos de inegável gravidade, estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade e/ou por (b) quebra de *affectio societatis*, ou seja, não mais existindo a confiança mútua entre os sócios.

Parágrafo 1º – A exclusão de sócio pelos motivos aqui previstos deve ser deliberada pelos sócios titulares de 75% (setenta e cinco) do capital social da Sociedade, em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim, cientificando-se o sócio sujeito à exclusão com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para que este compareça na Reunião de Sócios e possa exercer o seu direito de defesa.

146

SM TURISMO LTDA.

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Unipessoal Limitada

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio excluído serão calculados com base em balanço especial, a ser levantado na data da exclusão, com base no Patrimônio Líquido. Os haveres apurados serão liquidados em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira prestação em 60 (sessenta) dias a contar da exclusão do sócio.

Parágrafo 3º – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio excluído.

Capítulo VII

Da Dissolução e Liquidação

Cláusula 22ª – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à administração da Sociedade providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

Capítulo VIII

Exercício Social, Reservas, Distribuição de Lucros

Cláusula 23ª – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º – Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de

SM TURISMO LTDA.**Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Unipessoal Limitada**

insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Capítulo IX
Disposições Finais

Cláusula 24ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

Cláusula 25ª – Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406/02 e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 26ª – O administrador **MARCELO JOSÉ PEREIRA**, anteriormente qualificado aceita a designação e declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 27ª – Os sócios, neste ato, elegem o foro da Comarca da sede da Sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, que está assinada pelos sócios.

Bandeirantes/PR, 23 de outubro de 2025.

SMGA HOTELARIA LTDA.
Representante Legal: **MARCELO JOSÉ PEREIRA**

RONIS FERREIRA DE ALMEIDA
OAB/PR 42.843

147





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SM TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
59050420982	MARCELO JOSE PEREIRA
82238510915	RONIS FERREIRA DE ALMEIDA



JUCEPAR
Junta Comercial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2025 07:59 SOB N° 41214022505.
PROTOCOLO: 255325266 DE 23/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516974190. CNPJ DA SEDE: 63346199000124.
NIRE: 41214022505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/10/2025.
SM TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

148

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SM TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 63.346.199/0001-24

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:19:00 do dia 10/12/2025 , com validade até o dia 09/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rTkGr90IMMSJlMZ2lzms

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

149

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SM TURISMO LTDA**
CNPJ: **63.346.199/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:07 do dia 24/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2026.

Código de controle da certidão: **5EDE.8965.CD24.E081**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038161785-59

150

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 63.346.199/0001-24

Nome: **SM TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



151

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SM TURISMO LTDA CNPJ: 63346199000124

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDKJ7SXB CDVY0U3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 10 de Dezembro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 63.346.199/0001-24

Certidão nº: 63645028/2025

Expedição: 24/10/2025, às 09:25:11

Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 63.346.199/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

153

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2025 às 09:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 63.346.199/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6939.64E4.1B95.F060 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 63346199000124

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

154

[Voltar](#)[Imprimir](#)

155

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 63.346.199/0001-24
Razão Social: SM TURISMO LTDA
Endereço: ROD BR 369 SN / SETOR 7 / BANDEIRANTES / PR / 86366-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2025 a 05/01/2026

Certificação Número: 2025120703086479376700

Informação obtida em 10/12/2025 09:55:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

156

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 349574723	Nº do Alvará 8874
-------------------	-------------------	---------------------------------	----------------------

licença a:

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: SM TURISMO LTDA
Nome Fantasia: ***
CNPJ/CPF: 63.346.199/0001-24
Endereço: Rodovia Br 369 S/Nº, KM 59,4
Bairro: Setor 7
CEP: 86.366-570
Atividade Principal: 79.11-2-00 Agência de Viagens
Atividade Secundária: Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Com Itinerário Fixo, Interestadual; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regimento de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Hotéis; Apart-hotéis; albergues, exceto assistenciais; Campings; Pensões; Outros alojamentos não Especificados Anteriormente; Operadores Turísticos, Serviços de Reserva e Outros Serviços de Turismo Não Especificados Anteriormente; Serviços de Organização de feiras, Congressos, Exposições e Festas; Casas de Festas e Eventos; Parques de Diversão e Parques Temáticos; Outras Atividades de Recreação e Lazer Não Especificados Anteriormente.

Este documento tem validade até 27/10/2026 sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme a conforme LEI Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.


Ocinara da Silva Marquito
Secretaria da Fazenda



Bandeirantes, 27 de outubro de 2025.


Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação

Rua Frei Rafael Proner, 1457 Cx. P. 281 CEP 86360000 Tel.: (43) 542-4525 - www.bandeirantes.pr.gov.br
C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-48



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

SM TURISMO LTDA

Número do cadastro

63.346.199/0001-24

Consulte a autenticidade



Data de validade:

27/10/2025 a 27/10/2027

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
27/10/2025 - 11 38 15**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	91182614-34	Inscrição CNPJ	63.346.199/0001-24
Nome Empresarial	Sm Turismo Ltda		
Endereço	Loc Br 369, Km 59,4, Sn. Sitio Sao Jose 86366-570 - Bandeirantes - PR		
Telefone	(43)3145-9000		
E-mail	LICENCAS@PACTOEBYTES.COM.BR		
Atividade Econômica Principal	5590-6/03 - Pensoes (Alojamento)		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4922-1/02 - Transporte Rodoviario Coletivo de Passageiros, com Itinerario Fixo, Interestadual 4929-9/02 - Transporte Rodoviario Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 5510-8/01 - Hoteis 5510-8/02 - Apart-Hoteis 5590-6/99 - Outros Alojamentos não Especificados Anteriormente		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	10/2025	Encerramento das Atividades	10/2025
Código SRP Atual:	8.1011.112 - Desde 11/2025		
Situação Cadastral Atual:	Baixado - Desde 11/2025		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 10/2025		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, inscrito no CNPJ nº 76.235.746/0001-46, com sede na Rua Dr. Alcides Prudente Pavan, nº 130, Centro, CEP 86.370-000, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito ANTONIO CARLOS TAMAIS, portador da cédula de identidade RG nº 16501514 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF nº 360.754.509-04, infra assinado, DECLARA, para os devidos fins, que a **SM TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 63.346.199/0001-24 com sede na Rod. BR 369, KM 59,4 – S/N – Sítio São José – na cidade de Bandeirantes/PR – CEP 86.366-570, executa para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 – **OBJETO:** Serviços de agenciamento de viagens e turismo, incluindo organização, reserva de hospedagem com alimentação e logística para grupo.

2 – **PERÍODO:** de 02/10/2025 a 01/10/2026

3 – **Quantidade e tipos em que os serviços foram prestados:** Declaramos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Amélia/PR, 5 de novembro de 2025.

ANTONIO
CARLOS
TAMAIS:3604
75450904
MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
CNPJ nº 76.235.746/0001-46

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
TAMAIS:3607545090
Dados: 2025.11.05
09:21:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

160

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes, 08 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação nº489/2025 da Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres para: **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	Media do orçamento	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) e 04/03/2026 (quarta-feira), Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.	3719	01	R\$31.724,00	R\$31.724,00
						R\$ 31.724,00

VALOR TOTAL: R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais).


Hércules Augusto Garcia Figueira
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria nº 15.186/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

161

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes, 08 de dezembro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO N.º 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, importa em R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais).**

Colha-se manifestação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

162

PROTOCOLO NÚMERO 209/2025

Bandeirantes, 08 de dezembro de 2025.

Dispensa de Licitação – /2025

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE I, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
312 - 09.001.08.241.0816.6050.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	04019/01011.09.99.05.18.1.749.0000
312 - 09.001.08.241.0816.6050.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	04022/01011.09.99.05.18.1.749.0000

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 08 de dezembro de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.309/2025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Assistência Social especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor FLAVIA ALINE FERRAZ BIAGGI, como Fiscal Técnico e Administrativo e a servidora ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

164

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes, 08 de dezembro de 2025.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

(☒) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 08 de dezembro de 2025.

(☐) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- (☐) à vista.
(☒) à prazo.

Origem de Recursos:

- (☐) Próprios.
(☒) Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 09 de dezembro de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

165

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 3.537/2023.

DADOS DO AVISO

Bandeirantes, ____ de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até dia __/__/2025, às 23:59:59

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Obs.: Os anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através dos links: <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/categoria/17/dispensa-de-licitacao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.2.5. Procuração do representante do licitante no Pregão Eletrônico, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- 1.3.6. Fazenda Municipal; e
- 1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:
 - 1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. **1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de bens, relativos ao objeto da licitação, em quantidade de no mínimo [25%] [vinte e cinco por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

167

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.2. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

168

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXXX/XXXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

169

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

170

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR
Responsável pelo Recebimento:
Telefone:
Horário de Funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

171

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____ / _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

172

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

173

MINUTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 3.537/2023.

DADOS DO AVISO

Bandeirantes, ____ de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até dia __/__/2025, às 23:59:59

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTRO) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Obs.: Os anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através dos links:
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/categoria/17/dispensa-de-licitacao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

174

CONTRATO Nº 2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SM TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.346.199/0001-24, sediada na Rodovia Br 369, Km 59,4 – Sítio São José – Bandeirantes/Pr Cep 86.366-570, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCELO JOSÉ PEREIRA**, administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 209/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N.º /2025, objeto do processo administrativo n.º 209/2025, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 31.724,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais).**

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

175

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, **conforme Portaria nº 2.309/2025, sendo:**

FLÁVIA ALINE FERAZ BIAGGI – Fiscal Técnico

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI – Gestora do Contrato

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço é de 180 (Cento e oitenta) dias, mediante envio da Solicitação de Fornecimento em remessa única.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

176

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
312 - 09.001.08.241.0816.6050.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	04019/01011.09.99.05.18.1.749.0000
312 - 09.001.08.241.0816.6050.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	04022/01011.09.99.05.18.1.749.0000

8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

177

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

178

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

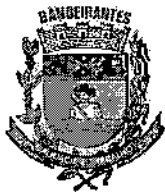
10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

179

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

180

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

181

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

182

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

183

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

184

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, de de

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

185

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes/PR, 10 de dezembro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO N.º 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, fundamentado pelo Artigo 75, inciso II, parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e políticas para mulheres/Setor de Compras, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

186

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

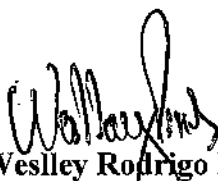
I. Os preços foram colhidos pela secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres/Setor de Compras, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitação de Compras nº 489/2025, conforme a análise crítica de preços da foi indicado o fornecedor que apresentou o menor preço na fase de orçamentos, com o valor proposto está compatível, sendo assim foi indicado o valor de **RS: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres, define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de contratação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

000187

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. 209/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 02 (DOIS) PASSEIOS LOCAIS (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	01
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(x) Sim () Não () Não se aplica	01
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	03
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(x) Sim () Não () Não se aplica	05
5. Consta documento de formalização de demanda?	(x) Sim () Não () Não se aplica	08 e 13
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	(x) Sim () Não () Não se aplica	09
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(x) Sim () Não () Não se aplica	18
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(x) Sim () Não () Não se aplica	14 e 34
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a	(x) Sim () Não	14 e 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

000188

estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	() Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
13. Há termo de referência?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	(x) Sim () Não () Não se aplica	161 a 184
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	(x) Sim () Não () Não se aplica	161 a 184
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	(x) Sim () Não	67 a 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

000189

	() Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(x) Sim () Não () Não se aplica	174 A 184
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	() Sim () Não () Não se aplica	O Edital será formalizado pela Divisão de Licitação
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	() Sim () Não () Não se aplica	O Edital será formalizado pela Divisão de Licitação
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (x) Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
---	---------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 000190
Estado do Paraná

30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	083
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	(x) Sim () Não () Não se aplica	081 Δ 082
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	083
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	(x) Sim () Não () Não se aplica	083
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	(x) Sim () Não () Não se aplica	081 Δ 082
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	(x) Sim () Não () Não se aplica	081 Δ 083
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	(x) Sim () Não () Não se aplica	14 Δ 34
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi	(x) Sim () Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	() Não se aplica	083
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	084 Δ 103
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	084 Δ 103
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável?	(x) Sim () Não () Não se aplica	084 Δ 103
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	(x) Sim () Não () Não se aplica	084 Δ 103
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	(x) Sim () Não () Não se aplica	084 Δ 103
42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	083
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 Δ 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
44. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	67 Δ 79
45. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	64 Δ 79
46. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
47. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
48. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
49. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
50. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
51. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
52. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	14 Δ 34
53. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
54. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

55. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
56. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

000194

terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?		
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim () Não () Não se aplica	

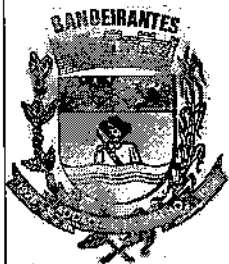
Bandeirantes, 26 de junho de 2025.

1- VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES: VERIFICADO 18/07/2025 FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI

2- VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL - VERIFICADO EM 05/11/2025 –FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI

3- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES

4- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL



000195

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

NRº 76/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000196

PARECER JURÍDICO Nº. 76/2025

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 209/2025. Dispensa Eletrônica de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito.

OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em turismo e lazer (com registro ativo no CADASTUR) com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local com duração de 1 dia, sem pernoite, conforme formato e diretrizes da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do Município de Bandeirantes/PR.**

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa eletrônica de licitação registrado sob o nº. 209/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em turismo e lazer (com registro ativo no CADASTUR) com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local com duração de 1 dia, sem pernoite, conforme formato e diretrizes da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do Município de Bandeirantes/PR.

Consta no presente certame: Solicitação de compra nº 489/2025 (Secretaria de Assist. Social e Política para Mulheres) no preço total estimado de R\$ 31.724,00; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Justificativa da Escolha do Morro dos Anjos Resort; Plano de ação; cópia das Resoluções nº 05/2024 e 05/2023; cópia das Deliberações nº 024/2023-CEDI/PR e 034/2024-CEDIPI/PR; Termo de referência; análise crítica da pesquisa de preços; Pesquisa de preços; Documento do Departamento de Compras informando que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Portaria de nomeação do fiscal do contrato e gestor do contrato; Parecer financeiro informando que **há recursos vinculados à convênio para pagamento a prazo**; Minuta do aviso de dispensa de licitação e anexos, incluindo a minuta do contrato de prestação de serviço; encaminhamento à assessoria jurídica solicitando posicionamento; Lista de verificação **com itens não assinalados**.

Ausente: Mapa de riscos.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II – PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Destaca-se que essa manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, em relação ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000197

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR NOS MOLDES DO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2024.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou ainda que tenha, conveniente para o atendimento do interesse público ante a demora do e o custo do processo licitatório, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso.

Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais (Marçal Justen Filho).

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou contratação de serviços pela Administração Pública pode ser dispensada a licitação, desde que atendidos alguns requisitos. Essa é a exegese que se faz do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

III.2 - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA E CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS

A viabilidade de dispensa não pode esbarrar em fracionamento, isto é, aquisições menores de modo a superar uma licitação, conforme vedação do artigo 75 em seu §1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000198

Portanto, antes de se realizar a dispensa, deve-se levantar as contratações de objetos semelhantes para o mesmo ano fiscal. Também devem ser considerados, eventuais prorrogações contratuais de contratação diretas feitas no mesmo período, conforme o dispositivo na orientação Normativa nº. 10/2009 da AGU, e considerando em conjunto as disposições legais do artigo 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

"Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. [...]" (Orientação Normativa nº. 10, da Advocacia-Geral da união, de 1º de abril de 2009, alterada pelas Portaria AGU nº. 572, de 13.12.2011 – publicada no DOU 14.12.2011 e AGU nº. 1155, de 19.04.2017 – publicada no DOU 20.04.2017)

Sobre o tema fracionamento, o TCE BA possui entendimento que deverá ser seguido pelos demais tribunais de contas, no sentido que deve ser considerado a prefeitura como um centro de custos único para fins de fracionamento. Vejamos:

O TC/BA emitiu o Parecer nº 02161-21, concluindo que apenas os órgãos e entidades dotados, por lei, de autonomia financeira e orçamentária é que poderão ser reconhecidos como unidades gestoras para os fins de limites legais estabelecidos no art. 75, incs. I e II da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, em caso de a execução orçamentária ser centralizada, aplicam-se os referidos limites à Prefeitura na totalidade, incluindo órgãos e secretarias. Entende-se que a execução orçamentária e financeira da unidade gestora, definida por Ato Normativo, pressupõe a figura do ordenador de despesa". (TC/BA, Parecer nº 02161-21, Processo nº 20237e21.)

Assim, o gestor deverá certificar no processo, a ausência de fracionamento de despesas, indicando o somatório de contratações realizadas pela prefeitura na totalidade, com todos os objetos semelhantes, bem como prorrogações de contratos oriundos de dispensa de licitação, para o mesmo exercício financeiro da presente dispensa que pretende realizar, sob pena de impossibilidade de seguimento do feito.

Ademais, para ser afastado o fracionamento indevido de despesas, deve o gestor prever o quantitativo integral para o exercício financeiro, concentrando a demanda anual em planejamento único, compatibilizando as contratações de maneira eficiente e evitando-se a pulverização em diversas dispensas.

Cabe trazer à baila a decisão de do TJMG a respeito da pulverização injustificada das contratações em diversas dispensas:

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público estadual visando à condenação de prefeito por ato de improbidade. Pretende o Ministério Público a condenação do prefeito nas penas do art. 12, incs. II e III, da Lei nº 8.429/92, bem como o ressarcimento ao erário municipal no importe de R\$ 38.255,90 em virtude da realização de dispensas indevidas de licitação para contratação de serviços de publicidade. Em sua defesa, o prefeito alegou que "não houve qualquer fracionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

dos contratos, haja vista tratar-se de serviços diversos, com finalidades distintas, tais como divulgação de campanha de vacina, divulgação de festas, divulgação de editais, etc.". Em primeiro grau, a ação foi julgada parcialmente procedente, incidindo a condenação de ressarcimento aos cofres públicos. Em apelação, o gestor reitera os argumentos expendidos em primeiro grau, acrescentando que os valores dos contratos são irrisórios e que "não justificariam, absolutamente, um processo licitatório, o que sem sombra de dúvida acarretaria prejuízo a municipalidade". Analisando o caso, o Relator observou que "embora os valores constantes de cada nota fiscal e notas de empenho, consideradas de forma isolada, sejam inferiores ao patamar de exigência de licitação previstos no art. 24, I da Lei nº 8.666/93, resta evidente que houve reiteração de atos tendentes a afastar o procedimento licitatório. Data venia, pela análise dos documentos colacionados, não resta dúvida acerca da contratação de serviços de publicidade, de forma continuada, versando sobre 'campanhas de vacinação, divulgação de festas, editais, publicação de balanços e prestação de contas' (fl. 549), durante o exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, sem que fosse realizado o devido processo licitatório (...) tratando-se de contratação de serviços de natureza ordinária, cuja previsibilidade salta aos olhos, cumpria ao réu a observância da regra da licitação. (...) resta evidente ter havido o fracionamento indevido das contratações realizadas, em afronta ao procedimento licitatório obrigatório, pois, como bem ressaltou o d. Juiz a quo, as publicidades contratadas não derivaram de fatos inusitados ou imprevistos, mas sim de desdobramentos próprios da atividade executiva (campanha de vacinação, divulgação de editais, prestação de contas, etc.)". Acolhendo tais considerações, o TJ/MG negou provimento à apelação. (Grifamos.) (TJ/MG, AC nº 1.0103.12.001321-6/001, Des. Hilda Teixeira da Costa, j. em 16.02.2016)

Diante disso, deve o gestor sinalizar que observou que este caso não se trata de fracionamento de despesa, visto que, tal conduta pode ensejar em sua responsabilização, **não se encontrando nos autos a juntada de declaração com referido teor.**

III.III - DA DISPUTA ELETRÔNICA

Seguindo na análise de requisitos, o artigo 75, em seu parágrafo terceiro, indica que a dispensa por valor, deverá seguir a modalidade eletrônica com disputa.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No âmbito municipal foi implementada a regulamentação, por meio do Decreto nº. 3.621/2023.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta. Parágrafo único - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000199

presente regulamentação se dá a partir do que dispõe o art. 160, §1º do Decreto nº 3.537/2023.

Assim, deve ser utilizado como regra no Município de Bandeirantes a disputa eletrônica da dispensa. Esse entendimento coaduna com fixado no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 800781/17) que entendeu que o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica. Em que pese se tratar de dispensa, a razão da decisão é a mesma.

Ainda, segundo o Decreto Municipal nº. 3.621/2023, o processo deverá ser instruído com:

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão de escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Como se observa, também devem ser aplicados os modelos padronizados de minutas de ETP, Termo de Referência, Aviso de disputa e Contrato, além de observar rigorosamente os prazos de publicação e disputa.

O prazo para publicação é de 3 (três) dias úteis antes da disputa.

A disputa deve permanecer aberta por pelo menos 6 (seis) horas, consoante indicado ao artigo 10 do Decreto 3.621/2023.

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, deve ser realizada como regra a dispensa eletrônica uma vez que já existe normatização no âmbito municipal para sua realização, não se limitando apenas a verbas provenientes de recursos federais.

IV - DOS REQUISITOS LEGAIS

IV.I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, cliques, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, que não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos, verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

IV.II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000200

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posterior dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rei. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despendar recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou os elementos contidos na legislação.

IV.III - ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000201

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

No caso em análise, foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, estando a lista de verificação juntada aos autos com **pendência de itens a serem assinalados**.

IV.IV – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º – princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- *avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;*
- *indicar as dimensões dessa incidência; e*
- *definir condições para sua aplicação.*

Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agredam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;*
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;*

Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

2. *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
3. *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
4. *3º passo* - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000202

Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

IV.V – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível, mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

IV.VI – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

No caso concreto, a Secretaria de Administração apontou que a demanda está contemplada no PAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000203

IV.VII – DA ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

No caso concreto, a Administração **não elaborou** mapa de riscos.

V.VIII – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

...
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como elaboração de análise crítica da pesquisa de preços e documento do Departamento de Compras.

IV.IX – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico.

IV.X – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório é vinculado ao interesse público e terá uma serventia para a realização das atividades do Município, considerando-se como um serviço ou compra. A natureza do objeto é importante, porque na contratação direta em razão do valor a Lei nº 14.133/2021 estabelece duas situações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000204

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Então, é preciso que a definição serviços e compras, por exclusão, não se enquadre naquela pertinente a obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores. Dessa forma, no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

A declaração do objeto é de competência do agente público ou do setor técnico, para que a dispensa em razão do valor possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável ao caso concreto.

Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto da licitação como comum.

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no TR.

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;*
- I) critério de julgamento;*
- II) modo de disputa; e*
- III) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.*

No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento. Cabe ressaltar que embora se trate de contratação direta, a Administração deve justificar a medida na fase de planejamento, apontando que seria inviável a realização de licitação. A dispensa de licitação é uma hipótese em que se deixa de licitar com vistas a uma situação que trará vantagens ao poder Público, não é uma forma de contornar o processo licitatório.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o tema foi tratado no TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000205

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

No caso concreto, a Secretaria de Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação **está prevista nas leis orçamentárias**.

Por fim, também se verifica nos documentos apresentados qualquer menção clara e destacada à (in)existência de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV.XI – DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Além das disposições do art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, a Administração ainda precisa observar algumas disposições legais que são pertinentes ao caso. Nesse sentido, colaciona-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Percebe-se então, que o dever do órgão jurídico de assessoramento é verificar se consta do processo o DFD, o ETP, a análise de riscos, o TR, projeto básico ou executivo, a estimativa de despesa, a compatibilidade orçamentária, o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

Parte dessas condições legais são passíveis da análise prévia que é realizada pela PGM, levando às considerações já apresentadas neste parecer, em especial quanto ao constante do art. 72, I, II e IV da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000206

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria do órgão, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, por se tratar de dispensa eletrônica, a Administração deve se atentar ao que dispõe o Decreto nº 3.621/2023 que regulamenta a forma eletrônica de dispensa de licitação no Município de Bandeirantes, do qual se destaca, em especial:

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, a condição principal para que o procedimento tenha seguimento é que reste demonstrado no processo de dispensa que o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, estão dentro dos valores apresentados como limite máximo para este tipo de contratação direta.

Dito isso, cabe observar a atualização dos valores nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024, que estabelece **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** para contratações do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para contratações do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV.XII – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV.XIII - MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Como já mencionado, a Lei nº 14.133/2021 se norteia pela padronização de suas atividades, a fim de instituir instrumentos que permitam a otimização das aquisições de bens e serviços.

É preciso lembrar, todavia, que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições da futura contratação, tais como:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000207

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de planejamento, julgamento das propostas são elementos fundamentais que devem ser levados em consideração, sendo relevante elencar:

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- IV) Qual modelo foi adotado; e
- V) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de aviso de dispensa eletrônica devidamente analisado pela PGM no Parecer Referencial nº 5/2024 e aprovado pelo Decreto nº 3.638/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000208

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

No caso concreto, observa-se que o edital **não prevê** restrição a participação de interessados.

IV.XIV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Da utilização ou não de minuta padronizada de termo de contrato.

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

No intuito de agilizar as rotinas, a PGM elaborou a minuta de contrato para aquisição direta de bens, analisada no Parecer Referencial nº 04/2024 e aprovada pelo Decreto nº 3.637/2024.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- VI) Qual modelo foi adotado; e
- VII) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de minuta de termo de contrato.

IV.XV – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e equipe de apoio, bem como a portaria dos apontados como fiscal de contrato e gestor do contrato.

As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

O Decreto nº 3.537/2023, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que Decreto nº 3.537/2023, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções estabelecendo o papel de cada agente público nos arts. 4º a 13, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação. A propósito, cita-se a legislação federal, por ser elucidativa da responsabilidade do gestor:

Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000209

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação apontam para o atendimento às regras citadas acima.

IV.XVI - PUBLICIDADE DO AVISO E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a matéria é objeto de regulamentação no Decreto nº 3.537/2023, vejamos:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

V - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos acima, **em especial nos itens III.II, IV.III e IV.VII.**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2025.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA DA SECRETARIA AO PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Ofício nº 657/2025/GS

Bandeirantes, 16 de dezembro de 2025.

000211

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pela Advogada Municipal Carla M. M. Santos Augusto, através do Parecer Jurídico nº 76/2025, Processo nº 209/2025, com relação ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

No que se refere a conclusão, foram relacionados os seguintes apontamentos:

- I) **III.II - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA E CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS:**
- II) **IV.III - ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO:**
- III) **IV.VII - DA ANÁLISE DE RISCOS:**

Após a observância dos apontamentos relacionados ao processo, acatamos as recomendações emitidas ao longo do parecer, para que possamos dar andamento a Dispensa Eletrônica, sendo essa, de grande importância para a continuidade do processo.

I) **III.II - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA E CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS:**

Diante disso, deve o gestor sinalizar que observou que este caso não se trata de fracionamento de despesa, visto que, tal conduta pode ensejar em sua

*Recebido
16/12/2025
13:51 hrs*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

responsabilização, não se encontrando nos autos a juntada de declaração com referido teor.

A declaração de fracionamento de despesas, elaborada pela Secretaria, está em anexo.

II) IV.III - ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO:

No caso em análise, foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, estando a lista de verificação juntada aos autos com pendência de itens a serem assinalados.

Compete ao responsável pela elaboração do edital o preenchimento dos itens omissos na lista de verificação.

III) IV.VII - DA ANÁLISE DE RISCOS:

No caso concreto, a Administração não elaborou mapa de riscos.

O mapa de riscos, elaborado pela Secretaria, encontra-se em anexo.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Portaria 14.859/202

Sr.

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Diretor do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000212

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, em observação ao estabelecido nos incisos I e II, §1º do artigo 75 da Lei n.º 14133/21; e nos §1º e 2º do artigo 3º do Decreto n.º 3621/23, que a Dispensa de Licitação, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”, não ultrapassará o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado conforme o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para compras e serviços e que não haverá fracionamento da despesa, a classificação nacional de atividades econômicas utilizada no processo será o CNAE 7911-2/00 Agências de viagens em razão da inexistência de outras contratações diretas por dispensa com o mesmo ramo de atividade neste exercício financeiro.

Bandeirantes, 16 de Dezembro de 2025

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI

Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Portaria 14.859/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

000213

MATRIZ DE RISCOS

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

RISCO 1: Planejamento deficiente

NÍVEL DO RISCO: MODERADO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

RISCO 2: Elaboração de Termo de Referência inadequado.

NÍVEL DO RISCO: BAIXO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto de aquisição e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

RISCO 3: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato

NÍVEL DO RISCO: BAIXO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Avaliação da capacidade técnica da empresa

RISCO 4: Atraso na execução

NÍVEL DO RISCO: BAIXO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: No Termo de Referência em Modelo de Execução do Objeto, foi necessário acrescentar um prazo para a execução do primeiro passeio. A contratada deverá garantir a execução do primeiro passeio, com destino ao Morro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Anjos Águas Quentes Hotel Resort, obrigatoriamente dentro do mês de dezembro de 2025. Esta condição é inegociável, uma vez que o recurso financeiro vinculado à Deliberação nº 024/2023 - CEDI/PR correspondente possui vigência e prazo final para liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2025.

RISCO 5: Empresa de não comparecer ou ser inadequada

NÍVEL DO RISCO: BAIXO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Fazer a análise da documentação solicitada no Termo de Referência referente à Qualificação Econômico-Financeira, que visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

RISCO 6: Problemas durante o percurso

NÍVEL DO RISCO: BAIXO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Contar com um plano de contingência que inclua dois ônibus e dois motoristas reservas, com as mesmas qualificações dos titulares, para substituição imediata se necessário

RISCO 7: Ambiental causado por intempéries climáticas

NÍVEL DO RISCO: MODERADO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: inclusão de cláusula prevendo a negociação da alteração da data ou rescisão amigável

RISCO 8: Impedimento de execução na data agendada.

NÍVEL DO RISCO: MODERADO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Inclusão de cláusula de reagendamento obrigatório no TR e Contrato, com a condição específica de que qualquer reagendamento do passeio Morro dos Anjos deve ocorrer dentro do mês de Dezembro de 2025.

RISCO 9: Falha Mecânica/Indisponibilidade do Ônibus (Antes ou durante o percurso)

NÍVEL DO RISCO: ALTO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

000214

CORREÇÃO DO RISCO: A contratada deverá apresentar, um Plano de Contingência, para garantir que, em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer indisponibilidade do veículo designado para o passeio (antes ou durante o percurso), a empresa providenciará a substituição imediata por outro ônibus de categoria igual ou superior, sem ônus adicional para o Município, de forma a minimizar o risco de cancelamento da viagem. (Apresentar no momento da assinatura do contrato).

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2025.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 209/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 02 (DOIS) PASSEIOS LOCAIS (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	01
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(x) Sim () Não () Não se aplica	01
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	03
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(x) Sim () Não () Não se aplica	03
5. Consta documento de formalização de demanda?	(x) Sim () Não () Não se aplica	08 A 13
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	(x) Sim () Não () Não se aplica	09
7. Foi certificado que objeto da contratação está	(x) Sim	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	() Não () Não se aplica	18
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(x) Sim () Não () Não se aplica	14 A 34
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	14 A 34
10. Há Análise de Riscos?	(x) Sim () Não () Não se aplica	213
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
13. Há termo de referência?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	(x) Sim () Não () Não se aplica	161 x 186
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano	(x) Sim	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	() Não () Não se aplica	67 a 79
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 a 79
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(x) Sim () Não () Não se aplica	174 a 184
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	O Edital será formalizado pela Divisão de Licitação
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta	() Sim () Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

do edital da licitação?	(x) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(x) Sim () Não () Não se aplica	O Edital será formalizado pela Divisão de Licitação
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	(x) Sim () Não () Não se aplica	62 e 79
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (x) Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	83
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	(x) Sim () Não () Não se aplica	83
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	85 e 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	☒ (x) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	81 a 143
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	☒ (x) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	81 a 143
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	☒ (x) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	81 a 143
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	☒ (x) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	81 a 143
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	☒ (x) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	81 a 143
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do	☒ (x) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	81 a 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?		
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	81 x 143
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	(x) Sim () Não () Não se aplica	81 x 143
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	(x) Sim () Não () Não se aplica	81 x 143
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	(x) Sim () Não () Não se aplica	81 x 143
42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	(x) Sim () Não () Não se aplica	68



000218

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
44. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	☒ Sim () Não () Não se aplica	68
45. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	☒ Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
46. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	
47. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	(x) Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
48. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	() Sim () Não () Não se aplica	67 A 79
49. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	
50. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	
51. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	
52. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	☒ Sim () Não () Não se aplica	67 A 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

53. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	() Sim () Não () Não se aplica	
54. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
55. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
56. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	(X) Sim () Não () Não se aplica	14 A 32
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	(X) Sim () Não () Não se aplica	164 A 186
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	(X) Sim () Não () Não se aplica	025
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	(X) Sim () Não () Não se aplica	081
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	52 A 66
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	(☒) Sim () Não () Não se aplica	169
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim () Não ☒ Não se aplica	

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2025.

1- **VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES: VERIFICADO 18/07/2025**

FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI

2- **VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS**

PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL - VERIFICADO EM 05/11/2025 –FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI

3- **VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES**

4- **VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**



000220

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETOS 2.749 e 2750/2026

DOTAÇÕES ATUALIZADAS

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Departamento de Contabilidade****Decreto Contábil****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ****DECRETO nº 2.749/2.026**

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. De conformidade com o disposto na Lei nº 4.616/2025, fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, para o reforço de dotação.

09 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

09.001 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

15.122.462-2.462 - Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

0326 0000 01.07.00.00.1.500.0000 3.3.30.93.00.00 Indenizações e Restituições.....R\$ 50.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002 - Departamento de Programas Sociais

08.241.471-2.471 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

0377 4022 09.99.05.18.2.749.0000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 55.996,62

0377 4022 09.99.05.18.1.749.0000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 1.001,38

Total.....R\$ 107.000,00

Art. 2º. - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 4022 - R\$ 55.996,62; o excesso de arrecadação da FR 4022 - R\$ 1.001,38; mais o cancelamento parcial a seguir da FR 000 - R\$ 50.000,00. Totalizando R\$ 107.000,00.

09 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

09.001 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

15.122.462-2.462 - Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

0322 0000 01.07.00.00.1.500.0000 3.1.90.11.00.00 Contratação por Tempo

Determinado.....R\$ 50.000,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1258
Ano 2026
Página 10 de
17

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 02 de Fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2026.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Prorier nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.750/2.026

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. De conformidade com o disposto na Lei nº 4.616/2025, fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, para o reforço de dotação.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.004 – Departamento de Transportes

04.122.409-2.409 – Manutenção da Divisão de Transporte

062	0849	03.99.01.01.1.701.0000	4.4.90.52.00.00	Equipamentos	e	Material
						Permanente.....R\$105.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – Departamento das Unidades Básicas de Saúde

10.301.429-1.429 – Aquisição de Equipamentos Atenção Primária

0145	0855	03.02.01.01.1.632.0000	4.4.90.52.00.00	Equipamentos	e	Material
						Permanente.....R\$400.000,00

0145	0303	01.02.00.00.1.500.1002	4.4.90.52.00.00	Equipamentos	e	Material
						Permanente.....R\$33.833,33

09 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

09.001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

15.122.462-2.462 – Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

0326	0840	12.99.01.02.2.700.3110	3.3.30.93.00.00	Indenizações	e	
						Restituições.....R\$17.879,61

0326	0840	12.99.01.02.1.700.3110	3.3.30.93.00.00	Indenizações	e	
						Restituições.....R\$1.120,39

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002 – Departamento de Programas Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

08.241.471-2.471 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

0377 4019 09.99.05.18.2.749.0000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$12.033,58

0377 4019 09.99.05.18.1.749.0000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$966,42

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.486-2.486 - Manutenção do Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

0478 0852 03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$400.000,00

0478 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$70.600,00

Total.....R\$1.041.433,33

Art. 2º. Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 840 - R\$ 17.879,61, da FR 4019 - R\$ 12.033,58, o excesso de arrecadação da FR 840 - R\$ 1.120,39, da FR 849 - R\$ 105.000,00, da FR 852 - R\$ 400.000,00, da FR 855 - R\$ 400.000,00 e da FR 4019 - R\$ 966,42; mais o cancelamento parcial a seguir da FR 000 - R\$ 70.600,00 e da FR 303 - R\$ 33.833,33. Totalizando R\$ 1.041.433,33.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - Departamento da Secretaria de Saúde

10.122.420-2.420 - Manutenção do Departamento de Saúde

0121 0303 01.02.00.00.1.500.1002 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$33.833,33

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.486-2.486 - Manutenção do Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

0468 0000 01.07.00.00.1.500.0000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$70.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000223

4

PARECER CONTÁBIL

PARECER FINANCEIRO

PORTARIA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000224

PROTOCOLO NÚMERO 209/2025

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.

Dispensa de Licitação –03/2026

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000225

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

(☒) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2026 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 11 de fevereiro de 2026.

(☐) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

(☐) à vista.
(☒) à prazo.

Origem de Recursos:

(☐) Próprios.
(☒) Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.391/2026

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, e MARCOS DE MORAES e DIEGO HENRIQUE TOZETTI** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua Art. publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.975/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito
Municipal



550227

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTOS

ATUALIZADOS PELA

SEC. DE AÇÃO

SOCIAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.309/2025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Assistência Social especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **FLAVIA ALINE FERRAZ BIAGGI**, como Fiscal Técnico e Administrativo e a servidora **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur)** para a **prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 02 (dois) passeios locais (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES 000229

Ofício nº 059/2026/GS

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2026.

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pelo Escriturário José Márcio Urbano, através Processo nº 209/2025, com relação ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Em atenção aos ajustes e complementações referentes aos prazos do processo, data da viagem, correção de dotação orçamentária, inserção da sequência do PAC, atualização das leis orçamentárias, bem como prazos relacionados ao instrumento contratual, disponibilização do serviço e execução do objeto, informamos o que segue alterado nos documentos de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):

1) Data do passeio:

Fica definida a data do passeio para o dia 16 de março de 2026.

2) Dotação Orçamentária

A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
4022/09.99.05.18.2.749.0000

377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
4022/09.99.05.18.1.749.0000

377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
4019/09.99.05.18.2.749.0000

377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
4019/09.99.05.18.1.749.0000

3) Sequência do Plano Anual de Contratações (PAC) 2026:

A contratação está vinculada à seguinte sequência do Plano Anual de Contratações – PAC: SASM0050.

4) Previsão nas Leis Orçamentárias

A contratação encontra-se devidamente prevista nas seguintes leis orçamentárias:

Plano Plurianual (PPA): Lei nº 4.617/2025, de 11 de novembro de 2025;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Lei nº 4.579/2025, de 15 de julho de 2025;

Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei nº 4.616/2025, de 11 de novembro de 2025.

5) Prazos do Instrumento Contratual e Execução:

Previsão para assinatura do instrumento contratual: março de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Estimativa de disponibilização do bem/serviço: março de 2026;
Data prevista para início da execução do objeto: março de 2026.

Obs: No Arquivo de Documentos para Habilitação, foi incluído no disposto no item 1.5 – Documentos para Habilitação, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação completa:

1.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de bens, relativos ao objeto da licitação, em quantidade de no mínimo [25%] [vinte e cinco por cento], em relação à quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.2. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

1.5.3. Prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

1.5.4. O documento do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" do(s) motorista(s) deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

Dessa forma, ficam prestados os esclarecimentos e realizados os ajustes solicitados, permanecendo o processo em conformidade com o planejamento orçamentário e administrativo vigente.

Contando com a habitual atenção de Vossa
Senhoria, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025

Sr.

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Diretor do Departamento de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000230

[Handwritten signature]

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	209/2025
--	-----------------

2. Setor Requisitante:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| ☐ | 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
| ☐ | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ☐ | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
| ☐ | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| ☐ | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| ☐ | 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| ☐ | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
| ☐ | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| ☒ | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ☐ | 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| ☐ | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| ☐ | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |

3. Equipe De Planejamento Da Contratação: Flávia Aline Ferraz Biaggi - Fiscal de Contrato
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti - Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Para Mulheres,

4. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo I Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público ido com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

5. Local Diversos
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 2.309/2.025 FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI, – FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO; ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI – GESTORA.

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Considerando as necessidades dos serviços públicos, esse processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada em turismo e lazer (com registro ativo no CADASTUR) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), com o Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, contemplando acompanhamento de monitor de viagem, entrada, acesso livre a todas as



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e transporte de qualidade em veículo com acessibilidade, para os destinos Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes, **previsto para ser realizado na data de 16/03/2026**. O disposto no art. 1º, da Deliberação nº 024/2023–CEDI/PR, aprovou um repasse de recursos na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaja mais 60, para:

Art. 1º, inciso I, da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

*I - **Ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa**, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.*

A Prefeitura Municipal, em cumprimento a legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo 0 (um) passeio local para 80 pessoas, Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, com transporte rodoviário e acompanhamento de monitor de viagem.

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. Há um tempo, o lazer da terceira idade se limitava a atividades domésticas. Mas com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, esse cenário mudou, e hoje, passear/viajar na terceira idade é uma prática cada vez mais comum entre os idosos.

O ato de passear ou viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que para muitas pessoas, viajar traz muito mais felicidade do que a aquisição de bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda bem mais importantes. Realizar uma viagem ou passeio é uma ótima maneira de melhorar a saúde das pessoas idosas. Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem ou passeio extremamente prazeroso e viver momentos inesquecíveis na melhor idade!

Normalmente, as viagens incluem caminhadas e atividades ao ar livre, que são muito benéficas para pessoas de qualquer idade, sobretudo para os idosos, já que melhora a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal, força muscular, além disso, melhorando a circulação sanguínea, diminuição da pressão arterial e melhoria no sistema respiratório, principalmente se a viagem proporcionar um maior contato com a natureza. Esta iniciativa oferece uma oportunidade única de socialização e lazer, contribuindo significativamente para a saúde mental e emocional dos idosos.

Neste sentido, o Governo do Paraná criou o Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, e fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, foi escolhido como destino o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes para o Passeio Local, sugestão de formato da viagem, conforme o art. 4º, item 5 e 12 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR,

Passeio local: *itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000231

Item 12: Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)

O pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), será realizado para um de interesse turístico do próprio município de maneira a cumprir as fases da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou o Termo de Adesão e Plano de Ação, segundo:

Art. 6º, § 1º da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

Art. 8º, da Deliberação Nº 034/2024–CEDI/PR

O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média, conforme as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno Paraná + Viagem.

Os 18 (dezoito) Territórios do Turismo do Paraná englobam: (1) Litoral do Paraná, (2) Rotas do Pinhão, (3) Campos Gerais, (4) Norte Pioneiro, (5) Norte do Paraná, (6) Vale do Ivaí, (7) Ecoaventuras, Histórias e Sabores, (8) Encanto dos Ipês, (9) Entre Matas, Morros e Rios, (10) Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, (11) Riquezas do Oeste, (12) Terras dos Pinheirais, (13) Vales do Iguaçu, (14) Sul do Paraná, (15) Cinturão Verde, (16) Águas do Arenito Caiuá, (17) Encontro das Águas e Biomas e (18) Caminho das Águas.

Portanto, o destino escolhido engloba o item (4) Norte Pioneiro

Figura 1 - TERRITÓRIO - NORTE PIONEIRO



Fonte: Territórios do Turismo do Paraná, 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Municípios abrangidos:	Principais atrativos:
Abatiá - Andirá - Bandeirantes - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Cornélio Procopio - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Mariana - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz	Represa de Chavantes (Angra Doce), com potencial imenso de turismo náutico e de aventura, Parque da Mina Velha, Santuário São Miguel Arcanjo e a Rota do Café.

O Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, local do primeiro passeio é o único resort no Brasil ao lado de um santuário, pois fica localizado próximo ao Santuário de São Miguel Arcanjo, o terceiro maior do mundo dedicado ao Arcanjo, com mais de 100 (cem) mil visitantes por mês e 1 (um) milhão de visitantes por ano e o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná.

Figura 1 - SANTUÁRIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, LOCALIZADO EM BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ



Fonte: Morro dos Anjos, 2025

O local escolhido fica a uma distância mínima de 10 km do centro da cidade, itinerário com duração de 1 dia (dia 16/03/2026), tornando assim uma visita distinta realizada para visitação a local de interesse turístico do próprio município. A escolha do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, um empreendimento inaugurado em 2025 na própria Bandeirantes-PR, para a realização do Passeio Local do Projeto Paraná Viaja +60, justifica-se plenamente pelo seu forte impacto na inclusão social e na efetivação dos direitos fundamentais da população idosa. Considerando a evidente desigualdade nas condições de acesso ao turismo e ao lazer, este projeto se apresenta como um mecanismo de promoção da equidade, direcionando o benefício diretamente aos idosos que, por restrições financeiras ou sociais, dificilmente teriam a oportunidade de desfrutar de uma estrutura de lazer moderna e de alta qualidade. Proporcionar o acesso a um recurso turístico, dentro do próprio município, não apenas promove o turismo social e acessível, mas também garante a participação ativa e a valorização da pessoa idosa na sociedade, cumprindo o objetivo de efetivar seus direitos à cultura, ao lazer e ao bem-estar, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000232

4

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ **Sim** – Especificar Ano: 2026 ☐ **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme edição nº 1264 ano: 2026, publicado no dia 06 de fevereiro de 2026 de acordo com o detalhamento a seguir

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SASM0050	Nº 54 de 90

2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica.

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei n.º 4.617/2025 de 11 de novembro de 2025;

2.2.2. LDO - Lei n.º 4.579/2025, de 15 de julho de 2025;

2.2.3. LOA – Lei nº 4.616/2025, de 11 de novembro de 2025;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo ☐ Sim ☒ Não

Expansão ação de governo ☐ Sim ☒ Não

Aperfeiçoamento ação de governo ☐ Sim ☒ Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não ☐ Sim ☒ Não constando em nossos arquivos da licitação anterior.

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. ☐ Sim ☒ Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: ☐ Sim ☒ Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços

3.4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. A presente contratação visa a aplicação do recurso do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 e 034/2023, CEDI/PR, tem como objetivo a promoção da inclusão social, do lazer e da efetivação do direitos da população idosa, por meio do turismo social e acessível. Ao proporcionar aos idosos uma oportunidade de participação ativa e acesso a serviços turísticos de qualidade (Passeio Local), esta ação cumpre a missão de garantir o bem-estar social e, simultaneamente, contribui para os objetivos do Programa de Incentivo ao Turismo Interno, que são o fomento e o fortalecimento do fluxo turístico regional e a valorização de destino e serviços emergentes, como o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, gerando impacto positivo na economia local e no entorno do município.

3.5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.5.1. Geral e Conformidade:

3.5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

3.5.2 Segurança:

3.5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

3.5.3 Transporte e Acessibilidade:

3.5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) deve ter no máximo 8 anos de fabricação e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.

3.5.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

3.5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

3.5.4. Alimentação e Resort:

3.5.4.1. O pacote de Day Use no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) inclusas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000233

3.5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

3.5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;

Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.

3.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 16/03/2026

3.8.3. A CONTRATADA deverá:

3.8.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos, para o destino (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

3.8.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

3.8.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

3.8.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado junto a ANTT com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

3.8.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

3.8.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições).

3.8.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.

3.8.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.

3.8.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiente, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3.8.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, manutenção, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.

3.9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.9.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

3.9.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e

3.9.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.

3.9.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnico (pessoal de apoio do município).

Assim, considerando a deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e a disponibilidade orçamentária para contratação via recurso do PROJETO VIAJA MAIS 60, apresentamos a presente justificativa referente a estimativa das quantidades para instauração do processo de contratação.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela: FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - Matrícula nº 3340.

3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI - Matrícula nº 5049.

3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000234

[Handwritten signature]

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026;

3.11.2. Estimada de disponibilização do serviço: 03/2026

3.11.3. Data início da execução: 03/2026

3.11.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 06 meses

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

3.11.8. O fechamento da realização dos serviços será feito de forma onde a contratada efetuar o serviço.

3.11.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

3.12. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3.13. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

O levantamento de mercado teve como objetivo verificar a realização de contratações similares através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em processos que envolvem a Deliberação 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Com base nas similaridades, esta secretaria notou que as demais contratações públicas foram realizadas através de serviços de empresas de agenciamentos de viagens, que oferecem pacotes de viagens completos, com alimentação, hospedagem e transporte.

O objetivo do Projeto Paraná Viaja +60 é potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social ao possibilitar a inclusão de parcelas da população paranaense que têm menos oportunidade de fazer parte da movimentação turística estadual.

Portanto, a escolha do formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme sugestão de formato da viagem, disposto art. 4º, item 5 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR e art. 2º, inciso I da Deliberação 34/2024-CEDI/PR.

Art. 4º, Deliberação 024/2023-CEDI/PR

Item 5: Passeio local: itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;

Art. 2º, Deliberação 034/2024-CEDI/PR

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná.

A empresa contratada para realizar o serviço deverá possuir cadastro no CADASTUR. A recomendação é que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil.

1.2. Conclusão da Análise:

Portanto, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR. O formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme o art. 4º, item 5 da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Para o passeio, escolhemos a região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil).

O passeio será concentrado no novo empreendimento Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort na data 16/03/2026, proporcionando acesso a uma estrutura de lazer e descanso de alta qualidade para idosos, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa. A escolha também é estratégica para alavancar o turismo no Norte Pioneiro.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000235

A estimativa do valor para a contratação do serviço de agenciamento turístico, voltados à operação das viagens no formato Passeio Local do projeto Paraná Viaja +60, foi realizada mediante a coleta e análise de preços, conforme as diretrizes legais e regulamentares.

O preço estimado baseou-se em uma pesquisa de mercado abrangente, utilizando as seguintes fontes de consulta, priorizadas em conformidade com o regramento aplicável:

- Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.
- Vale ressaltar "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado e atende aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente."
- GOV para verificar contratações similares feitas pela Administração Pública, buscando referências de valores por serviço ou pacote.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Consultas ao PNCP confirmaram os valores praticados em contratações públicas anteriores para serviços de turismo social e agenciamento de viagens em formatos comparáveis.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	PREÇO DO ORÇAMENTO	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 16/03/2026 (segunda-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às	3719	1	R\$31.724,00	R\$31.724,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

	16h30;				
	VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio. <i>Obs: Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>				
					R\$31.724,00

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☒ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☒ Painel Gov. do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Diante da importância da contratação do agenciamento turístico, prestação de serviço com fornecimento de pacote completo de PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, destinado ao público idoso com



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000236

acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR. Essa iniciativa é essencial para efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, II, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$50.000,00(cinquenta mil reais) no caso de serviços de outros serviços e compras.

O valor acima foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), por força do DECRETO Nº 12.807, de 29 de DEZEMBRO DE 2025, a teor do que se extrai em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm

No caso presente o valor máximo de referência para a contratação do serviço pretendido após orçamentos restou fixado em R\$ 31.724,00 (trinta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais) enquadrando-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, (Nova Lei de Licitações).

Com base nas considerações levantadas no estudo de mercado, O FORNECEDOR será selecionado por meio de contratação direta, através da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 75, inciso II), limite atualizado de acordo com o Decreto Federal nº 12.807/2025, o critério de seleção adotado foi o menor preço entre as empresas consultadas no mercado, que prevê a possibilidade para a contratação de:

"...contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras."

A escolha final do fornecedor foi determinada pela apresentação do **menor preço total**, critério que assegura a **vantajosidade econômica** e a conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

MELHOR PREÇO	EMPRESA	PREÇO
1	SM TURISMO LTDA	R\$ 31.724,00

Apesar da adoção dos procedimentos necessários para garantir a competitividade e a ampla participação, apenas uma empresa apresentou orçamento dentro do prazo estipulado.

O objeto da contratação não poderá ser parcelado, uma vez que a entrega do serviço de empresa especializada em turismo e lazer exige a realização em data e horário únicos, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, em alinhamento com seu cronograma e a necessidade específica do projeto, uma vez que não se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto no art. 47º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Os itens desta aquisição se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o § 2º do Art. 159 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

Hierarquia

Sessão: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão: **79** AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
Grupo: **79.1** Agências de viagens e operadores turísticos
Classe: **79.11.2** Agências de viagens
Subclasse: **7911-2/00** Agências de viagens

Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=7911200&chave=7911-2/00>

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

- 3.1.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.1.4. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH-SUAS.
- 3.1.5. Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- 3.1.6. Lei nº 4.320/1964 - Lei Orgânica das Finanças Públicas
- 3.1.7. Portaria MTP nº 672 DE 08/11/2021
- 3.1.8. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
- 3.1.9. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
- 3.1.10. LOA - Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;
- 3.1.11. Constituição Federal de 1988;
- 3.1.12. Deliberação Nº 024/2023—CEDI/PR;
- 3.1.13. Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000237

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

1.2. A contratação em questão deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas pertinentes à dispensa de licitação.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1.3. Descrição da solução como um todo:

O Governo do Paraná criou o programa Viaja Mais 60, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha do destino foi baseada em sua localização em proximidade ao Município, considerando que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente às necessidades do objeto. Tal escolha está alinhada ao princípio da economicidade, contribuindo para a redução de custos logísticos e operacionais. Ademais, a definição do local decorreu de avaliação técnica de possíveis destinos, na qual foram considerados critérios objetivos, tais como segurança, acessibilidade, adequação da estrutura física e a existência de atrativos culturais. Destaca-se, ainda, que a escolha contribui para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes, inseridos nos Territórios do Turismo do Paraná, com foco no turismo social. Diante do exposto, a escolha mostra-se juridicamente justificada, tecnicamente embasada e compatível com os princípios da Administração Pública, atendendo ao interesse coletivo e ao princípio da legalidade.

1.4. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR, que visa a contratação de um pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite) para 80 (oitenta) pessoas, e distância de aproximadamente 20 km (ida/volta) dentro de Bandeirantes-PR. O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual dos passeios, realizado pela aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.4.1 Cronograma de Execução:

**ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL
RESORT, BANDEIRANTES - PR**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)
Data Prevista:	16/03/2026 (segunda-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano: Máximo de 8 anos de fabricação. <i>Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da Manhã. 12h00: Almoço 15h00: Lanche da tarde 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

A especificação do serviço exige: Transporte completo com saída e retorno na Praça Brasil/Japão, utilizando ônibus rodoviário de qualidade máximo de 8 anos de fabricação com acessibilidade e Seguros obrigatórios (Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio); Day Use (Morro dos Anjos) e Programação especial para a Melhor Idade com acesso total ao resort; e Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde), incluindo bebidas não alcoólicas nas refeições.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000238

Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

1.5. Resultados pretendidos:

O Resultado pretendido com a contratação de uma empresa de lazer e turismo para passeio com o Grupo 60+, visa alcançar diversos resultados importantes para a administração pública e para os idosos que serão contemplados.

O primeiro resultado esperado é a promoção do turismo de forma organizada e segura. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal garante que o transporte, a alimentação e a entrada no resort sejam realizadas de maneira coordenada, proporcionando uma experiência tranquila e segura para os turistas. A empresa contratada será responsável por garantir que o serviço atenda aos requisitos de qualidade e segurança, minimizando riscos e promovendo um passeio agradável e bem-sucedido.

Os Resultados pretendidos com a contratação é fornecer benefícios para os idosos, tanto para o bem-estar físico quanto para a saúde mental e emocional, por meio da realização de passeio local para o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná, trazendo os seguintes benefícios para o grupo de idosos do nosso município e estimulando e valorizando do turismo local:

1. Estimulação Mental e Cognitiva

Conhecer novos lugares e culturas estimula o cérebro e pode ajudar a manter a mente ativa. Novas experiências, como aprender sobre a história e costumes de um local, são formas de evitar o declínio cognitivo.

2. Redução do Estresse e Aumento da Felicidade

Estar em contato com ambientes diferentes, especialmente em locais de natureza, pode reduzir o estresse e a ansiedade. Viajar libera endorfinas, que contribuem para uma sensação de bem-estar e felicidade.

3. Promoção da Atividade Física

Mesmo que o ritmo seja leve, caminhar, visitar pontos turísticos e se movimentar durante as viagens ajuda a manter a forma física e melhora a circulação, além de fortalecer os músculos e articulações.

4. Fortalecimento de Laços Sociais

Viagens em grupo ou com a família proporcionam momentos de socialização. Esse convívio ajuda a combater o isolamento social, um dos problemas comuns na terceira idade, e fortalece laços afetivos.

5. Renovação de Perspectiva e Autoestima

Conhecer novas culturas e estilos de vida pode oferecer uma nova perspectiva sobre a vida, o que é enriquecedor e inspirador. Além disso, sentir-se ativo e capaz de explorar o mundo aumenta a autoestima.

6. Melhoria da Saúde Emocional

Viajar traz novas memórias e experiências, o que contribui para um sentimento de realização. Essas experiências emocionais positivas podem ajudar a melhorar o humor e combater quadros de depressão leve.

7. Estimulo Sensorial e de Criatividade



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lugares novos despertam os sentidos, como a visão de belas paisagens, o som da natureza ou a experiência de novos sabores e aromas. Essa experiência sensorial diversificada estimula a criatividade e traz uma sensação de renovação.

8. Motivação para Manter-se Saudável

Ter planos de viagem futuros pode ser uma motivação para os idosos se cuidarem, manterem-se ativos e saudáveis. Esse incentivo é importante para o autocuidado e a qualidade de vida.

9. Estímulo e Reconhecimento do Ativo Turístico Local: Utilizar o *resort* como atrativo para o Turismo Social, garantindo que a população 60+ do município seja a primeira a usufruir de um novo equipamento turístico de grande porte. Essa ação visa validar a atratividade local e potencializar a movimentação econômica do setor, alinhando o projeto social com o desenvolvimento turístico municipal.

1.6. Providências a serem adotadas:

Não se vislumbra necessidade de tomada de outras providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

1.7. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

MODELO DE GESTÃO

1.55. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2.309/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3340	FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5049	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.56. O Departamento da Assistência Social da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil antes da viagem, um relatório com os números de inscritos no certame. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em até 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000269

1.57. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

1.58. Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

☐ A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotos ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

☒ A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Os resultados esperados são promover o bem-estar físico e mental, a inclusão social e o direito ao lazer da população idosa, utilizando o formato de Passeio Local para estimular e valorizar o turismo municipal.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

- 5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.
- 5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
- 5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.
- 5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- 5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
- 5.7. Elaboração de contrato.
- 5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.9. Receber o objeto da contratação.
- 5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedora, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

☒ A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

☐ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:

V – Posicionamento Conclusivo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, considera a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como os aspectos normativos pertinentes à Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

Considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação por valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), o processo será realizado por Dispensa de Licitação. O critério de seleção adotado foi o menor preço total entre as empresas consultadas, e que possuem registro ativo no CADASTUR de todos os serviços contratados, assegurando a vantajosidade econômica, a eficiência e a conformidade com a Deliberação Nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e com os princípios da Lei de Licitações, em atendimento ao interesse público. A escolha final recaiu sobre a empresa SM TURISMO LTDA CNPJ 63.346.199/0001-24 que apresentou a menor proposta.

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Com base nos critérios de avaliação estabelecidos, recomendamos a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Acreditamos que essa escolha proporcionará a melhor combinação de qualidade, eficiência e suporte para o setor demandante.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 19 de fevereiro de 2026.

Rosiane Cristina Vieira Nêia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025.

FLAVIA ALINE FERRAZ BIAGGI
Fiscal de Contrato
Portaria 2.309/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

300240

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº209/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1. As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIG O CATSER	QTD TOTAL	Media do orçamento	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 16/03/2026 (segunda-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio. <i>Obs: Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>	3719	01	R\$31.724,00	R\$31.724,00
						R\$ 31.724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. Valor total do processo **R\$ 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte e quatro reais).**
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme edição nº 1264 ano: 2026, publicado no dia 06 de fevereiro de 2026 de acordo com o detalhamento a seguir:
- 3.3. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SASM0050	Nº 54 de 90

- 3.4. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
- 3.4.1. PPA - Lei n.º 4.617/2025 de 11 de novembro de 2025;
- 3.4.2. LDO - Lei n.º 4.579/2025, de 15 de julho de 2025;
- 3.4.3. LOA - LOA – Lei nº 4.616/2025, de 11 de novembro de 2025;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. Descrição da solução como um todo:

Pretende a Administração Pública fazer a contratação direta mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento legal o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Governo do Paraná criou o Projeto Viaja Mais 60 e o Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II” com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

A região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes foi escolhida como destino para PASSEIO LOCAL, sendo eles Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort tem uma estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

4.2. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR, que visa a contratação de um pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite) para 80 (oitenta) pessoas, e distância de aproximadamente 20 km (ida/volta) dentro de Bandeirantes-PR, O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000241

pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual dos passeios, realizado pela aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.3. Especificação do serviço:

TRANSPORTE:

Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros:

- Veículo com acessibilidade;
- Equipado com ar-condicionado
- Banheiro;
- Acessórios de segurança;
- Bancos reclináveis confortáveis;
- Radio AM/FM/CD/DVD player;
- Ano de fabricação máximo de 08 anos.
- Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

SERVIÇOS INCLUSOS:

- Acompanhamento por monitor de viagem capacitado durante toda a atividade;
- Café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições;
- Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
- Acesso Day Use a todas as atividades do resort (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort);

4.4. Cronograma de Execução:

ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, BANDEIRANTES - PR

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)
Data Prevista:	16/03/2026 (segunda-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano: Máximo de 8 anos de fabricação. <i>Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da Manhã. 12h00: Almoço 15h00: Lanche da tarde 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

4.4. Garantias de Qualidade:

- Bom estado de conservação e funcionamento do veículo e com manutenção em dia;
- O veículo deve possuir toda a documentação regularizada (licenciamento, IPVA, DPVAT) e a empresa contratada deve comprovar a existência de seguro de passageiros (APP - Acidentes Pessoais por Passageiro) com cobertura adequada.
- Acompanhamento por monitor capacitado, assegurando suporte e orientação aos participantes;
- Alimentação variada, com possibilidade de atendimento a dietas especiais mediante aviso prévio.

4.5. Fiscalização e Aprovação do Fiscal do Contrato

- Pré-viagem: Realização de vistoria técnica obrigatória no veículo a ser utilizado e conferência da documentação completa (licenciamento, habilitação do motorista, seguros obrigatórios [APP e Seguro Viagem]) para atestar a conformidade com as exigências contratuais;
- Durante a viagem: Acompanhamento integral da viagem por servidores públicos designado (Acompanhamento Técnico) para garantir a correta execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento do roteiro, a qualidade da alimentação e a segurança dos participantes;
- Pós-viagem: Elaboração de Relatório Técnico de Execução (com registro fotográfico) e aplicação de Formulário de Avaliação e Satisfação aos participantes. Os documentos devem ser anexados ao processo de prestação de contas para comprovação e atesto da prestação do serviço.

5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5.1 Geral e Conformidade:

5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

5.2. Segurança:

5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

5.3 Transporte e Acessibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000242

5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) preferencialmente deve ter no máximo 8 anos de fabricação e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.

5.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

5.4. Alimentação e Resort:

5.4.1. O pacote de Day Use no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) inclusas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).

5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - matrícula nº. 3340.

5.2.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORT, - matrícula nº. 5049.

5.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.4. Deve ser atendido para o disposto do Decreto Municipal 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.

5.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.2.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.2.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.2.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.2.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.2.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.2.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026.

5.3.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 03/2026.

5.3.3. Data início da execução: 03/2026.

5.3.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

5.4. DO PAGAMENTO

5.4.1. Considerando que não demanda a presente contratação de exigência de garantia e execução de serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 16/03/2026

6.1.3. A CONTRATADA deverá:

6.1.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos, para (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

6.1.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

6.1.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

6.1.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

6.1.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

6.1.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000243

6.1.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.

6.1.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.

6.1.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiental, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.

6.1.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, manutenção, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.

6.1.3.10. O fornecedor deve aceitar e concordar com o prazo para a execução do (Passeio Morro dos Anjos), 16/03/2026 (segunda-feira), uma vez que o recurso financeiro vinculado à Deliberação nº 024/2023 - CEDI/PR correspondente possui vigência e prazo final para liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2026, e apresentar plano de contingência para reagendamento imediato em caso de impedimento de execução na data agendada, conforme detalhado no Modelo de Execução do Objeto (Tópico 7.9).

6.1.3.11. A contratada providenciará a substituição imediata por outro ônibus de categoria igual ou superior, sem ônus adicional para o Município, de forma a minimizar o risco de cancelamento da viagem.

6.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.2.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

6.2.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e

6.2.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.

6.2.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).

6.3. SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Na presente contratação, não se aplicam critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537 de 09 de maio de 2023)

6.4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas.

6.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5.1. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostras.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime o fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O fornecedor deverá garantir a prestação do serviço completo na quantidade exata de 80 (oitenta) participantes por passeio, conforme estipulado no Contrato ou Ordem de Serviço. O preço deve ser o previamente definido e incluir todos os serviços, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1 Morro dos Anjos: Acesso *Day Use* a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial e áreas de lazer).

7.1.3. O valor final deve ser único por pacote, cobrindo o acesso, a programação e os demais itens (alimentação e transporte) exigidos no Termo de Referência.

7.2. O fornecedor deverá confirmar a disponibilidade do local (Morro dos Anjos em 16/03/2026) e garantir a reserva para a realização dos passeios nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

7.3. O fornecedor de ingressos deverá disponibilizar sistemas adequados para controle de acesso ao local (por exemplo, bilhete eletrônico, QR Code, pulseiras, etc.).

7.4. O fornecedor deve garantir que o café da manhã, almoço, e café da tarde atendam a padrões de qualidade e segurança alimentar.

7.5. Os serviços devem estar em conformidade com todas as exigências previstas no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço.

7.6. O fornecedor deve estar disponível para oferecer suporte durante a execução da atividade, solucionando quaisquer problemas que possam surgir sem custo adicional.

7.7. Os serviços serão oferecidos no mês de março de 2026 em dias de semana.

7.8. A contratada deverá executar integralmente o passeio com destino ao Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Em qualquer hipótese, a execução deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2026, prevalecendo esta data como prazo final improrrogável, ainda que o prazo de 06 (seis) meses não tenha se esgotado. Tal limitação decorre da vinculação do recurso financeiro à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, cujo prazo final para liquidação da despesa encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

7.9. Em caso de força maior (climática, logística ou operacional) que impeça a execução do passeio na data inicialmente agendada, a Contratada deverá reagendar imediatamente a atividade para a data mais próxima possível.

7.10. A execução do serviço, bem como o respectivo atesto pela Administração, deverão ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo de vigência contratual, que será de 06 (seis) meses, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo do mês de dezembro de 2026, em razão da vigência do recurso financeiro.

7.11. Não será admitida a execução do objeto após o mês de dezembro de 2026, ainda que o contrato esteja formalmente vigente.

7.12. O eventual risco de devolução do recurso ao Estado, decorrente do não cumprimento do prazo estabelecido, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Administração.

7.12. O prazo de execução do objeto será de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.13. Não se aplica prazo de garantia, pois o objeto desta contratação é a prestação de serviços profissionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000244

8.5.1. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.309/2025

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Após a conclusão da viagem (PASSEIO LOCAL), o fornecedor deverá enviar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

9.2. A Contratada deverá comprovar que manteve vigente, durante toda a execução do transporte, apólice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

seguro com cobertura para os passageiros transportados, devendo apresentar cópia da respectiva apólice juntamente com a Nota Fiscal, como condição para a efetivação do pagamento.

A Nota Fiscal será submetida à análise e aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá atestar o recebimento definitivo dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13. Em conformidade com o Art. 22, I, do Decreto nº 3.537/2023, as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência buscam a similaridade com as práticas do setor privado, visando a atrair as melhores propostas e garantir a regularidade do fornecimento.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000245

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.19. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no Artigo 75, o inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído deste Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra geral, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 10.11 até 10.14, foram excluídos deste Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha do destino foi baseada em sua localização em proximidade ao Município, considerando que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente às necessidades do objeto. Tal escolha está alinhada ao princípio da economicidade, contribuindo para a redução de custos logísticos e operacionais. Ademais, a definição do local decorreu de avaliação técnica de possíveis destinos, na qual foram considerados critérios objetivos, tais como segurança, acessibilidade, adequação da estrutura física e a existência de atrativos culturais. Destaca-se, ainda, que a escolha contribui para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes, inseridos nos Territórios do Turismo do Paraná, com foco no turismo social. Diante do exposto, a escolha mostra-se juridicamente justificada, tecnicamente embasada e compatível com os princípios da Administração Pública, atendendo ao interesse coletivo e ao princípio da legalidade.

10.10.2 Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.

10.10.3 Vale ressaltar: "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado e atende aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente.

10.10.4 Destaca-se que não houve qualquer restrição que pudesse comprometer a participação de outros interessados, tampouco direcionamento ou exigências que limitassem a concorrência. A solicitação de preços foi divulgada de forma adequada e enviada a fornecedores distintos, conforme registros constantes nos autos do processo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000246

4

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

10.25. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente termo de referência, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

10.25.1. Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório (Acórdão 1847/2019 TCE/PR).

10.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

10.26. Prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

10.27. Documento do veículo (*Apresentar no momento da assinatura do contrato*);

10.28. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s), categoria "D" (*Apresentar no momento da assinatura do contrato*);

10.29. Certidão do condutor DETRAN. (*Apresentar no momento da assinatura do contrato*);

10.30. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devido à complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado. Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na primeira tabela.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Rosiane Cristina Vieira Nêia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2026.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÊIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

002247

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.2.5. Procuração do representante do licitante no Pregão Eletrônico, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- 1.3.6. Fazenda Municipal; e
- 1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:
 - 1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
 - 1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de bens, relativos ao objeto da licitação, em quantidade de no mínimo [25%] [vinte e cinco por cento], em relação à quantidade de bens exigida para cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000248

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.2. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

1.5.3. Prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

1.5.4. O documento do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” do(s) motorista(s) deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

1.6 **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.**

1.7 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000249

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000250

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000251

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE

Local de Entrega: Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR

Responsável pelo Recebimento:

Telefone:

Horário de Funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000252

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º /, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: _____

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº

11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO LGPD.

000253

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Sexta-feira, 06 de Fevereiro de 2026

TOP SECRET

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

00054



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

255
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes, 03 de março de 2026.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação nº489/2025 da Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres para: **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	Media do orçamento	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 03/12/2025 (quarta-feira) e 04/03/2026 (quarta-feira), Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.	3719	01	R\$31.724,00	R\$31.724,00
						R\$ 31.724,00

VALOR TOTAL: R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais).

Despacho: Colha-se manifestação dos Agentes de Contratação – Portaria 2.391/2026

[Handwritten signature]
Hércules Augusto Garcia Figueira
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria nº 15.186/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

256
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes/PR, 03 de março de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NRº04/2026

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, importa em R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais).**

Colha-se manifestação

H09

Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Fernanda Do Carmo Da Silveira
Agente de Contratação

Franciane Karla Assolari Da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

157

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes/PR, 03 de março de 2026.

Dispensa de Licitação –04/2026

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes/PR, 03 de março de 2026.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

258

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

Bandeirantes, 03 de março de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04/2026

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO N.º 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

(☒) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2026 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **R\$: 31.724,00 (Trinta e um mil, setecentos e vinte quatro reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 03 de março de 2026.

(☐) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

(☐) à vista.

(☒) à prazo.

Origem de Recursos:

(☐) Próprios.

(☒) Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 03 de março de 2026.


Ocimar da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme Portaria nº 2.309/2025, sendo:

FLÁVIA ALINE FERAZ BIAGGI – Fiscal Técnico

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI – Gestora do Contrato

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço é de 180 (Cento e oitenta) dias, mediante envio da Solicitação de Fornecimento em remessa única.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

260
AK

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

961
A

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

262
A

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

963

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

864

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, ____ de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 0,00 (_____ reais).

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

265

4

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025
UASG: 987445

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.537/2023

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que até o dia 12/03/2026 às 23:59h, estará recebendo propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando obter a proposta mais vantajosa, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, devendo encaminhar de acordo com as datas e horários discriminados no e-mail: dispensa@bandeirantes.pr.gov.br a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para a Dispensa de Licitação, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Os anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através dos respectivos links: <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/17/dispensa-de-licitacao/>; https://transparencia.betha.cloud/#/FQBBGMfStGZGCce_0R6edA==/consulta/33802 e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 a partir do dia 06 de março de 2026.

Bandeirantes/PR, 05 de março de 2026.


CLÁUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

266
A

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 3.537/2023.

DADOS DO AVISO

Bandeirantes/PR, 05 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Até dia 12/03/2026, às 23:59:59
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensa@bandeirantes.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Obs.: Os anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, bem como no Portal da Transparência, através dos respectivos links:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1,
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/17/dispensa-de-licitacao/>
https://transparencia.betha.cloud/#/FQBBGMfStGZGCce_0R6edA==/consulta/33802.

CLÁUDIA SANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 4/2026

Última atualização 05/03/2026



Local: Bandeirantes/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

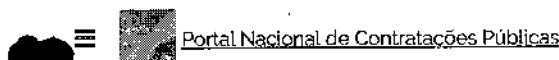
Unidade compradora: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP



Entrar

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 - CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 31.724,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 - CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR	1	R\$ 31.724,00

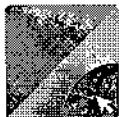
Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

269
[Signature]

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº209/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1. As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSE R	QTD TOTAL	Media do orçamento	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 16/03/2026 (segunda-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio. <i>Obs: Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>	3719	01	R\$31.724,00	R\$31.724,00
						R\$ 31.724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.2. Valor total do processo **R\$ 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte e quatro reais).**

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme edição nº 1264 ano: 2026, publicado no dia 06 de fevereiro de 2026 de acordo com o detalhamento a seguir:

3.3. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica

SECRETARIA	DEMANDA	PAGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SASM0050	Nº 54 de 90

3.4. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

3.4.1. PPA - Lei nº 4.617/2025 de 11 de novembro de 2025;

3.4.2. LDO - Lei nº 4.579/2025, de 15 de julho de 2025;

3.4.3. LOA - LOA – Lei nº 4.616/2025, de 11 de novembro de 2025;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. Descrição da solução como um todo:

Pretende a Administração Pública fazer a contratação direta mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento legal o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Governo do Paraná criou o Projeto Viaja Mais 60 e o Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II” com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

A região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes foi escolhida como destino para PASSEIO LOCAL, sendo eles Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort tem uma estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

4.2. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR, que visa a contratação de um pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite) para 80 (oitenta) pessoas, e distância de aproximadamente 20 km (ida/volta) dentro de Bandeirantes-PR. O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

220

de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual dos passeios, realizado pela aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.3. Especificação do serviço:

TRANSPORTE:

Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros:

- Veículo com acessibilidade;
- Equipado com ar-condicionado
- Banheiro;
- Acessórios de segurança;
- Bancos reclináveis confortáveis;
- Radio AM/FM/CD/DVD player;
- Ano de fabricação máximo de 08 anos.
- Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

SERVIÇOS INCLUSOS:

- Acompanhamento por monitor de viagem capacitado durante toda a atividade;
- Café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições;
- Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
- Acesso Day Use a todas as atividades do resort (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort);

4.4. Cronograma de Execução:

ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, BANDEIRANTES - PR

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)
Data Prevista:	16/03/2026 (segunda-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	Máximo de 8 anos de fabricação. <i>Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da Manhã. 12h00: Almoço 15h00: Lanche da tarde 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

4.4. Garantias de Qualidade:

- Bom estado de conservação e funcionamento do veículo e com manutenção em dia;
- O veículo deve possuir toda a documentação regularizada (licenciamento, IPVA, DPVAT) e a empresa contratada deve comprovar a existência de seguro de passageiros (APP - Acidentes Pessoais por Passageiro) com cobertura adequada.
- Acompanhamento por monitor capacitado, assegurando suporte e orientação aos participantes;
- Alimentação variada, com possibilidade de atendimento a dietas especiais mediante aviso prévio.

4.5. Fiscalização e Aprovação do Fiscal do Contrato

- Pré-viagem: Realização de vistoria técnica obrigatória no veículo a ser utilizado e conferência da documentação completa (licenciamento, habilitação do motorista, seguros obrigatórios [APP e Seguro Viagem]) para atestar a conformidade com as exigências contratuais;
- Durante a viagem: Acompanhamento integral da viagem por servidores públicos designado (Acompanhamento Técnico) para garantir a correta execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento do roteiro, a qualidade da alimentação e a segurança dos participantes;
- Pós-viagem: Elaboração de Relatório Técnico de Execução (com registro fotográfico) e aplicação de Formulário de Avaliação e Satisfação aos participantes. Os documentos devem ser anexados ao processo de prestação de contas para comprovação e atesto da prestação do serviço.

5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5.1 Geral e Conformidade:

5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

5.2. Segurança:

5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

5.3 Transporte e Acessibilidade:

5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) preferencialmente deve ter no máximo 8 anos de fabricação e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

271

5.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

5.4. Alimentação e Resort:

5.4.1. O pacote de Day Use no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) incluídas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).

5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - matrícula nº. 3340.

5.2.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORT, - matrícula nº. 5049.

5.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.

5.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.2.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.2.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.2.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.2.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.2.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026.

5.3.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 03/2026.

5.3.3. Data início da execução: 03/2026.

5.3.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

5.4. DO PAGAMENTO

5.4.1. Considerando que não demanda a presente contratação de exigência de garantia e execução de serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 16/03/2026

6.1.3. A CONTRATADA deverá:

6.1.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos, para (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

6.1.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

6.1.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

6.1.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

6.1.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

6.1.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições).

6.1.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

222
4

6.1.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.

6.1.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiental, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.

6.1.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, manutenção, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.

6.1.3.10. O fornecedor deve aceitar e concordar com o prazo para a execução do (Passeio Morro dos Anjos), 16/03/2026 (segunda-feira), uma vez que o recurso financeiro vinculado à Deliberação nº 024/2023 - CEDI/PR correspondente possui vigência e prazo final para liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2026, e apresentar plano de contingência para reagendamento imediato em caso de impedimento de execução na data agendada, conforme detalhado no Modelo de Execução do Objeto (Tópico 7.9).

6.1.3.11. A contratada providenciará a substituição imediata por outro ônibus de categoria igual ou superior, sem ônus adicional para o Município, de forma a minimizar o risco de cancelamento da viagem.

6.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.2.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

6.2.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e

6.2.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.

6.2.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).

6.3. SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Na presente contratação, não se aplicam critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537 de 09 de maio de 2023)

6.4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas.

6.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5.1. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostras.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime o fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O fornecedor deverá garantir a prestação do serviço completo na quantidade exata de 80 (oitenta) participantes por passeio, conforme estipulado no Contrato ou Ordem de Serviço. O preço deve ser o previamente definido e incluir todos os serviços, a saber:

7.1.1 Morro dos Anjos: Acesso *Day Use* a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial e áreas de lazer).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3. O valor final deve ser único por pacote, cobrindo o acesso, a programação e os demais itens (alimentação e transporte) exigidos no Termo de Referência.

7.2. O fornecedor deverá confirmar a disponibilidade do local (Morro dos Anjos em 16/03/2026) e garantir a reserva para a realização dos passeios nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

7.3. O fornecedor de ingressos deverá disponibilizar sistemas adequados para controle de acesso ao local (por exemplo, bilhete eletrônico, QR Code, pulseiras, etc.).

7.4. O fornecedor deve garantir que o café da manhã, almoço, e café da tarde atendam a padrões de qualidade e segurança alimentar.

7.5. Os serviços devem estar em conformidade com todas as exigências previstas no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço.

7.6. O fornecedor deve estar disponível para oferecer suporte durante a execução da atividade, solucionando quaisquer problemas que possam surgir sem custo adicional.

7.7. Os serviços serão oferecidos no mês de março de 2026 em dias de semana.

7.8. A contratada deverá executar integralmente o passeio com destino ao Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Em qualquer hipótese, a execução deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2026, prevalecendo esta data como prazo final improrrogável, ainda que o prazo de 06 (seis) meses não tenha se esgotado. Tal limitação decorre da vinculação do recurso financeiro à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, cujo prazo final para liquidação da despesa encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

7.9. Em caso de força maior (climática, logística ou operacional) que impeça a execução do passeio na data inicialmente agendada, a Contratada deverá reagendar imediatamente a atividade para a data mais próxima possível.

7.10. A execução do serviço, bem como o respectivo atesto pela Administração, deverão ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo de vigência contratual, que será de 06 (seis) meses, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo do mês de dezembro de 2026, em razão da vigência do recurso financeiro.

7.11. Não será admitida a execução do objeto após o mês de dezembro de 2026, ainda que o contrato esteja formalmente vigente.

7.12. O eventual risco de devolução do recurso ao Estado, decorrente do não cumprimento do prazo estabelecido, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Administração.

7.12. O prazo de execução do objeto será de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.13. Não se aplica prazo de garantia, pois o objeto desta contratação é a prestação de serviços profissionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5.1. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.309/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

273
[Signature]

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 9.1. Após a conclusão da viagem (PASSEIO LOCAL), o fornecedor deverá enviar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres. 9.2. A Contratada deverá comprovar que manteve vigente, durante toda a execução do transporte, apólice de seguro com cobertura para os passageiros transportados, devendo apresentar cópia da respectiva apólice juntamente com a Nota Fiscal, como condição para a efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A Nota Fiscal será submetida à análise e aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá atestar o recebimento definitivo dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13. Em conformidade com o Art. 22, I, do Decreto nº 3.537/2023, as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência buscam a similaridade com as práticas do setor privado, visando a atrair as melhores propostas e garantir a regularidade do fornecimento.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

274

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.19. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no Artigo 75, o inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído deste Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra geral, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 10.11 até 10.14, foram excluídos deste Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha do destino foi baseada em sua localização em proximidade ao Município, considerando que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente às necessidades do objeto. Tal escolha está alinhada ao princípio da economicidade, contribuindo para a redução de custos logísticos e operacionais. Ademais, a definição do local decorreu de avaliação técnica de possíveis destinos, na qual foram considerados critérios objetivos, tais como segurança, acessibilidade, adequação da estrutura física e a existência de atrativos culturais. Destaca-se, ainda, que a escolha contribui para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes, inseridos nos Territórios do Turismo do Paraná, com foco no turismo social. Diante do exposto, a escolha mostra-se juridicamente justificada, tecnicamente embasada e compatível com os princípios da Administração Pública, atendendo ao interesse coletivo e ao princípio da legalidade.

10.10.2 Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.

10.10.3 Vale ressaltar: "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado e atende aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente.

10.10.4 Destaca-se que não houve qualquer restrição que pudesse comprometer a participação de outros interessados, tampouco direcionamento ou exigências que limitassem a concorrência. A solicitação de preços foi divulgada de forma adequada e enviada a fornecedores distintos, conforme registros constantes nos autos do processo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

225
4

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

10.25. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente termo de referência, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

10.25.1. Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório (Acórdão 1847/2019 TCE/PR).

10.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

10.26. Prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

10.27. Documento do veículo (*Apresentar no momento da assinatura do contrato*);

10.28. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s), categoria "D" (*Apresentar no momento da assinatura do contrato*);

10.29. Certidão do condutor DETRAN. (*Apresentar no momento da assinatura do contrato*);

10.30. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devido à complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado. Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é **RS 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na primeira tabela.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2026.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

276
4

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	209/2025
--	-----------------

2. Setor Requisitante:	<table style="width: 100%;"><tr><td>☐</td><td>1 - SECRETARIA DE GOVERNO</td></tr><tr><td>☐</td><td>2 - ASSESSORIA JURÍDICA</td></tr><tr><td>☐</td><td>6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</td></tr><tr><td>☐</td><td>7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</td></tr><tr><td>☐</td><td>8 - SECRETARIA DE FAZENDA</td></tr><tr><td>☐</td><td>9 - SECRETARIA DE SAÚDE</td></tr><tr><td>☐</td><td>10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</td></tr><tr><td>☐</td><td>11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS</td></tr><tr><td>☐</td><td>12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO</td></tr><tr><td>☒</td><td>13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</td></tr><tr><td>☐</td><td>14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</td></tr><tr><td>☐</td><td>15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</td></tr><tr><td>☐</td><td>16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL</td></tr></table>	☐	1 - SECRETARIA DE GOVERNO	☐	2 - ASSESSORIA JURÍDICA	☐	6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	☐	7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	☐	8 - SECRETARIA DE FAZENDA	☐	9 - SECRETARIA DE SAÚDE	☐	10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	☐	11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	☐	12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO	☒	13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	☐	14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	☐	15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	☐	16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL
☐	1 - SECRETARIA DE GOVERNO																										
☐	2 - ASSESSORIA JURÍDICA																										
☐	6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO																										
☐	7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO																										
☐	8 - SECRETARIA DE FAZENDA																										
☐	9 - SECRETARIA DE SAÚDE																										
☐	10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO																										
☐	11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS																										
☐	12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO																										
☒	13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																										
☐	14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO																										
☐	15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA																										
☐	16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL																										

3. Equipe De Planejamento Da Contratação:	Flávia Aline Ferraz Biaggi - Fiscal de Contrato Rosiane Cristina Vieira Néia Storti - Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Para Mulheres,
--	--

4. Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo I Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Proj Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público ido com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.
-------------------	---

5. Local	Diversos FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 2.309/2.025 FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI, – FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO; ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI – GESTORA.
-----------------	--

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Considerando as necessidades dos serviços públicos, esse processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada em turismo e lazer (com registro ativo no CADASTUR) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), com o Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, contemplando acompanhamento de monitor de viagem, entrada, acesso livre a todas as atividades do resort,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e transporte de qualidade em veículo com acessibilidade, para os destinos Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes, previsto para ser realizado na data de 16/03/2026. O disposto no art. 1º, da Deliberação nº 024/2023–CEDI/PR, aprovou um repasse de recursos na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaja mais 60, para:

Art. 1º, inciso I, da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR

I - Ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

A Prefeitura Municipal, em cumprimento a legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo 01 (um) passeio local para 80 pessoas, Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, com transporte rodoviário e acompanhamento de monitor de viagem.

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. Há um tempo, o lazer da terceira idade se limitava a atividades domésticas. Mas com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, esse cenário mudou, e hoje, passear/viajar na terceira idade é uma prática cada vez mais comum entre os idosos.

O ato de passear ou viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que para muitas pessoas, viajar traz muito mais felicidade do que a aquisição de bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda bem mais importantes. Realizar uma viagem ou passeio é uma ótima maneira de melhorar a saúde das pessoas idosas. Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem ou passeio extremamente prazeroso e viver momentos inesquecíveis na melhor idade!

Normalmente, as viagens incluem caminhadas e atividades ao ar livre, que são muito benéficas para pessoas de qualquer idade, sobretudo para os idosos, já que melhora a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal, força muscular, além disso, melhorando a circulação sanguínea, diminuição da pressão arterial e melhoria no sistema respiratório, principalmente se a viagem proporcionar um maior contato com a natureza. Esta iniciativa oferece uma oportunidade única de socialização e lazer, contribuindo significativamente para a saúde mental e emocional dos idosos.

Neste sentido, o Governo do Paraná criou o Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, e fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, foi escolhido como destino o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes para o Passeio Local, sugestão de formato da viagem, conforme o art. 4º, item 5 e 12 da Deliberação 024/2023–CEDI/PR,

Passeio local: *itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

277
4

Item 12: Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)

O pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), será realizado para um de interesse turístico do próprio município de maneira a cumprir as fases da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou o Termo de Adesão e Plano de Ação, segundo:

Art. 6º, § 1º da Deliberação Nº 024/2023—CEDI/PR

O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

Art. 8º, da Deliberação Nº 034/2024—CEDI/PR

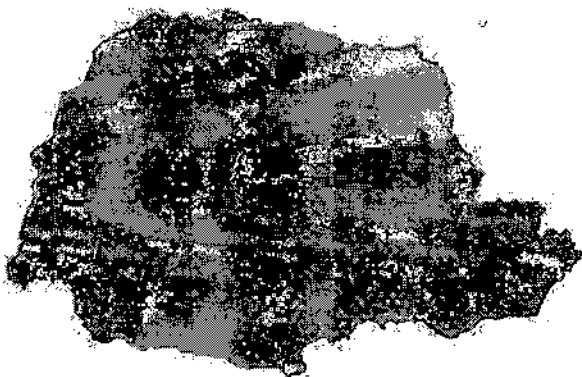
O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média, conforme as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno Paraná + Viagem.

Os 18 (dezoito) Territórios do Turismo do Paraná englobam: (1) Litoral do Paraná, (2) Rotas do Pinhão, (3) Campos Gerais, (4) Norte Pioneiro, (5) Norte do Paraná, (6) Vale do Ivaí, (7) Ecoaventuras, Histórias e Sabores, (8) Encanto dos Ipês, (9) Entre Matas, Morros e Rios, (10) Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, (11) Riquezas do Oeste, (12) Terras dos Pinheirais, (13) Vales do Iguaçu, (14) Sul do Paraná, (15) Cinturão Verde, (16) Águas do Arenito Caiuá, (17) Encontro das Águas e Biomas e (18) Caminho das Águas.

Portanto, o destino escolhido engloba o item (4) Norte Pioneiro

Figura 1 - TERRITÓRIO - NORTE PIONEIRO



Fonte: Territórios do Turismo do Paraná, 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Municípios abrangidos:	Principais atrativos:
Abatiá - Andirá - Bandeirantes - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Cornélio Procopio - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Mariana - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz	Represa de Chavantes (Angra Doce), com potencial imenso de turismo náutico e de aventura, Parque da Mina Velha, Santuário São Miguel Arcanjo e a Rota do Café.

O Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, local do primeiro passeio é o único resort no Brasil ao lado de um santuário, pois fica localizado próximo ao Santuário de São Miguel Arcanjo, o terceiro maior do mundo dedicado ao Arcanjo, com mais de 100 (cem) mil visitantes por mês e 1 (um) milhão de visitantes por ano e o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná.

Figura 1 - SANTUÁRIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, LOCALIZADO EM BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ



Fonte: Morro dos Anjos, 2025

O local escolhido fica a uma distância mínima de 10 km do centro da cidade, itinerário com duração de 1 dia (dia 16/03/2026), tornando assim uma visita distinta realizada para visita a local de interesse turístico do próprio município. A escolha do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, um empreendimento inaugurado em 2025 na própria Bandeirantes-PR, para a realização do Passeio Local do Projeto Paraná Viaja +60, justifica-se plenamente pelo seu forte impacto na inclusão social e na efetivação dos direitos fundamentais da população idosa. Considerando a evidente desigualdade nas condições de acesso ao turismo e ao lazer, este projeto se apresenta como um mecanismo de promoção da equidade, direcionando o benefício diretamente aos idosos que, por restrições financeiras ou sociais, dificilmente teriam a oportunidade de desfrutar de uma estrutura de lazer moderna e de alta qualidade. Proporcionar o acesso a um recurso turístico, dentro do próprio município, não apenas promove o turismo social e acessível, mas também garante a participação ativa e a valorização da pessoa idosa na sociedade, cumprindo o objetivo de efetivar seus direitos à cultura, ao lazer e ao bem-estar, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

778

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ **Sim** – Especificar Ano: 2026 ☐ **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme edição nº 1264 ano: 2026, publicado no dia 06 de fevereiro de 2026 de acordo com o detalhamento a seguir

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SASM0050	Nº 54 de 90

2.1. JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO: Não se aplica.

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei nº 4.617/2025 de 11 de novembro de 2025;

2.2.2. LDO - Lei nº 4.579/2025, de 15 de julho de 2025;

2.2.3. LOA – Lei nº 4.616/2025, de 11 de novembro de 2025;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo ☐ Sim ☒ **Não**

Expansão ação de governo ☐ Sim ☒ **Não**

Aperfeiçoamento ação de governo ☐ Sim ☒ **Não**

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não ☐ Sim ☒ **Não** constando em nossos arquivos da licitação anterior.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

☐ Sim ☒ Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo:

☐ Sim ☒ Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços

3.4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. A presente contratação visa a aplicação do recurso do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 e 034/2023 – CEDI/PR, tem como objetivo a promoção da inclusão social, do lazer e da efetivação dos direitos da população idosa, por meio do turismo social e acessível. Ao proporcionar aos idosos uma oportunidade de participação ativa e acesso a serviços turísticos de qualidade (Passeio Local), esta ação cumpre a missão de garantir o bem-estar social e, simultaneamente, contribui para os objetivos do Programa de Incentivo ao Turismo Interno, que são o fomento e o fortalecimento do fluxo turístico regional e a valorização de destino e serviços emergentes, como o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, gerando impacto positivo na economia local e no entorno do município.

3.5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.5.1. Geral e Conformidade:

3.5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

3.5.2 Segurança:

3.5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

3.5.3 Transporte e Acessibilidade:

3.5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) deve ter no máximo 8 anos de fabricação e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.

3.5.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

3.5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

3.5.4. Alimentação e Resort:

3.5.4.1. O pacote de Day Use no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) inclusas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).

3.5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

279
4

3.5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE; Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.

3.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 16/03/2026

3.8.3. A CONTRATADA deverá:

3.8.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos, para o destino (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

3.8.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

3.8.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

3.8.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado junto a ANTT com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

3.8.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

3.8.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições).

3.8.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.

3.8.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.

3.8.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiente, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.

3.8.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3.9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.9.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

3.9.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e

3.9.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.

3.9.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).

Assim, considerando a deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e a disponibilidade orçamentária para contratação via recurso do PROJETO VIAJA MAIS 60, apresentamos a presente justificativa referente a estimativa das quantidades para instauração do processo de contratação.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela: FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - Matrícula nº 3340.

3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI - Matrícula nº 5049.

3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

260
[Handwritten signature]

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026;

3.11.2. Estimada de disponibilização do serviço: 03/2026

3.11.3. Data início da execução: 03/2026

3.11.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 06 meses

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

3.11.8. O fechamento da realização dos serviços será feito de forma onde a contratada efetuar o serviço.

3.11.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

3.12. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.13. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1 Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

O levantamento de mercado teve como objetivo verificar a realização de contratações similares através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em processos que envolvem a Deliberação 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Com base nas similaridades, esta secretaria notou que as demais contratações públicas foram realizadas através de serviços de empresas de agenciamentos de viagens, que oferecem pacotes de viagens completos, com alimentação, hospedagem e transporte.

O objetivo do Projeto Paraná Viaja +60 é potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social ao possibilitar a inclusão de parcelas da população paranaense que têm menos oportunidade de fazer parte da movimentação turística estadual.

Portanto, a escolha do formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme sugestão de formato da viagem, disposto art. 4º, item 5 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR e art. 2º, inciso I da Deliberação 34/2024-CEDI/PR.

Art. 4º, Deliberação 024/2023-CEDI/PR

Item 5: Passeio local: itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;

Art. 2º, Deliberação 034/2024-CEDI/PR

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná.

A empresa contratada para realizar o serviço deverá possuir cadastro no CADASTUR. A recomendação é que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil.

1.2. Conclusão da Análise:

Portanto, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR. O formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme o art. 4º item 5 da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Para o passeio, escolhemos a região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil).

O passeio será concentrado no novo empreendimento Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort na data 16/03/2026, proporcionando acesso a uma estrutura de lazer e descanso de alta qualidade para idosos, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa. A escolha também é estratégica para alavancar o turismo no Norte Pioneiro.

2 Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa do valor para a contratação do serviço de agenciamento turístico, voltados à operação das viagens no formato Passeio Local do projeto Paraná Viaja +60, foi realizada mediante a coleta e análise de preços, conforme as diretrizes legais e regulamentares.

O preço estimado baseou-se em uma pesquisa de mercado abrangente, utilizando as seguintes fontes de consulta, priorizadas em conformidade com o regimento aplicável:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

281
A

- Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.
- Vale ressaltar "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado e atende aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente."
- GOV para verificar contratações similares feitas pela Administração Pública, buscando referências de valores por serviço ou pacote.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Consultas ao PNCP confirmaram os valores praticados em contratações públicas anteriores para serviços de turismo social e agenciamento de viagens em formatos comparáveis.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	PREÇO DO ORÇAMENTO	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 16/03/2026 (segunda-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player	3719	1	R\$31.724,00	R\$31.724,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

	e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio. <i>Obs: Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>			
				R\$31.724,00

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☒ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☒ Painel Gov. do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Diante da importância da contratação do agenciamento turístico, prestação de serviço com fornecimento de pacote completo de PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR. Essa iniciativa é essencial para efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, II, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$50.000,00(cinquenta mil reais) no caso de serviços de outros serviços e compras.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

282

O valor acima foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), por força do DECRETO Nº 12.807, de 29 de DEZEMBRO DE 2025, a teor do que se extrai em <https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm>

No caso presente o valor máximo de referência para a contratação do serviço pretendido após orçamentos restou fixado em R\$ 31.724,00 (trinta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais) enquadrando-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, (Nova Lei de Licitações).

Com base nas considerações levantadas no estudo de mercado, O FORNECEDOR será selecionado por meio de contratação direta, através da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 75, inciso II), limite atualizado de acordo com o Decreto Federal nº 12.807/2025, o critério de seleção adotado foi o menor preço entre as empresas consultadas no mercado, que prevê a possibilidade para a contratação de:

"...contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras."

A escolha final do fornecedor foi determinada pela apresentação do **menor preço total**, critério que assegura a **vantajosidade econômica** e a conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

MELHOR PREÇO	EMPRESA	PREÇO
1	SM TURISMO LTDA	R\$ 31.724,00

Apesar da adoção dos procedimentos necessários para garantir a competitividade e a ampla participação, apenas uma empresa apresentou orçamento dentro do prazo estipulado.

O objeto da contratação não poderá ser parcelado, uma vez que a entrega do serviço de empresa especializada em turismo e lazer exige a realização em data e horário únicos, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, em alinhamento com seu cronograma e a necessidade específica do projeto, uma vez que não se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto no art. 47º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Os itens desta aquisição se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o § 2º do Art. 159 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

Hierarquia	
Seção:	N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	79 AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
Grupo:	79.1 Agências de viagens e operadores turísticos
Classe:	79.11.2 Agências de viagens
Subclasse:	7911-200 Agências de viagens

Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=7911200&chave=7911-2/00>

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

- 3.1.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.1.4. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH-SUAS.
- 3.1.5. Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- 3.1.6. Lei nº 4.320/1964 - Lei Orgânica das Finanças Públicas
- 3.1.7. Portaria MTP nº 672 DE 08/11/2021
- 3.1.8. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
- 3.1.9. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
- 3.1.10. LOA - Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;
- 3.1.11. Constituição Federal de 1988;
- 3.1.12. Deliberação Nº 024/2023-CEDI/PR;
- 3.1.13. Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CONTRATAÇÃO

1.2. A contratação em questão deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas pertinentes à dispensa de licitação.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1.3. Descrição da solução como um todo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

283
4

O Governo do Paraná criou o programa Viaja Mais 60, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha do destino foi baseada em sua localização em proximidade ao Município, considerando que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente às necessidades do objeto. Tal escolha está alinhada ao princípio da economicidade, contribuindo para a redução de custos logísticos e operacionais. Ademais, a definição do local decorreu de avaliação técnica de possíveis destinos, na qual foram considerados critérios objetivos, tais como segurança, acessibilidade, adequação da estrutura física e a existência de atrativos culturais. Destaca-se, ainda, que a escolha contribui para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes, inseridos nos Territórios do Turismo do Paraná, com foco no turismo social. Diante do exposto, a escolha mostra-se juridicamente justificada, tecnicamente embasada e compatível com os princípios da Administração Pública, atendendo ao interesse coletivo e ao princípio da legalidade.

1.4. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR, que visa a contratação de um pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite) para 80 (oitenta) pessoas, e distância de aproximadamente 20 km (ida/volta) dentro de Bandeirantes-PR. O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual dos passeios, realizado pela aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.4.1 Cronograma de Execução:

**ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL
RESORT, BANDEIRANTES - PR**

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Data Prevista:	16/03/2026 (segunda-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano: Máximo de 8 anos de fabricação. <i>Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da Manhã. 12h00: Almoço 15h00: Lanche da tarde 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

A especificação do serviço exige: Transporte completo com saída e retorno na Praça Brasil/Japão, utilizando ônibus rodoviário de qualidade máximo de 8 anos de fabricação com acessibilidade e Seguros obrigatórios (Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio); Day Use (Morro dos Anjos) e Programação especial para a Melhor Idade com acesso total ao resort; e Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde), incluindo bebidas não alcoólicas nas refeições.

Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

1.5. Resultados pretendidos:

O Resultado pretendido com a contratação de uma empresa de lazer e turismo para passeio com o Grupo 60+, visa alcançar diversos resultados importantes para a administração pública e para os idosos que serão contemplados.

O primeiro resultado esperado é a promoção do turismo de forma organizada e segura. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal garante que o transporte, a alimentação e a entrada no resort sejam realizadas de maneira coordenada, proporcionando uma experiência tranquila e segura para os turistas. A empresa contratada será responsável por



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

384
✓

garantir que o serviço atenda aos requisitos de qualidade e segurança, minimizando riscos e promovendo um passeio agradável e bem-sucedido.

Os Resultados pretendidos com a contratação é fornecer benefícios para os idosos, tanto para o bem-estar físico quanto para a saúde mental e emocional, por meio da realização de passeio local para o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná, trazendo os seguintes benefícios para o grupo de idosos do nosso município e estimulação e valorizando do turismo local:

1. Estimulação Mental e Cognitiva

Conhecer novos lugares e culturas estimula o cérebro e pode ajudar a manter a mente ativa. Novas experiências, como aprender sobre a história e costumes de um local, são formas de evitar o declínio cognitivo.

2. Redução do Estresse e Aumento da Felicidade

Estar em contato com ambientes diferentes, especialmente em locais de natureza, pode reduzir o estresse e a ansiedade. Viajar libera endorfinas, que contribuem para uma sensação de bem-estar e felicidade.

3. Promoção da Atividade Física

Mesmo que o ritmo seja leve, caminhar, visitar pontos turísticos e se movimentar durante as viagens ajuda a manter a forma física e melhora a circulação, além de fortalecer os músculos e articulações.

4. Fortalecimento de Laços Sociais

Viagens em grupo ou com a família proporcionam momentos de socialização. Esse convívio ajuda a combater o isolamento social, um dos problemas comuns na terceira idade, e fortalece laços afetivos.

5. Renovação de Perspectiva e Autoestima

Conhecer novas culturas e estilos de vida pode oferecer uma nova perspectiva sobre a vida, o que é enriquecedor e inspirador. Além disso, sentir-se ativo e capaz de explorar o mundo aumenta a autoestima.

6. Melhoria da Saúde Emocional

Viajar traz novas memórias e experiências, o que contribui para um sentimento de realização. Essas experiências emocionais positivas podem ajudar a melhorar o humor e combater quadros de depressão leve.

7. Estímulo Sensorial e de Criatividade

Lugares novos despertam os sentidos, como a visão de belas paisagens, o som da natureza ou a experiência de novos sabores e aromas. Essa experiência sensorial diversificada estimula a criatividade e traz uma sensação de renovação.

8. Motivação para Manter-se Saudável

Ter planos de viagem futuros pode ser uma motivação para os idosos se cuidarem, manterem-se ativos e saudáveis. Esse incentivo é importante para o autocuidado e a qualidade de vida.

9. Estímulo e Reconhecimento do Ativo Turístico Local: Utilizar o *resort* como atrativo para o Turismo Social, garantindo que a população 60+ do município seja a primeira a usufruir de um novo equipamento turístico de grande porte. Essa ação visa validar a atratividade local e potencializar a movimentação econômica do setor, alinhando o projeto social com o desenvolvimento turístico municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1.6. Providências a serem adotadas:

Não se vislumbra necessidade de tomada de outras providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

1.7. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

MODELO DE GESTÃO

1.55. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2.309/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3340	FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5049	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.56. O Departamento da Assistência Social da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil antes da viagem, um relatório com os números de inscritos no certame. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.57. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

1.58. Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 31537/2023):

☐ A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

☒ A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

985
[Signature]

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Os resultados esperados são promover o bem-estar físico e mental, a inclusão social e o direito ao lazer da população idosa, utilizando o formato de Passeio Local para estimular e valorizar o turismo municipal.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

- 5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.
- 5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
- 5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.
- 5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- 5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
- 5.7. Elaboração de contrato.
- 5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.9. Receber o objeto da contratação.
- 5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedora, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

☒ A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

☐ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, considera a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como os aspectos normativos pertinentes à Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

Considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação por valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), o processo será realizado por Dispensa de Licitação. O critério de seleção adotado foi o menor preço total entre as empresas consultadas, e que possuem registro ativo no CADASTUR de todos os serviços contratados, assegurando a vantajosidade econômica, a eficiência e a conformidade com a Deliberação Nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e com os princípios da Lei de Licitações, em atendimento ao interesse público. A escolha final recaiu sobre a empresa SM TURISMO LTDA CNPJ: 63.346.199/0001-24 que apresentou a menor proposta.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Com base nos critérios de avaliação estabelecidos, recomendamos a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Acreditamos que essa escolha proporcionará a melhor combinação de qualidade, eficiência e suporte para o setor demandante.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 19 de fevereiro de 2026.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025.

FLAVIA ALINE FERRAZ BIAGGI
Fiscal de Contrato
Portaria 2.309/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

386

ANEXO III DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

1. O licitante interessado DEVERÁ apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, e **Documentos de HABILITAÇÃO**, no e-mail: dispensa@bandeirantes.pr.gov.br, conforme prazo estabelecido no presente **AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, assim como eventuais exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1 Apresentar Cédula de Identidade e/ou documento de identificação do Sócio Administrador ou Representante legal da licitante.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.7 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;

1.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. **Certificado de regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

1.3.4.1. FAZENDA FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.4.2. FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre); e

1.3.4.3. FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

187
A

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente. Para comprovar a capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento dos serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de 25% do objeto.

1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

1.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

1.5.5. O documento do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" do(s) motorista(s) deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

1.5.6. Certidão do condutor DETRAN (Apresentar no momento da assinatura do contrato).

Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devido à complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado. Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

1.6. DECLARAÇÕES:

1.6.1. DECLARAÇÃO N.º 1 - Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

288

1.6.2. DECLARAÇÃO N.º 2 – LGPD.

1.6.3. DECLARAÇÃO N.º 3 - UNIFICADA: Inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Obs.: Poderão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

1.7 CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

289

DECLARAÇÃO N.º 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa de Licitação n.º 04/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

☐ COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

(assinatura com certificado digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

290

DECLARAÇÃO N.º 2

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

(assinatura com certificado digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

291

DECLARAÇÃO N.º 3

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data. Representante Legal

(assinatura com certificado digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

292

4

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº209/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSÔ COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1. As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSE R	QTD TOTAL	Media do orçamento	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Cafê da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 16/03/2026 (segunda-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio. <i>Obs: Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>	3719	01	R\$31.724,00	R\$31.724,00
						R\$ 31.724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.2. Valor total do processo **R\$ 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte e quatro reais).**

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme edição nº 1264 ano: 2026, publicado no dia 06 de fevereiro de 2026 de acordo com o detalhamento a seguir:

3.3. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SASM0050	Nº 54 de 90

3.4. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

3.4.1. PPA - Lei nº 4.617/2025 de 11 de novembro de 2025;

3.4.2. LDO - Lei nº 4.579/2025, de 15 de julho de 2025;

3.4.3. LOA - LOA – Lei nº 4.616/2025, de 11 de novembro de 2025;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. Descrição da solução como um todo:

Pretende a Administração Pública fazer a contratação direta mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento legal o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Governo do Paraná criou o Projeto Viaja Mais 60 e o Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II” com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

A região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes foi escolhida como destino para PASSEIO LOCAL, sendo eles Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort tem uma estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

4.2. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR, que visa a contratação de um pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite) para 80 (oitenta) pessoas, e distância de aproximadamente 20 km (ida/volta) dentro de Bandeirantes-PR, O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

293
4

de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual dos passeios, realizado pela aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.3. Especificação do serviço:

TRANSPORTE:

Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros:

- Veículo com acessibilidade;
- Equipado com ar-condicionado
- Banheiro;
- Acessórios de segurança;
- Bancos reclináveis confortáveis;
- Rádio AM/FM/CD/DVD player;
- Ano de fabricação máximo de 08 anos.
- Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

SERVIÇOS INCLUSOS:

- Acompanhamento por monitor de viagem capacitado durante toda a atividade;
- Café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições;
- Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
- Acesso Day Use a todas as atividades do resort (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort);

4.4. Cronograma de Execução:

ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, BANDEIRANTES - PR

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)
Data Prevista:	16/03/2026 (segunda-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	Máximo de 8 anos de fabricação. <i>Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da Manhã. 12h00: Almoço 15h00: Lanche da tarde 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

4.4. Garantias de Qualidade:

- Bom estado de conservação e funcionamento do veículo e com manutenção em dia;
- O veículo deve possuir toda a documentação regularizada (licenciamento, IPVA, DPVAT) e a empresa contratada deve comprovar a existência de seguro de passageiros (APP - Acidentes Pessoais por Passageiro) com cobertura adequada.
- Acompanhamento por monitor capacitado, assegurando suporte e orientação aos participantes;
- Alimentação variada, com possibilidade de atendimento a dietas especiais mediante aviso prévio.

4.5. Fiscalização e Aprovação do Fiscal do Contrato

- Pré-viagem: Realização de vistoria técnica obrigatória no veículo a ser utilizado e conferência da documentação completa (licenciamento, habilitação do motorista, seguros obrigatórios [APP e Seguro Viagem]) para atestar a conformidade com as exigências contratuais;
- Durante a viagem: Acompanhamento integral da viagem por servidores públicos designado (Acompanhamento Técnico) para garantir a correta execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento do roteiro, a qualidade da alimentação e a segurança dos participantes;
- Pós-viagem: Elaboração de Relatório Técnico de Execução (com registro fotográfico) e aplicação de Formulário de Avaliação e Satisfação aos participantes. Os documentos devem ser anexados ao processo de prestação de contas para comprovação e atesto da prestação do serviço.

5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5.1 Geral e Conformidade:

5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

5.2. Segurança:

5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

5.3 Transporte e Acessibilidade:

5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) preferencialmente deve ter no máximo 8 anos de fabricação e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

296
7

5.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

5.4. Alimentação e Resort:

5.4.1. O pacote de Day Use no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) incluídas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).

5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - matrícula nº. 3340.

5.2.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORT, - matrícula nº. 5049.

5.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.4. Deve ser atentado para o disposto no Decreto Municipal 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.

5.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.2.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.2.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.2.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.2.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.2.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026.

5.3.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 03/2026.

5.3.3. Data início da execução: 03/2026.

5.3.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

5.4. DO PAGAMENTO

5.4.1. Considerando que não demanda a presente contratação de exigência de garantia e execução de serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 16/03/2026

6.1.3. A CONTRATADA deverá:

6.1.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos, para (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

6.1.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

6.1.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

6.1.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

6.1.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

6.1.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições).

6.1.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

295

6.1.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.

6.1.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiental, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.

6.1.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, manutenção, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.

6.1.3.10. O fornecedor deve aceitar e concordar com o prazo para a execução do (Passeio Morro dos Anjos), 16/03/2026 (segunda-feira), uma vez que o recurso financeiro vinculado à Deliberação nº 024/2023 - CEDI/PR correspondente possui vigência e prazo final para liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2026, e apresentar plano de contingência para reagendamento imediato em caso de impedimento de execução na data agendada, conforme detalhado no Modelo de Execução do Objeto (Tópico 7.9).

6.1.3.11. A contratada providenciará a substituição imediata por outro ônibus de categoria igual ou superior, sem ônus adicional para o Município, de forma a minimizar o risco de cancelamento da viagem.

6.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.2.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

6.2.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e

6.2.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.

6.2.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).

6.3. SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Na presente contratação, não se aplicam critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537 de 09 de maio de 2023)

6.4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas.

6.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5.1. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostras.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime o fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O fornecedor deverá garantir a prestação do serviço completo na quantidade exata de 80 (oitenta) participantes por passeio, conforme estipulado no Contrato ou Ordem de Serviço. O preço deve ser o previamente definido e incluir todos os serviços, a saber:

7.1.1 Morro dos Anjos: Acesso *Day Use* a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial e áreas de lazer).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.3. O valor final deve ser único por pacote, cobrindo o acesso, a programação e os demais itens (alimentação e transporte) exigidos no Termo de Referência.
- 7.2. O fornecedor deverá confirmar a disponibilidade do local (Morro dos Anjos em 16/03/2026) e garantir a reserva para a realização dos passeios nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.
- 7.3. O fornecedor de ingressos deverá disponibilizar sistemas adequados para controle de acesso ao local (por exemplo, bilhete eletrônico, QR Code, pulseiras, etc.).
- 7.4. O fornecedor deve garantir que o café da manhã, almoço, e café da tarde atendam a padrões de qualidade e segurança alimentar.
- 7.5. Os serviços devem estar em conformidade com todas as exigências previstas no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço.
- 7.6. O fornecedor deve estar disponível para oferecer suporte durante a execução da atividade, solucionando quaisquer problemas que possam surgir sem custo adicional.
- 7.7. Os serviços serão oferecidos no mês de março de 2026 em dias de semana.
- 7.8. A contratada deverá executar integralmente o passeio com destino ao Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Em qualquer hipótese, a execução deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2026, prevalecendo esta data como prazo final improrrogável, ainda que o prazo de 06 (seis) meses não tenha se esgotado. Tal limitação decorre da vinculação do recurso financeiro à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, cujo prazo final para liquidação da despesa encerra-se em 31 de dezembro de 2026.
- 7.9. Em caso de força maior (climática, logística ou operacional) que impeça a execução do passeio na data inicialmente agendada, a Contratada deverá reagendar imediatamente a atividade para a data mais próxima possível.
- 7.10. A execução do serviço, bem como o respectivo atesto pela Administração, deverão ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo de vigência contratual, que será de 06 (seis) meses, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo do mês de dezembro de 2026, em razão da vigência do recurso financeiro.
- 7.11. Não será admitida a execução do objeto após o mês de dezembro de 2026, ainda que o contrato esteja formalmente vigente.
- 7.12. O eventual risco de devolução do recurso ao Estado, decorrente do não cumprimento do prazo estabelecido, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Administração.
- 7.12. O prazo de execução do objeto será de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.13. Não se aplica prazo de garantia, pois o objeto desta contratação é a prestação de serviços profissionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5.1. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.309/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

396

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Após a conclusão da viagem (PASSEIO LOCAL), o fornecedor deverá enviar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres. 9.2. A Contratada deverá comprovar que manteve vigente, durante toda a execução do transporte, apólice de seguro com cobertura para os passageiros transportados, devendo apresentar cópia da respectiva apólice juntamente com a Nota Fiscal, como condição para a efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A Nota Fiscal será submetida à análise e aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá atestar o recebimento definitivo dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13. Em conformidade com o Art. 22, I, do Decreto nº 3.537/2023, as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência buscam a similaridade com as práticas do setor privado, visando a atrair as melhores propostas e garantir a regularidade do fornecimento.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

392

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.19. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no Artigo 75, o inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído deste Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra geral, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 10.11 até 10.14, foram excluídos deste Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha do destino foi baseada em sua localização em proximidade ao Município, considerando que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente às necessidades do objeto. Tal escolha está alinhada ao princípio da economicidade, contribuindo para a redução de custos logísticos e operacionais. Ademais, a definição do local decorreu de avaliação técnica de possíveis destinos, na qual foram considerados critérios objetivos, tais como segurança, acessibilidade, adequação da estrutura física e a existência de atrativos culturais. Destaca-se, ainda, que a escolha contribui para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes, inseridos nos Territórios do Turismo do Paraná, com foco no turismo social. Diante do exposto, a escolha mostra-se juridicamente justificada, tecnicamente embasada e compatível com os princípios da Administração Pública, atendendo ao interesse coletivo e ao princípio da legalidade.

10.10.2 Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.

10.10.3 Vale ressaltar: "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado e atende aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente.

10.10.4 Destaca-se que não houve qualquer restrição que pudesse comprometer a participação de outros interessados, tampouco direcionamento ou exigências que limitassem a concorrência. A solicitação de preços foi divulgada de forma adequada e enviada a fornecedores distintos, conforme registros constantes nos autos do processo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

298
4

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

10.25. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente termo de referência, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

10.25.1. Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório (Acórdão 1847/2019 TCE/PR).

10.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

10.26. Prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

10.27. Documento do veículo (**Apresentar no momento da assinatura do contrato**);

10.28. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s), categoria "D" (**Apresentar no momento da assinatura do contrato**);

10.29. Certidão do condutor DETRAN. (**Apresentar no momento da assinatura do contrato**);

10.30. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devido à complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado. Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 31.724,00 (trinta um mil setecentos e vinte quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na primeira tabela.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2026.


ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÊIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

199
16

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	209/2025
---------------------------------------	----------

2. Setor Requisitante:	☐ 1 - SECRETARIA DE GOVERNO ☐ 2 - ASSESSORIA JURÍDICA ☐ 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ☐ 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ☐ 8 - SECRETARIA DE FAZENDA ☐ 9 - SECRETARIA DE SAÚDE ☐ 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO ☐ 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS ☐ 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO ☒ 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ☐ 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ☐ 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA ☐ 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL
------------------------	---

3. Equipe De Planejamento Da Contratação:	Flávia Aline Ferraz Biaggi - Fiscal de Contrato Rosiane Cristina Vieira Néia Storti - Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Para Mulheres,
---	--

4. Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo I Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Proj Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público ido com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.
------------	---

5. Local	Diversos FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 2.309/2.025 FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI, – FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO; ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI – GESTORA.
----------	--

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):
--

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Considerando as necessidades dos serviços públicos, esse processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada em turismo e lazer (com registro ativo no CADASTUR) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), com o Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, contemplando acompanhamento de monitor de viagem, entrada, acesso livre a todas as atividades do resort,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

300
[Handwritten signature]

alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições), e transporte de qualidade em veículo com acessibilidade, para os destinos Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes, previsto para ser realizado na data de 16/03/2026. O disposto no art. 1º, da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, aprovou um repasse de recursos na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaja mais 60, para:

Art. 1º, inciso I, da Deliberação Nº 024/2023-CEDI/PR

I - Ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

A Prefeitura Municipal, em cumprimento a legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo 01 (um) passeio local para 80 pessoas, Grupo 60+ e Acompanhantes/Técnicos, com transporte rodoviário e acompanhamento de monitor de viagem.

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. Há um tempo, o lazer da terceira idade se limitava a atividades domésticas. Mas com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, esse cenário mudou, e hoje, passear/viajar na terceira idade é uma prática cada vez mais comum entre os idosos.

O ato de passear ou viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que para muitas pessoas, viajar traz muito mais felicidade do que a aquisição de bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda bem mais importantes. Realizar uma viagem ou passeio é uma ótima maneira de melhorar a saúde das pessoas idosas. Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem ou passeio extremamente prazeroso e viver momentos inesquecíveis na melhor idade!

Normalmente, as viagens incluem caminhadas e atividades ao ar livre, que são muito benéficas para pessoas de qualquer idade, sobretudo para os idosos, já que melhora a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal, força muscular, além disso, melhorando a circulação sanguínea, diminuição da pressão arterial e melhoria no sistema respiratório, principalmente se a viagem proporcionar um maior contato com a natureza. Esta iniciativa oferece uma oportunidade única de socialização e lazer, contribuindo significativamente para a saúde mental e emocional dos idosos.

Neste sentido, o Governo do Paraná criou o Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, e fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, foi escolhido como destino o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, localizado no próprio município de Bandeirantes para o Passeio Local, sugestão de formato da viagem, conforme o art. 4º, item 5 e 12 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR,

Passeio local: *itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

302
4

Item 12: Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)

O pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), será realizado para um de interesse turístico do próprio município de maneira a cumprir as fases da deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou o Termo de Adesão e Plano de Ação, segundo:

Art. 6º, § 1º da Deliberação Nº 024/2023-CEDI/PR

O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

Art. 8º, da Deliberação Nº 034/2024-CEDI/PR

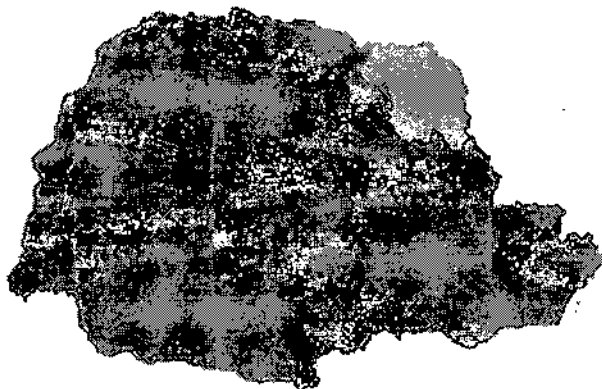
O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média, conforme as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno Paraná + Viagem.

Os 18 (dezoito) Territórios do Turismo do Paraná englobam: (1) Litoral do Paraná, (2) Rotas do Pinhão, (3) Campos Gerais, (4) Norte Pioneiro, (5) Norte do Paraná, (6) Vale do Ivaí, (7) Ecoaventuras, Histórias e Sabores, (8) Encanto dos Ipês, (9) Entre Matas, Morros e Rios, (10) Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, (11) Riquezas do Oeste, (12) Terras dos Pinheirais, (13) Vales do Iguaçu, (14) Sul do Paraná, (15) Cinturão Verde, (16) Águas do Arenito Caiuá, (17) Encontro das Águas e Biomas e (18) Caminho das Águas.

Portanto, o destino escolhido engloba o item (4) Norte Pioneiro

Figura 1 - TERRITÓRIO - NORTE PIONEIRO



Fonte: Territórios do Turismo do Paraná, 2025



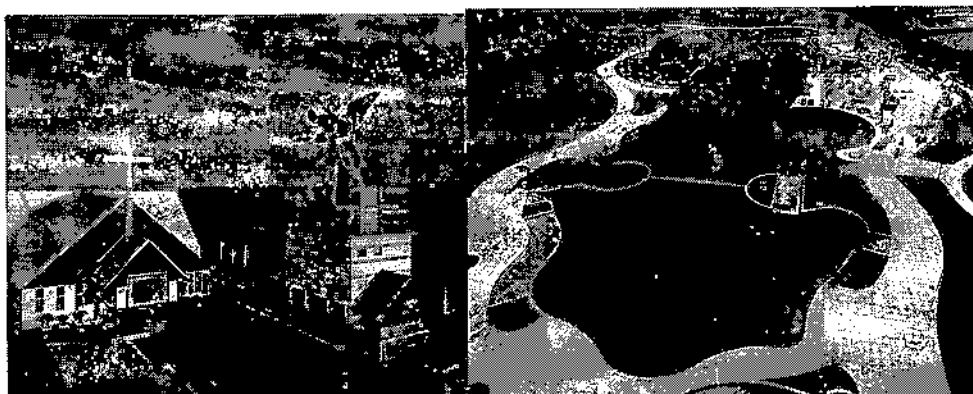
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

306

Municípios abrangidos:	Principais atrativos:
Abatiá - Andirá - Bandeirantes - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Cornélio Procopio - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Mariana - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz	Represa de Chavantes (Angra Doce), com potencial imenso de turismo náutico e de aventura, Parque da Mina Velha, Santuário São Miguel Arcanjo e a Rota do Café.

O Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, local do primeiro passeio é o único resort no Brasil ao lado de um santuário, pois fica localizado próximo ao Santuário de São Miguel Arcanjo, o terceiro maior do mundo dedicado ao Arcanjo, com mais de 100 (cem) mil visitantes por mês e 1 (um) milhão de visitantes por ano e o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná.

Figura 1 - SANTUÁRIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL RESORT, LOCALIZADO EM BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ



Fonte: Morro dos Anjos, 2025

O local escolhido fica a uma distância mínima de 10 km do centro da cidade, itinerário com duração de 1 dia (dia 16/03/2026), tornando assim uma visita distinta realizada para visitação a local de interesse turístico do próprio município. A escolha do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, um empreendimento inaugurado em 2025 na própria Bandeirantes-PR, para a realização do Passeio Local do Projeto Paraná Viaja +60, justifica-se plenamente pelo seu forte impacto na inclusão social e na efetivação dos direitos fundamentais da população idosa. Considerando a evidente desigualdade nas condições de acesso ao turismo e ao lazer, este projeto se apresenta como um mecanismo de promoção da equidade, direcionando o benefício diretamente aos idosos que, por restrições financeiras ou sociais, dificilmente teriam a oportunidade de desfrutar de uma estrutura de lazer moderna e de alta qualidade. Proporcionar o acesso a um recurso turístico, dentro do próprio município, não apenas promove o turismo social e acessível, mas também garante a participação ativa e a valorização da pessoa idosa na sociedade, cumprindo o objetivo de efetivar seus direitos à cultura, ao lazer e ao bem-estar, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

303
4

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ **Sim** – Especificar Ano: 2026 ☐ **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme edição nº 1264 ano: 2026, publicado no dia 06 de fevereiro de 2026 de acordo com o detalhamento a seguir

SECRETARIA	DEMANDA	PAGINA DA EDIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SASM0050	Nº 54 de 90

2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica.

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei nº 4.617/2025 de 11 de novembro de 2025;

2.2.2. LDO - Lei nº 4.579/2025, de 15 de julho de 2025;

2.2.3. LOA - Lei nº 4.616/2025, de 11 de novembro de 2025;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4022/09.99.05.18.1.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.2.749.0000
377 - 10.002.08.241.471.2.471.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4019/09.99.05.18.1.749.0000

2.3. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo ☐ Sim ☒ Não

Expansão ação de governo ☐ Sim ☒ Não

Aperfeiçoamento ação de governo ☐ Sim ☒ Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não ☐ Sim ☒ Não constando em nossos arquivos da licitação anterior.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

304
A

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

☐	Sim	☒	Não
☐		☐	

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo:

☐	Sim	☒	Não
☐		☐	

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços

3.4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. A presente contratação visa a aplicação do recurso do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 e 034/2023 – CEDI/PR, tem como objetivo a promoção da inclusão social, do lazer e da efetivação dos direitos da população idosa, por meio do turismo social e acessível. Ao proporcionar aos idosos uma oportunidade de participação ativa e acesso a serviços turísticos de qualidade (Passeio Local), esta ação cumpre a missão de garantir o bem-estar social e, simultaneamente, contribui para os objetivos do Programa de Incentivo ao Turismo Interno, que são o fomento e o fortalecimento do fluxo turístico regional e a valorização de destino e serviços emergentes, como o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, gerando impacto positivo na economia local e no entorno do município.

3.5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.5.1. Geral e Conformidade:

3.5.1.1 A empresa contratada deve possuir Registro Ativo no CADASTUR (Categoria Agência de Turismo) e o serviço deve ser executado em conformidade com a Deliberação nº 024/2023 034/2024 – CEDI/PR (Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

3.5.2 Segurança:

3.5.2.1 Obrigatória a cobertura de seguro para todos os 80 participantes, incluindo Seguro-Viagem Rodoviário (assistência médica) e Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), válido por todo o período do passeio.

3.5.3 Transporte e Acessibilidade:

3.5.3.1 O veículo (Ônibus Rodoviário) deve ter no máximo 8 anos de fabricação e possuir acessibilidade plena (rampa ou elevador em perfeito funcionamento), além de ar-condicionado e banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis e rádio AM/FM/CD/DVD player.

3.5.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

3.5.3.2. A Contratada deverá manter, em prontidão e à disposição, um veículo de contingência (ônibus com a com os devidos registros) para acionamento imediato. Esta exigência visa assegurar a continuidade da execução do serviço e a segurança dos participantes, garantindo a substituição do veículo principal em caso de qualquer impedimento operacional antes ou durante a realização do roteiro.

3.5.4. Alimentação e Resort:

3.5.4.1. O pacote de Day Use no Morro dos Anjos deve garantir acesso irrestrito a todas as áreas de lazer e a alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante) incluídas nas refeições, atendendo aos horários previstos (9h00 às 16h00 no local).

3.5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

305
46

3.5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE; Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.

3.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6º XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Os serviços objeto da contratação deve ser disponibilizados no dia 16/03/2026

3.8.3. A CONTRATADA deverá:

3.8.3.1. Efetuar o transporte de ida e volta através de veículo com acessibilidade tipo ônibus rodoviário de turismo, licenciado, com motorista habilitado, seguro para passageiros, e estrutura adequada tais como ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player e ano de fabricação máximo de 08 anos, para o destino (Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort).

3.8.3.1.1. Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

3.8.3.2. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no CADASTUR, conforme disposição na deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

3.8.3.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus devidamente regularizado junto a ANTT com apólice de seguro para os passageiros, devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.

3.8.3.4. A contratada deverá disponibilizar motorista qualificado e experiente para lidar com grupo de idosos e com CNH própria da categoria do veículo a ser realizado o transporte.

3.8.3.5. Disponibilizar passaportes individuais de acesso livre a todas as atividades do resort, alimentação completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde, com água, refrigerantes e sucos inclusos nas refeições).

3.8.3.6. Cumprir rigorosamente o cronograma da viagem estabelecido, bem como os horários previamente definidos para embarque e desembarque, garantindo assim a pontualidade.

3.8.3.7. Adotar medidas para garantir a acessibilidade de todos os idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, durante toda a viagem.

3.8.3.8. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante toda a viagem, incluindo a minimização do impacto ambiente, o respeito à fauna e flora local e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes, através de orientações sobre o descarte correto de lixo, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e ações para reduzir o consumo de recursos naturais durante o trajeto.

3.8.3.9. O preço cotado será global e de exclusiva responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos operacionais da viagem, como alimentação do motorista e funcionários, estacionamento, manutenção, combustível do veículo e demais encargos inerentes ao serviço.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

306
[Handwritten signature]

3.9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.9.1 A quantidade total de 80 (oitenta) participantes foi determinada com base em dois fatores principais:

3.9.1.1. A demanda e o público prioritário identificado pelos cadastros e frequência nos grupos de convivência do CRAS, que é o foco de inclusão social do projeto; e

3.9.1.2. A necessidade de segurança do grupo. Este total inclui os idosos (60+) e o número necessário de monitores/acompanhantes técnicos que deverão auxiliar e dar suporte ao grupo durante todo o passeio.

3.9.1.3. O passeio contemplará um total de 80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).

Assim, considerando a deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e a disponibilidade orçamentária para contratação via recurso do PROJETO VIAJA MAIS 60, apresentamos a presente justificativa referente a estimativa das quantidades para instauração do processo de contratação.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela: FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI - Matrícula nº 3340.

3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI - Matrícula nº 5049.

3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto às atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

307

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026;

3.11.2. Estimada de disponibilização do serviço: 03/2026

3.11.3. Data início da execução: 03/2026

3.11.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 06 meses

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

3.11.8. O fechamento da realização dos serviços será feito de forma onde a contratada efetuar o serviço.

3.11.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

3.12. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.13. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

308

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

O levantamento de mercado teve como objetivo verificar a realização de contratações similares através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em processos que envolvem a Deliberação 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Com base nas similaridades, está secretaria notou que as demais contratações públicas foram realizadas através de serviços de empresas de agenciamentos de viagens, que oferecem pacotes de viagens completos, com alimentação, hospedagem e transporte.

O objetivo do Projeto Paraná Viaja +60 é potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social ao possibilitar a inclusão de parcelas da população paranaense que têm menos oportunidade de fazer parte da movimentação turística estadual.

Portanto, a escolha do formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme sugestão de formato da viagem, disposto art. 4º, item 5 da Deliberação 024/2023-CEDI/PR e art. 2º, inciso I da Deliberação 34/2024-CEDI/PR.

Art. 4º, Deliberação 024/2023-CEDI/PR

Item 5: Passeio local: itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;

Art. 2º, Deliberação 034/2024-CEDI/PR

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná.

A empresa contratada para realizar o serviço deverá possuir cadastro no CADASTUR. A recomendação é que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil.

1.2. Conclusão da Análise:

Portanto, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR. O formato da viagem será de PASSEIO LOCAL, conforme o art. 4º, item 5 da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 - CEDI/PR. Para o passeio, escolhemos a região do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil).

O passeio será concentrado no novo empreendimento Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort na data 16/03/2026, proporcionando acesso a uma estrutura de lazer e descanso de alta qualidade para idosos, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa. A escolha também é estratégica para alavancar o turismo no Norte Pioneiro.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa do valor para a contratação do serviço de agenciamento turístico, voltados à operação das viagens no formato Passeio Local do projeto Paraná Viaja +60, foi realizada mediante a coleta e análise de preços, conforme as diretrizes legais e regulamentares.

O preço estimado baseou-se em uma pesquisa de mercado abrangente, utilizando as seguintes fontes de consulta, priorizadas em conformidade com o regramento aplicável:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

309
4

- Pesquisa com Fornecedores: Foram consultados fornecedores especializados em agenciamento de viagens e turismo da cidade e região, apesar da regular publicidade e da observância dos prazos legais, somente uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado. Ressalta-se que a ausência de propostas de outras empresas não compromete a legalidade nem a validade do certame, desde que tenha sido garantida a ampla concorrência e cumpridas todas as formalidades legais.
- Vale ressaltar "Apesar de a presente dispensa eletrônica ter resultado na apresentação de apenas uma proposta válida, a Administração Pública assegurou a publicidade e competitividade do certame, observando o prazo mínimo legal de divulgação, bem como os demais requisitos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada encontra-se compatível com os preços de mercado e atende aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sendo, portanto, considerada vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico à contratação da única proponente, nos termos da legislação vigente."
- GOV para verificar contratações similares feitas pela Administração Pública, buscando referências de valores por serviço ou pacote.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Consultas ao PNCP confirmaram os valores praticados em contratações públicas anteriores para serviços de turismo social e agenciamento de viagens em formatos comparáveis.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL	PREÇO DO ORÇAMENTO	Valor total
1	UNID.	PACOTE COMPLETO DE PASSEIO LOCAL (1 dia, sem pernoite) COM O GRUPO 60+ e acompanhantes/técnicos, PARA 80 PESSOAS. O serviço consiste no transporte completo (saída e retorno na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes-PR) até o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort. O pacote inclui: Acompanhamento de Monitor de Viagem; Acesso Day Use a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, e áreas de lazer como sinuca, boliche, quadras e academia), Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, com água, refrigerantes e sucos incluídos nas refeições), e Transporte de Qualidade em veículo com acessibilidade. ITINERÁRIO DA VIAGEM Data prevista: 16/03/2026 (segunda-feira) Origem: Praça Brasil/Japão - Bandeirantes, PR. Horário previsto de embarque/desembarque: 8h30 às 16h30; VEÍCULOS Ônibus rodoviário tipo turismo, para transportar 80 (oitenta) passageiros, qualidade em veículo com acessibilidade, equipado com ar-condicionado, banheiro, acessórios de segurança, bancos reclináveis confortáveis, rádio AM/FM/CD/DVD player	3719	1	R\$31.724,00	R\$31.724,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

310
A

	e ano de fabricação máximo de 08 anos (de 2017 em diante, preferencialmente), devendo a empresa fornecer Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio. <i>Obs: Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>				
					R\$31.724,00

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☒ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☒ Painel Gov. do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Diante da importância da contratação do agenciamento turístico, prestação de serviço com fornecimento de pacote completo de PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR. Essa iniciativa é essencial para efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, II, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$50.000,00(cinquenta mil reais) no caso de serviços de outros serviços e compras.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

311

[Handwritten signature]

O valor acima foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), por força do DECRETO N° 12.807, de 29 de DEZEMBRO DE 2025, a teor do que se extrai em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm

No caso presente o valor máximo de referência para a contratação do serviço pretendido após orçamentos restou fixado em R\$ 31.724,00 (trinta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais) enquadrando-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, (Nova Lei de Licitações).

Com base nas considerações levantadas no estudo de mercado, O FORNECEDOR será selecionado por meio de contratação direta, através da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021 (art. 75, inciso II), limite atualizado de acordo com o Decreto Federal n° 12.807/2025, o critério de seleção adotado foi o menor preço entre as empresas consultadas no mercado, que prevê a possibilidade para a contratação de:

"...contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras."

A escolha final do fornecedor foi determinada pela apresentação do **menor preço total**, critério que assegura a **vantajosidade econômica** e a conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021).

MELHOR PREÇO	EMPRESA	PREÇO
1	SM TURISMO LTDA	R\$ 31.724,00

Apesar da adoção dos procedimentos necessários para garantir a competitividade e a ampla participação, apenas uma empresa apresentou orçamento dentro do prazo estipulado.

O objeto da contratação não poderá ser parcelado, uma vez que a entrega do serviço de empresa especializada em turismo e lazer exige a realização em data e horário únicos, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, em alinhamento com seu cronograma e a necessidade específica do projeto, uma vez que não se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto no art. 47º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Os itens desta aquisição se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei n° 14.133/2021.

Considerando o § 2º do Art. 159 do Decreto Municipal n° 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

312
4

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

Hierarquia	
Seção:	IV ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	79 AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
Grupo:	79.1 Agências de viagens e operadores turísticos
Classe:	79.11-2 Agências de viagens
Subclasse:	7911-200 Agências de viagens

Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=7911200&chave=7911-2/00>

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

- 3.1.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.1.4. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH-SUAS.
- 3.1.5. Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- 3.1.6. Lei nº 4.320/1964 - Lei Orgânica das Finanças Públicas
- 3.1.7. Portaria MTP nº 672 DE 08/11/2021
- 3.1.8. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;
- 3.1.9. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;
- 3.1.10. LOA - Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;
- 3.1.11. Constituição Federal de 1988;
- 3.1.12. Deliberação Nº 024/2023-CEDI/PR;
- 3.1.13. Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CONTRATAÇÃO

1.2. A contratação em questão deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas pertinentes à dispensa de licitação.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1.3. Descrição da solução como um todo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

313
4

O Governo do Paraná criou o programa Viaja Mais 60, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam recursos pontuais para a execução deste programa.

Deste modo, a modalidade de contratação dos serviços necessários à operação das viagens será o agenciamento turístico, exigindo o devido cadastro dos serviços contratados no CADASTUR.

As regiões do Norte Pioneiro, na cidade de Bandeirantes (município inserido no Mapa do Turismo do Brasil), foi escolhido como destino para PASSEIO LOCAL no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort cuja estrutura de lazer de águas quentes representa uma atração moderna, cumprindo o viés de Turismo Social e valorização da pessoa idosa.

A escolha do destino foi baseada em sua localização em proximidade ao Município, considerando que o Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort atende integralmente às necessidades do objeto. Tal escolha está alinhada ao princípio da economicidade, contribuindo para a redução de custos logísticos e operacionais. Ademais, a definição do local decorreu de avaliação técnica de possíveis destinos, na qual foram considerados critérios objetivos, tais como segurança, acessibilidade, adequação da estrutura física e a existência de atrativos culturais. Destaca-se, ainda, que a escolha contribui para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes, inseridos nos Territórios do Turismo do Paraná, com foco no turismo social. Diante do exposto, a escolha mostra-se juridicamente justificada, tecnicamente embasada e compatível com os princípios da Administração Pública, atendendo ao interesse coletivo e ao princípio da legalidade.

1.4. Ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A solução escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes – PR, que visa a contratação de um pacote completo de 01 (um) PASSEIO LOCAL (duração de 1 dia, sem pernoite) para 80 (oitenta) pessoas, e distância de aproximadamente 20 km (ida/volta) dentro de Bandeirantes-PR. O objeto da contratação é o fornecimento do serviço de agenciamento turístico completo e indivisível, focado no Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort (empreendimento inaugurado em 2025). A escolha justifica-se pelo forte viés de Turismo Social, pois proporciona acesso a uma estrutura de lazer moderna (águas quentes e demais áreas de atividades) a idosos que, por restrições financeiras, dificilmente teriam essa oportunidade, promovendo a equidade e garantindo o direito ao lazer e bem-estar (Estatuto do Idoso). O ciclo de vida do serviço culmina na entrega pontual dos passeios, realizado pela aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.4.1 Cronograma de Execução:

**ROTEIRO (1) DO PASSEIO LOCAL MORRO DOS ANJOS ÁGUAS QUENTES HOTEL
RESORT, BANDEIRANTES - PR**

Público:	80 participantes, assim distribuídos: 70 Idosos (Grupo 60+), 1 Monitor de Viagem (fornecido pela Contratada) e 9 Acompanhantes Técnicos (pessoal de apoio do município).
Destino:	Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, Bandeirantes, PR.
Duração:	1 dia (sem pernoite)
Distância:	10 km, em conformidade com enquadramento de PASSEIO LOCAL (em torno de 50km), segundo a Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR. Totalizando 20 km (ida/volta)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

334
[Handwritten signature]

Data Prevista:	16/03/2026 (segunda-feira)
Acompanhamento de Monitor de Viagem	SIM
Acesso ao Resort:	Day Use com acesso total a todas as atividades do resort (piscinas termais, hidromassagem, praia artificial, sinuca, boliche, quadras e academia).
Alimentação:	Alimentação Completa (café da manhã, almoço e lanche da tarde), incluindo água, refrigerantes e sucos nas refeições.
Transporte:	Ônibus rodoviário tipo turismo com acessibilidade e ar-condicionado. Restrição de Ano: Máximo de 8 anos de fabricação. <i>Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.</i>
Seguros	Fornecimento obrigatório de Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio.
Cronograma:	08h30: Embarque do grupo (60+) na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR. 09h00: Previsão de chegada e acesso às dependências do Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort e Café da Manhã. 12h00: Almoço 15h00: Lanche da tarde 16h00: Saída do grupo do Morro dos Anjos. 16h30: Desembarque final na Praça Brasil/Japão, Bandeirantes, PR.

A especificação do serviço exige: Transporte completo com saída e retorno na Praça Brasil/Japão, utilizando ônibus rodoviário de qualidade máximo de 8 anos de fabricação com acessibilidade e Seguros obrigatórios (Seguro-Viagem Rodoviário e Seguro APP para todos os participantes durante todo o período do passeio); Day Use (Morro dos Anjos) e Programação especial para a Melhor Idade com acesso total ao resort; e Alimentação Completa (Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde), incluindo bebidas não alcoólicas nas refeições.

Admite-se, excepcionalmente, veículo com ano de fabricação inferior ao indicado, desde que comprove, mediante documentação e vistoria prévia da Administração, estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, não podendo apresentar avarias estruturais ou mecânicas.

1.5. Resultados pretendidos:

O Resultado pretendido com a contratação de uma empresa de lazer e turismo para passeio com o Grupo 60+, visa alcançar diversos resultados importantes para a administração pública e para os idosos que serão contemplados.

O primeiro resultado esperado é a promoção do turismo de forma organizada e segura. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal garante que o transporte, a alimentação e a entrada no resort sejam realizadas de maneira coordenada, proporcionando uma experiência tranquila e segura para os turistas. A empresa contratada será responsável por



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

315
[Handwritten signature]

garantir que o serviço atenda aos requisitos de qualidade e segurança, minimizando riscos e promovendo um passeio agradável e bem-sucedido.

Os Resultados pretendidos com a contratação é fornecer benefícios para os idosos, tanto para o bem-estar físico quanto para a saúde mental e emocional, por meio da realização de passeio local para o primeiro resort com águas termais e uma praia com ondas no norte do Paraná, trazendo os seguintes benefícios para o grupo de idosos do nosso município e estimulação e valorizando do turismo local:

1. Estimulação Mental e Cognitiva

Conhecer novos lugares e culturas estimula o cérebro e pode ajudar a manter a mente ativa. Novas experiências, como aprender sobre a história e costumes de um local, são formas de evitar o declínio cognitivo.

2. Redução do Estresse e Aumento da Felicidade

Estar em contato com ambientes diferentes, especialmente em locais de natureza, pode reduzir o estresse e a ansiedade. Viajar libera endorfinas, que contribuem para uma sensação de bem-estar e felicidade.

3. Promoção da Atividade Física

Mesmo que o ritmo seja leve, caminhar, visitar pontos turísticos e se movimentar durante as viagens ajuda a manter a forma física e melhora a circulação, além de fortalecer os músculos e articulações.

4. Fortalecimento de Laços Sociais

Viagens em grupo ou com a família proporcionam momentos de socialização. Esse convívio ajuda a combater o isolamento social, um dos problemas comuns na terceira idade, e fortalece laços afetivos.

5. Renovação de Perspectiva e Autoestima

Conhecer novas culturas e estilos de vida pode oferecer uma nova perspectiva sobre a vida, o que é enriquecedor e inspirador. Além disso, sentir-se ativo e capaz de explorar o mundo aumenta a autoestima.

6. Melhoria da Saúde Emocional

Viajar traz novas memórias e experiências, o que contribui para um sentimento de realização. Essas experiências emocionais positivas podem ajudar a melhorar o humor e combater quadros de depressão leve.

7. Estímulo Sensorial e de Criatividade

Lugares novos despertam os sentidos, como a visão de belas paisagens, o som da natureza ou a experiência de novos sabores e aromas. Essa experiência sensorial diversificada estimula a criatividade e traz uma sensação de renovação.

8. Motivação para Manter-se Saudável

Ter planos de viagem futuros pode ser uma motivação para os idosos se cuidarem, manterem-se ativos e saudáveis. Esse incentivo é importante para o autocuidado e a qualidade de vida.

9. Estímulo e Reconhecimento do Ativo Turístico Local: Utilizar o *resort* como atrativo para o Turismo Social, garantindo que a população 60+ do município seja a primeira a usufruir de um novo equipamento turístico de grande porte. Essa ação visa validar a atratividade local e potencializar a movimentação econômica do setor, alinhando o projeto social com o desenvolvimento turístico municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

316

[Handwritten signature]

1.6. Providências a serem adotadas:

Não se vislumbra necessidade de tomada de outras providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

1.7. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

MODELO DE GESTÃO

1.55. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2.309/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3340	FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5049	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.56. O Departamento da Assistência Social da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil antes da viagem, um relatório com os números de inscritos no certame. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.57. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

1.58. Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023)

☐ A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

☒ A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

317
[Handwritten signature]

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Os resultados esperados são promover o bem-estar físico e mental, a inclusão social e o direito ao lazer da população idosa, utilizando o formato de Passeio Local para estimular e valorizar o turismo municipal.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

- 5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.
- 5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
- 5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.
- 5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- 5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
- 5.7. Elaboração de contrato.
- 5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.9. Receber o objeto da contratação.
- 5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedora, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

☒ A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

☐ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, considera a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como os aspectos normativos pertinentes à Contratação de Empresa Especializada em Turismo e Lazer (com Registro Ativo No Cadastur) para a prestação de serviços com fornecimento de pacote completo de 01 (um) passeio local (duração de 1 dia, sem pernoite), conforme formato e diretrizes da Deliberação nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, segundo disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, destinado ao público idoso com acompanhantes/técnicos do município de Bandeirantes-PR.

Considerando que o valor estimado desta contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação por valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), o processo será realizado por Dispensa de Licitação. O critério de seleção adotado foi o menor preço total entre as empresas consultadas, e que possuem registro ativo no CADASTUR de todos os serviços contratados, assegurando a vantagem econômica, a eficiência e a conformidade com a Deliberação Nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR e com os princípios da Lei de Licitações, em atendimento ao interesse público. A escolha final recaiu sobre a empresa SM TURISMO LTDA CNPJ: 63.346.199/0001-24 que apresentou a menor proposta.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

338

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Com base nos critérios de avaliação estabelecidos, recomendamos a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Acreditamos que essa escolha proporcionará a melhor combinação de qualidade, eficiência e suporte para o setor demandante.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 19 de fevereiro de 2026.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres
Portaria 14.859/2025.

FLAVIA ALINE FERRAZ BIAGGI
Fiscal de Contrato
Portaria 2.309/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

319

PUBLICAÇÕES

AVISOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1283
Ano 2026
Página 23 de 23

320

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 05 de Março de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 3.537/2023.

DADOS DO AVISO

Bandeirantes/PR, 05 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Até dia 12/03/2026, às 23:59:59
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensa@bandeirantes.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Obs.: Os anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, bem como no Portal da Transparência, através dos respectivos links: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/17/dispensa-de-licitacao/> e https://transparencia.betha.cloud/#/FOBBGMfStGZGCce_0R6edA==/consulta/33802.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: dispensa@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025
UASG: 987445

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.537/2023

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que até o dia 12/03/2026 às 23:59h, estará recebendo propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando obter a proposta mais vantajosa, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, devendo encaminhar de acordo com as datas e horários discriminados no e-mail: dispensa@bandeirantes.pr.gov.br a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para a Dispensa de Licitação, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TURISMO E LAZER (COM REGISTRO ATIVO NO CADASTUR) COM FORNECIMENTO DE PACOTE COMPLETO DE 01 (UM) PASSEIO LOCAL (DURAÇÃO DE 1 DIA, SEM PERNOITE), CONFORME FORMATO E DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 E 034/2024 – CEDI/PR, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 E PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II, DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO COM ACOMPANHANTES/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. Os anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através dos respectivos links:

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/17/dispensa-de-licitacao/>;

https://transparencia.betha.cloud/#!/FQBBGMfStGZGCce_0R6edA==/consulta/33802
e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 a partir do dia 06 de março de 2026.

Bandeirantes/PR, 05 de março de 2026.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Rodrigo Ramos Pires
Código Identificador:0DAFDE7A

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2026. Edição 3483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>